

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**Desmonte da política ambiental no estado de Minas Gerais: Uma análise das
mudanças no licenciamento ambiental entre os anos de 2019 a 2023 com
ênfase nas atividades minerárias**

Amanda Gonçalves de Almeida
Magister Scientiae

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2024**

AMANDA GONÇALVES DE ALMEIDA

Desmonte da política ambiental no estado de Minas Gerais: Uma análise das mudanças no licenciamento ambiental entre os anos de 2019 a 2023 com enfoque nas atividades minerárias

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Marcelo L. R. de Oliveira

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2024**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

A447d
2024

Almeida, Amanda Gonçalves de, 1994-

Desmonte da política ambiental no estado de Minas Gerais: uma análise das mudanças no licenciamento ambiental entre os anos de 2019 a 2023 com enfoque nas atividades minerárias / Amanda Gonçalves de Almeida. – Viçosa, MG, 2024.

1 dissertação eletrônica (143 f.): il. (algumas color.).

Orientador: Marcelo Leles Romarco de Oliveira.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Economia Rural, 2024.

Referências bibliográficas: f. 127-143.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2025.833>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Licenças ambientais - Minas Gerais. 2. Minas e recursos minerais. I. Oliveira, Marcelo Leles Romarco de, 1972-. II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia Rural. Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural. III. Título.

CDD 22. ed. 344.8151046

AMANDA GONÇALVES DE ALMEIDA

Desmonte da política ambiental no estado de Minas Gerais: Uma análise das mudanças no licenciamento ambiental entre os anos de 2019 a 2023 com enfoque nas atividades minerárias

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 20 de junho de 2024.

Assentimento:

Amanda Gonçalves de Almeida
Autora

Marcelo Leles Romarco de Oliveira
Orientador

Essa dissertação foi assinada digitalmente pela autora em 29/01/2026 às 17:30:39 e pelo orientador em 30/01/2026 às 11:12:22. As assinaturas têm validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir a autenticidade, acesse <https://siadoc.ufv.br/validar-documento>. No campo 'Código de registro', informe o código **1G3E.V35H.DXD2** e clique no botão 'Validar documento'.

AGRADECIMENTOS

As coisas só ganham sentido quando são construídas de forma compartilhada e coletiva. Nessa jornada, diversas pessoas contribuíram para a realização desta pesquisa, às quais registro meus agradecimentos.

Agradeço à minha família pelo apoio ao longo de todo o processo formativo. Especialmente à minha mãe, Marisa, pelo acolhimento e pelo incentivo, que foram fundamentais para a superação dos desafios enfrentados nesse percurso.

Agradeço ao meu companheiro Rafael pelo apoio no dia a dia, sobretudo frente aos desafios impostos pela conciliação entre o trabalho profissional e acadêmico e a vida familiar. Estendo este agradecimento à nossa pequena Helena, fonte maior de motivação e inspiração ao longo deste processo.

Agradeço à Mayura e ao Marcelo pelo acolhimento durante as estadias em Viçosa, o que tornou possível minha participação nas atividades presenciais do curso de pós-graduação.

Agradeço à minha amiga Lívia Rabelo, pelas revisões realizadas e, principalmente pelo amparo dos momentos mais desafiadores com um humor inigualável e reflexões sobre nossa forma de organizar e ler o mundo da vida, que nada tem de cartesiano. Agradeço ao meu amigo Ramon Teixeira pelos compartilhamentos de leituras e reflexões sobre a forma de lutar contra esse modelo violento e predatório, com o esperar, nos diferentes espaços que ocupamos nessa vida. Agradeço ainda ao meu amigo Wagner pelo apoio e incentivo contínuos mesmo à distância. Agradeço às amigas Ana Beatriz e Gabriela Azevêdo que contribuíram com escuta atenta, apoio constante e reflexões essenciais nesse percurso. Estendo meus agradecimentos aos companheiros e companheiras da Associação de Defesa Ambiental e Social (Aedas), pelo engajamento coletivo e pelas lutas compartilhadas em defesa dos direitos das pessoas atingidas.

Agradeço aos colegas do Programa de Pós-graduação em Extensão Rural, Rayssa, Túlio e Annaelise, pelas trocas de experiências tão respeitadas. Em especial, agradeço à Sara Fialho, que, de forma generosa, contribuiu com orientações e sugestões relevantes desde a concepção do projeto de pesquisa até o aprimoramento da escrita e o avanço deste trabalho.

Agradeço aos professores e funcionários do Programa de Pós-graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa (UFV) pelo suporte institucional e pelas condições oferecidas para a realização desta pesquisa. Em especial, agradeço aos professores Alair Ferreira e Marcelo

Romarco, bem como ao professor Wescley Silva, do Programa de Pós-graduação em Administração Pública, pelo compromisso com a formação acadêmica e pela qualificação dos espaços de aprendizagem, mesmo no contexto de ensino à distância.

Registro agradecimento especial ao professor Marcelo Romarco, que, diante das diferentes mudanças de rotas ao longo do desenvolvimento da pesquisa, demonstrou compreensão dos processos envolvidos e contribuiu com orientações fundamentais para a efetivação deste estudo. Agradeço ainda ao professor Tádzio Coelho e Pollyana Martins, cujas contribuições teóricas e análises críticas foram essenciais para o delineamento e a consolidação dos caminhos metodológicos e analíticos adotados.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa e para a construção deste percurso acadêmico coletivo.

"Este trabalho foi realizado com o apoio das seguintes agências de pesquisa brasileiras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)."

“As coisas que os brancos extraem das profundezas da terra com tanta avidez, os minérios e o petróleo, não são alimentos. São coisas maléficas e perigosas, impregnadas de tosses e febres, que só Omama conhecia. Ele porém decidiu, no começo, escondê-las sob o chão da floresta para que não nos deixassem doentes. Quis que ninguém pudesse tirá-las da terra, para nos proteger. A floresta é a carne e a pele de nossa terra, que é dorso do antigo céu Hutukara caído no primeiro tempo. O metal que Omama ocultou nela é seu esqueleto, que ela envolve de frescor úmido. São essas as palavras dos nossos espíritos, que os brancos desconhecem. Eles já possuem mercadorias mais do que suficientes. Apesar disso, continuam cavando o solo sem trégua, como tatus-canastra. Não acham que, fazendo isso, serão tão contaminados quanto nós somos. Estão enganados”.

(Davi Kopenawa e Bruce Albert).

RESUMO

ALMEIDA, Amanda Gonçalves de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2024. **Desmonte da política ambiental no estado de Minas Gerais: Uma análise das mudanças no licenciamento ambiental entre os anos de 2019 a 2023 com enfoque nas atividades minerárias.** Orientador: Marcelo Leles Romarco de Oliveira.

O estudo teve como objetivo compreender as principais mudanças na legislação referente ao licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais durante os anos de 2019 e 2023, que compreendem o primeiro e início do segundo mandato do atual governador do estado (Partido Novo). Embora as principais mudanças normativas na agenda ambiental do estado, tenham ocorrido entre os anos de 2016 a 2018, durante a gestão do ex-governador de Minas Gerais (PT), em especial, a publicação da Lei Estadual nº 21.972/2016, sendo esta responsável pela reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), busca-se compreender se houve uma descontinuidade, continuidade e/ou aprofundamento no processo de flexibilização das normas que regem o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários. Para tanto, de início, buscou-se compreender através do estudo bibliográfico, o cenário de desmonte da política ambiental no estado de Minas Gerais entre os anos de 2016 e 2018, evidenciando, mesmo que rapidamente, o contexto anterior que culminou na flexibilização do licenciamento ambiental. Também, procurou-se evidenciar as principais normas que regem o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários durante os anos de 2019 e 2023, correlacionando o papel desempenhado pelo Estado na formulação e implementação da agenda pública ambiental e consequentemente na condução da política ambiental no estado de Minas Gerais com as demandas do setor extrativo mineral no estado, em especial, das corporações minerárias. Entendido o cenário anterior de desmonte da política ambiental em Minas Gerais e a influência do setor extrativo mineral na construção/definição da agenda ambiental do estado, empreendeu-se uma reflexão à luz do fenômeno socioambiental da injustiça ambiental como um elemento que pode ser acentuado pelo cenário de flexibilização da legislação ambiental que penaliza de forma diferente as camadas sociais.

Palavras-chave: licenciamento ambiental; setor extrativo mineral; flexibilização do licenciamento ambiental

ABSTRACT

ALMEIDA, Amanda Gonçalves de, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, June, 2024. **Continuities and deepenings in the dismantling of environmental policy in the state of Minas Gerais: an analysis of changes in environmental licensing between the years 2019 to 2023.** Adviser: Marcelo Leles Romarco de Oliveira.

The study aimed to understand the main changes in environmental licensing legislation in the state of Minas Gerais during the years 2019 and 2023, which encompass the first and beginning of the second term of the current governor of the state (Partido Novo). Although the main normative changes in the state's environmental agenda occurred between 2016 and 2018, during the administration of the former governor of Minas Gerais (PT), especially with the publication of State Law No. 21,972/2016, responsible for restructuring the State System of Environment and Water Resources (Sisema), the goal is to understand whether there was discontinuity, continuity, and/or deepening in the process of flexibilization of the rules governing environmental licensing of mining projects. Therefore, initially, through bibliographic study, we sought to understand the scenario of dismantling of environmental policy in the state of Minas Gerais between 2016 and 2018, evidencing, albeit briefly, the previous context that led to the flexibilization of environmental licensing. Additionally, we aimed to highlight the main norms governing the environmental licensing of mining projects during the years 2019 and 2023, correlating the role played by the State in the formulation and implementation of the public environmental agenda and consequently in the management of environmental policy in the state of Minas Gerais with the demands of the mineral extraction sector in the state, especially from mining corporations. Having understood the previous scenario of dismantling environmental policy in Minas Gerais and the influence of the mineral extraction sector in the construction/definition of the state's environmental agenda, a reflection was undertaken in light of the socio-environmental phenomenon of environmental injustice as an element that can be accentuated by the scenario of flexibilization of environmental legislation that penalizes social strata differently.

Keywords: environmental licensing; mineral extractive sector; flexibility of environmental licensing.

PERCURSO DA TRAJETÓRIA DE PESQUISA E DA PESQUISADORA

Revisitar nossa história e contá-la é um exercício de vem e vai, e nessa tentativa, a memória nos permite saborear as mais diferentes sensações que passaram/passam pelos nossos corpos, portanto, este estudo é situado na experiência, o que não é uma novidade, pois o fazer científico, pelo menos nas Ciências Sociais, pode ser também uma forma de objetivação corporificada.

O anseio em compreender sobre as instituições estatais, sobretudo, os impactos das ações dessas instituições na dimensão do concreto da vida, emerge como um grande interesse de uma pesquisadora que sempre teve sua vida intimamente ligada às políticas públicas, beneficiada pelo Bolsa Família, Bolsa Escola e, na graduação pelo programa de expansão das universidades públicas, responsável por criar o curso de graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Impressionada com a possibilidade de acessar um mundo até então desconhecido e distante, compreendi, somente depois de muitos anos, a importância e necessidade da ampliação e do acesso ao Ensino Superior, sendo essa uma ação direta, por meio de políticas sociais elaboradas e implementadas pelo Estado. Está aí o Estado atuando diretamente nos rumos da vida de uma pessoa.

Ao passo que pude usufruir do acesso ao ensino superior, descobrindo e desencantando mundos, atuei em projetos que circulavam entre as temáticas de poder, política, território, conflitos, alimentados pela literatura que foi me transformando em cientista social. Dessa forma, a dinâmica dos conflitos, sobretudo, dos conflitos ambientais despertou meu interesse enquanto pesquisadora e profissional.

Nessa trajetória os aprendizados da Economia Popular e Solidária (EPS) e da educação popular foram guias importantes para o caminho que trilho profissionalmente, onde atuei como professora de educação básica de Sociologia na rede pública estadual de ensino do estado de Minas Gerais e, atualmente, como assessora técnica da Associação Estadual de Proteção Ambiental e Social (Aedas) na luta pela reparação das comunidades atingidas pelo crime da Vale S.A. em Brumadinho, desde o ano de 2020.

O trabalho em um contexto marcado por perdas incalculáveis e pelo sofrimento social, bem como pela atuação direta do Estado na proposição de normas, acordos e decisões que implicam na vida de pessoas que são atingidas pelo crime da Vale S.A., me instigou a estudar

as estratégias articuladas e acionadas pelo Estado, uma vez que, este, muitas vezes se apresenta como unificador e representante das pautas políticas, porém, atua de modo a representar os interesses das elites econômicas, sobretudo, no caso de Minas Gerais, das empresas mineradoras.

Essa experiência me faz questionar, cotidianamente, sobre as formas de exercício do poder que se manifestam nas relações com o Estado e que afetam as dimensões mais íntimas da vida de pessoas que tiveram suas formas de produção da vida destruídas. Também instiga a refletir sobre qual a lógica de Estado que permeia a atuação do poder público, uma vez que os desdobramentos do crime da Vale S.A. em Brumadinho, evidenciam um contínuo processo de violação e perpetuação do sofrimento social.

Dessa forma, o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa (PPGER/UFV), com foco na linha de pesquisa de conflitos ambientais e o objeto de análise que se apresenta, foram motivados pela necessidade de buscar, através do conhecimento científico, a compreensão do contexto na qual minha experiência profissional e aspiração política e ideológica está situada, além de ser uma oportunidade de aprendizado por meio das reflexões e análises acerca da realidade social, para atuar efetivamente na direção de um caminho orientado pela justiça social e emancipação popular.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Organograma do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) de acordo com a Lei Federal 6.938 de 1981	49
Figura 2 – Arrecadação da CFEM em Minas Gerais (R\$) 2019-2023	79
Figura 3 – Composição da área de competência da Semad, de acordo com a Lei nº.23.304/2019 e com o Decreto nº47.787/2019 com destaque para a inclusão da Arsae-MG.....	100
Figura 4 – Estrutura básica da Subsecretaria de Regularização Ambiental, conforme o Decreto nº. 47.787/2019	102
Figura 5 – Estrutura da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental	104
Figura 6 – Estrutura da Superintendência de Controle Processual.....	107
Figura 7 – Estrutura da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria	115
Figura 8 –TACs firmados entre os anos de 2019 e 2023, de acordo com a listagem de atividades do Anexo Único da DN Copam nº 217/2017	121

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais categorias de análise e autores utilizados na pesquisa.....	36
Quadro 2 – Dados utilizados	36
Quadro 3 – Normas jurídicas no Estado de Minas Gerais (2016-2023).....	37
Quadro 4 – Relação entre a entrada, saída e acumulação dos processos de Licenciamento Ambiental, Documento autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e Outorga, entre o período de 2018 e janeiro a abril de 2019	94

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo do quadro profissional dos órgãos e entidades integrantes do Sisema no período de 2019 e 2023	95
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
ABA	Associação Brasileira de Antropologia
Abrasel	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
ACESITA	Aços Especiais Itabira
AMIG	Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil
Adimb	Agência para o Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral Brasileiro em Minas Gerais
Aedas	Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
AGE	Advocacia-Geral do Estado
AIA	Avaliação de Impactos Ambientais
ALMG	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
ANM	Agência Nacional de Mineração
APAs	Áreas de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
ARSAE-MG	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
BHP Billiton	BHP Billiton Brasil Ltda.
CBA	Companhia Brasileira de Alumínio
CBL	Companhia Brasileira do Lítio
CBMM	Companhia Brasileira de Mineração
CDL/BH	Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte
CDESS	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CERH-MG	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CERM	Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários
CETEM	Centro de Tecnologia Mineral
CFEM	Compensação Financeira pela Exploração Mineral
Ciemg	Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNR	Câmara Normativa Recursal

Conama	Conselho Nacional de Meio Ambiente
Copam	Conselho Estadual de Política Ambiental
CPRM	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
CTA	Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
CTF/AINDA	Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental
CTF/APP	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais
CVRD	Companhia Vale do Rio Doce
DAIA	Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental
DN	Deliberação Normativa
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DPMG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
EIA	Estudos de Impacto Ambiental
EPS	Economia Popular e Solidária
Fapemig	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FDCL-MG	Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais
Feam	Fundação Estadual do Meio Ambiente
Fecomércio-MG	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais
Federaminas	Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais
Fetcemg	Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
FJP	Fundação João Pinheiro
Fopemimpe	Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
GT-MLPC	Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
Ibram	Instituto Brasileiro de Mineração

ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IEL	Instituto Euvaldo Lodi
IFC-Unicamp	Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas
Igam	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
IP	Índice de Prioridade
LA	Licenciamento Ambiental
LAC	Licença Ambiental Concomitante
LAS	Licenciamento Ambiental Simplificado
LAT	Licenciamento Ambiental Trifásico
LAU	Licença Ambiental Única
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LOA	Lei Orçamentária Anual
LP	Licença Prévia
MDB	Partido Movimento Democrático
MLPC	Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MME	Ministério Minas e Energia
MPF	Ministério Público Federal
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
MPs	Medidas Provisórias
Musa	Mineração Usiminas S. A.
NEAs	Núcleos de Emergências Ambientais
Novo	Partido Novo
Ocemg	Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAE	Plano de Ação de Emergência
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PEA	Programa de Eficiência Ambiental
PESB	Política Estadual de Segurança de Barragens
PIB	Produto Interno Bruto

PL	Projeto de Lei
PMDI	Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado
PNMA	Política Nacional de Segurança de Barragens
PoEMAS	Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade
PPAG	Plano Plurianual de Ação Governamental
PPGER/UFV	Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa
PRIMB	Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira
PSDB	Partido da Social-Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PV	Partido Verde
RAS	Relatório Ambiental Simplificado
REDE	Rede Sustentabilidade
REDUC	Refinaria Duque de Caxias da Petrobrás
Renca	Reserva Nacional de Cobre e seus Associados
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais
Secom	Secretaria de Estado de Comunicação Social
Secult	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo
Sede	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Sedectes	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Sedese	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEE	Secretaria de Educação
SEF	Secretaria de Estado de Fazenda
Seinfra	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Sema	Secretaria Especial de Meio Ambiente
Semad	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Senai	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Seplag	Secretaria de Planejamento e Gestão
Sesi	Serviço Social da Indústria

SFB	Serviço Florestal Federal
Sindiextra	Sindicato das Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Minas Gerais
Sinferbase	Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos
SINIMA	Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente
Sisema	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Sisnama	Sistema Nacional do Meio Ambiente
Sufis	Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Suppri	Superintendência de Projetos Prioritários
Suprams	Superintendências de Regularização Ambiental
TACs	Termos de Ajustamento de Conduta
TKCSA	ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico
TR	Termo de Referência
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UCs	Unidades de Conservação
UFV	Universidade Federal de Viçosa
URAs	Unidades Regionais de Regularização Ambiental
URC's	Unidades Regionais Colegiadas
URGAs	Unidades Regionais de Fiscalização da Semad e das Unidades Regionais de Gestão das Águas
ZAS	Zona de Auto Salvamento
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	20
I. Contextualização do problema de pesquisa e justificativa.....	20
II. Justificativa.....	28
III. Objetivos	31
<i>a) Objetivo Geral.....</i>	<i>31</i>
<i>b) Objetivos específicos</i>	<i>31</i>
IV. Procedimentos metodológicos	31
A- Tipo de pesquisa.....	32
B- Categorias de Análise	33
C- Técnicas de coleta e análise de dados	36
 CAPÍTULO 1: A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E O PARADIGMA DA MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA	40
1.1. O histórico tratamento utilitarista conferido ao meio ambiente no Brasil.....	40
1.2. A Política Nacional do Meio Ambiente: entre avanços e retrocessos na proteção ambiental	47
1.3 A proposta de flexibilização do licenciamento ambiental brasileiro.....	56
1.4 Flexibilização do licenciamento ambiental em Minas Gerais: preparando a boiada.....	58
 CAPÍTULO II – A INFLUÊNCIA DOS INTERESSES DO SETOR DA MINERAÇÃO DE FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	66
2.1. O processo de industrialização do estado de Minas Gerais: o desenvolvimento do complexo mineiro-siderúrgico	66
2.2 O setor extrativo mineral: atores e interesses	70
2.2.1. Representantes do setor extrativo mineral no estado de Minas Gerais	82
 CAPÍTULO III – DESMONTE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DAS NORMAS DE REGULAÇÃO AMBIENTAL ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2023.	85
3.1 Plano Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer” (MLPC).....	85
3.2. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030	87
3.3 Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) – Lei nº. 23.291/2019.....	91
3.4. Programa Eficiência Ambiental (PEA).....	93
3.5 A Reforma Administrativa 2019 em Minas Gerais e suas implicações na estrutura do Sisema	97
3.5.1. Diminuição das Secretarias de Estado	97
3.5.2. Novas competências e alteração na estrutura orgânica da Semad.....	99
3.5.3. Regularização e intervenção ambiental em 2019	108
3.6. A Reforma Administrativa de 2023: as profundas mudanças nas competências e estruturas da Semad e da Feam.....	110
3.6.1. Contextualização da aprovação da Reforma Administrativa de 2023.....	110
3.6.2. Mudanças nas competências e estrutura organizacional da Semad e da Feam.....	112
3.6.3. Principais implicações no procedimento do licenciamento ambiental.....	116
3.7 Celebração de Termo de Ajuste de Conduta entre os anos de 2019-2023	119

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
----------------------------------	------------

REFERÊNCIAS	127
--------------------------	------------

INTRODUÇÃO

I. Contextualização do problema de pesquisa e justificativa

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – que é considerado um bem de uso comum do povo e essencial para a qualidade de vida – é tutelado constitucionalmente pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), sendo obrigação do Poder Público (órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e suas fundações) proteger e garantir a melhoria da qualidade ambiental (*Ibid.*).

Dentre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) estabelecida pela Lei nº6.938/81, destaca-se o inciso I do art. 4º, em que se busca a compatibilização do desenvolvimento econômico e social através da preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (Brasil, 1981). No inciso VII do referido artigo, a política de meio ambiente brasileira obriga ao poluidor e ao predador a obrigatoriedade de recuperação e/ou indenização dos danos causados, e, ao usuário dos recursos ambientais para fins econômicos a devida contribuição (*Ibid.*).

Para a efetivação desses e de outros objetivos previstos na política ambiental brasileira, foram criados instrumentos de planejamento e gestão ambiental, listados no art. 9º da PNMA, com o objetivo de reprimir, corrigir e prevenir ações nocivas ao meio ambiente. Dentre os instrumentos de gestão ambiental, destaca-se o licenciamento ambiental, considerado como o mais importante instrumento do Poder Público de defesa e preservação do meio ambiente (Farias, 2016), uma vez que o Estado e suas instâncias administrativas determinam exigências para o funcionamento de atividades e empreendimentos econômicos considerados efetiva ou potencialmente poluidores e que se utilizam de recursos ambientais (Brasil, 1981).

O licenciamento ambiental está previsto no ordenamento jurídico brasileiro, como pode ser observado na referida Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981); na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 001, de 23 de janeiro de 1986; na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997; e, na Lei Complementar nº 140, de 9 de dezembro de 2011. Apesar de estar previsto nesse ordenamento jurídico nacional e buscar atender aos objetivos da PNMA o sistema de licenciamento ambiental tem sido reiteradamente contestado, uma vez que a obtenção de licenças ambientais é um dos requisitos para a instalação, operação e ampliação de atividades e empreendimentos econômicos. Esse rito é comumente considerado por grupos empresariais “como um dos vilões do crescimento econômico do país” (Bronz; Castro; Zhouri, 2020, p. 19).

Neste contexto, o setor empresarial defende explicitamente a necessidade de simplificação do licenciamento ambiental, com vistas à eficiência e agilidade na concessão de licenças para a execução de atividades econômicas (Zhour, 2008; Zhour; Laschefski; Paiva, 2014; Bronz; Castro; Zhour, 2022). Dessa forma, como afirma Bronz (2016),

Pode-se dizer que o licenciamento ambiental, do modo como se constituiu no Brasil, dá visibilidade pública aos conflitos ambientais e sociais decorrentes da implantação de grandes empreendimentos industriais (Bronz, 2016, p. 32).

No caso brasileiro, tal questão fica ainda mais latente com o avanço de governos alinhados aos interesses de mercado, como foi observado durante o governo interino de Michel Temer do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) entre os anos de 2016 e 2018. De acordo com Gonçalves, Milanez e Wanderley (2018, p. 350), com o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PT), observou-se um projeto de Brasil alinhado “aos interesses do agronegócio e da indústria em detrimento das questões ambientais, resultando em políticas de flexibilização do licenciamento ambiental e redução de áreas protegidas”.

O projeto de desmonte, especificamente do licenciamento ambiental, foi ainda mais aprofundado na gestão de Jair Messias Bolsonaro (Sem Partido) entre os anos de 2019 e 2022, período caracterizado por Zhour (2022), como a emergência do antiambientalismo brasileiro, com destaque para a mineração em áreas protegidas e ocupadas tradicionalmente, além da aplicação e defesa de medidas privatistas, para a concessão de áreas para a mineração, para a desregulamentação ambiental, para o enfraquecimento dos órgãos ambientais e de entidades reguladoras e abertura de novas áreas para a exploração mineral.

Não obstante, no estado de Minas Gerais a marcha da desregulamentação do licenciamento ambiental sedimentou o caminho do desmonte da política ambiental no âmbito federal, com a aprovação da Lei Estadual nº 21.972/2016 pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 25 de dezembro de 2015, apenas 20 dias após o rompimento da barragem de rejeitos das mineradoras Samarco Mineração S. A., Vale S. A. e BHP Billiton Brasil Ltda. (BHP Billiton). A referida legislação advinda do Projeto de Lei (PL) 2.946/2015, de autoria do então governador Fernando Pimentel (PT) junto às suas normas complementares, em especial, a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217 de 2017, alterou significativamente o sistema de licenciamento ambiental mineiro.

Embora as mudanças mais significativas no sistema ambiental do estado de Minas Gerais tenham ocorrido durante o governo de Fernando Pimentel (2015-2018), observa-se que a flexibilização do licenciamento ambiental persiste durante o primeiro mandato (2019-2022)

e início do segundo mandato do governo de Romeu Zema (2023) do Partido Novo (Novo). Como será trabalhado ao longo dessa dissertação, há uma continuidade da fragilização do sistema de licenciamento ambiental mineiro, através de reformas estruturais advindas do Poder Executivo estadual, que impactaram sobremaneira a qualidade e a capacidade técnica dos órgãos ambientais de Minas Gerais.

A primeira Reforma Administrativa realizada na gestão de Romeu Zema pela Lei nº 23.304/2019 foi responsável pela redução significativa do número de Secretarias de Estado do Governo de Minas Gerais, reduzindo de 21 para 12 secretarias, além de promover cortes substanciais no número de cargos comissionados (ALMG, 2019). Apesar de ter sido aprovado na Assembleia Legislativa com ampla maioria, durante a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº367/2019 e do PL nº 368/2019, parlamentares, entidades sindicais e movimentos sociais demonstraram sua preocupação quanto à perda da qualidade do serviço público, inclusive em relação ao funcionamento e a capacidade operacional dos órgãos de proteção ambiental (ALMG, 2019).

A reestruturação do Governo do Estado de Minas Gerais estabeleceu novas competências para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) atinente às políticas públicas de saneamento básico e de proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos. Desse modo, observa-se o aumento de competências, porém, o sucateamento da Semad causado pela redução do quadro profissional e técnico.

Importante ressaltar que a aprovação da Reforma Administrativa, ocorreu no mesmo ano em que houve o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão da mineradora Vale S.A., localizada no município de Brumadinho. A reincidência de crimes ambientais envolvendo rompimentos de barragens de rejeitos advindos da mineração evidenciou mais uma vez a extrema necessidade de fortalecimento dos órgãos e entidades de fiscalização e proteção ambiental e não o enxugamento das estruturas estatais e perda do arcabouço técnico e de profissionais desses órgãos.

No mesmo ano, foi aprovada a Lei nº 23.291 de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), que versa, dentre outras questões, sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens de rejeitos ou resíduos industriais de mineração no Estado de Minas Gerais. Diante desse cenário, observa-se que o poder executivo através da Reforma Administrativa de 2019 vai à contramão do necessário fortalecimento dos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento ambiental e pela fiscalização, ao reduzir o corpo profissional dessas instituições.

A segunda Reforma Administrativa promovida pelo Governo de Romeu Zema (Novo) foi estabelecida pela Lei nº 24.313 de 29 de abril de 2023 sendo responsável por uma nova estrutura do Poder Executivo Estadual, trazendo significativas mudanças nas competências e atribuições das Secretarias de Estado e das instituições da administração pública indireta. Em outubro do mesmo ano, foram publicados os Decretos Estaduais nº 48.706/2023 que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e nº 48.707/2023 que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

Grosso modo, a mudança mais significativa da Reforma Administrativa de 2023 foi a retomada da competência do licenciamento ambiental pela Feam, que deixou de fazê-lo em 2006 através de outra reforma administrativa que criou as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams) vinculadas à Semad. Com a Reforma Administrativa, o licenciamento ambiental que era realizado pelas Suprams, passa a ser realizado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam) por meio das Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs). Nesse cenário, destaca-se a criação da Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental e a criação da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de áreas de Mineração e Indústria, dando ênfase ao tratamento de atividades econômicas específicas.

Antes da referida Reforma Administrativa, a Semad continha em sua estrutura a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), que consistia em uma unidade administrativa responsável pela condução de processos de licenciamento ambiental de projetos considerados prioritários conforme a “relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou a reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado” (Minas Gerais, 2016a).

Com a Reforma Administrativa de 2023, deixa-se de existir uma unidade específica para condução de processos de licenciamento ambiental de projetos considerados prioritários de atividades e empreendimentos públicos. Esses projetos passaram a ser analisados pelas Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam. Ademais, a nova estrutura da Feam passa a contar com uma Diretoria de Gestão Regional responsável por conduzir a execução de licenciamentos de responsabilidade das Unidades Regionais de Regularização Ambiental, permitindo que o diretor da referida diretoria possa ajuizar para si a análise e decisão de projetos prioritários de competência da Feam.

No âmbito da Semad, foi criada a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis), que conta com uma Superintendência de Inteligência e uma Diretoria de Combate ao

Desmatamento. Além disso, o Núcleo de Emergência Ambiental (NEA) antes vinculado à Feam passa a ser vinculado à Semad.

Cumprе salientar que a Reforma Administrativa de 2023, não promoveu alterações significativas no rito, nas modalidades, nas fases ou nos critérios de licenciamento ambiental aplicáveis às atividades minerárias, tampouco introduziu modificações nas normas relativas às infrações e aos procedimentos de fiscalização ambiental. Todavia, as mudanças estruturais implementadas demandaram uma ampla reconfiguração administrativa, a qual não foi precedida de um processo de debate amplo e sistemático com a sociedade civil, especialmente com os servidores integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema).

Em síntese, observa-se que o atual governo estadual, sob a gestão de Romeu Zema (Novo), dá continuidade ao processo de flexibilização do sistema de licenciamento ambiental por meio de estratégias de desmonte dos aparatos regulatórios ambientais. Tal processo manifesta-se tanto no enfraquecimento da capacidade de atuação dos órgãos ambientais quanto na fragilização dos espaços institucionais de mediação responsáveis por vocalizar as demandas sociais no interior da estrutura estatal, fenômeno que Acsehrad (2022) identifica como uma das características do negacionismo ambiental.

É neste contexto que essa dissertação procura compreender a continuidade do enfraquecimento do sistema de licenciamento ambiental, sobretudo no que concerne ao licenciamento ambiental mineiro, durante o governo de Romeu Zema. Para tanto, a pesquisa buscou demonstrar cronologicamente as mudanças ocorridas durante o primeiro mandato (2019 e 2022) e o primeiro ano do atual mandato (2023) da gestão de Romeu Zema no estado de Minas Gerais. O recorte temporal justifica-se inicialmente pela expressa orientação política da atual gestão do governo estadual de simplificação das leis, pela desburocratização e a privatização das empresas estatais.

Importante destacar que em 2018, a corrida eleitoral ocorreu em um cenário de crise política e econômica, de descrédito da população brasileira no sistema político, de desgaste da imagem de partidos políticos tradicionais e suas lideranças, e de quebra de alianças políticas. Em Minas Gerais, por exemplo, esse contexto foi marcado pela ruptura entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Movimento Democrático (MDB). Contexto este, também marcado pelo uso estratégico e massivo de mídias digitais nas campanhas eleitorais e que criou um terreno fértil para a emergência de candidatos *outsiders* na política. De acordo com Baptista e Camelo (2019),

A descrença e a desconfiança dos cidadãos na forma como a política é conduzida no Brasil fez os *outsiders* ganharem força na cena eleitoral e mesmo aqueles com carreira política propuseram um novo *modus operandi* com um tom mais conservador, materialista e ressaltando qualidades diferentes das tradicionais, como os gestores (Baptista; Camelo, 2019, p. 9-10).

As eleições do estado de Minas Gerais, desde os anos 2000, foram marcadas pela polarização entre o PT e o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB). Seguindo a lógica de polarização entre os dois partidos, nas eleições de 2018, de acordo com a primeira pesquisa realizada pelo Datafolha¹, o ex-governador do estado de Minas Gerais, Antônio Anastasia (PSDB) liderava a disputa com 29% das intenções de votos, seguido pelo ex-governador Fernando Pimentel (PT), com 20%. Neste momento inicial da pesquisa, o atual governador do estado, Romeu Zema do Partido Novo, tinha apenas 5% das intenções de votos, seguido por João Batista Mares Guia do Rede Sustentabilidade (REDE), com 3% e Dirlene Marques do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) com 2% (Datafolha, 2018a).

No entanto, o crescimento de Romeu Zema durante o período da campanha eleitoral levou a uma descontinuidade da disputa histórica entre PT e PSDB no estado de Minas Gerais. De outro modo, diferentemente do que apontavam as pesquisas de intenção de votos, Zema foi o candidato mais votado no primeiro turno, com 43% (4.138.967 votos) dos votos válidos, contra 29% (2.814.704) de Anastasia² (Datafolha, 2018b). No segundo turno, Romeu Zema venceu as eleições, alcançando 6.963.806 votos, que corresponde a quase 72% dos votos válidos³.

De acordo com Chaves (2023), Zema inaugura sua trajetória eleitoral como candidato *outsider* que aciona intensamente, narrativas antipolíticas e com duras críticas aos partidos políticos tradicionais⁴. O Partido Novo, considerado por Chaves (2023), como outra clivagem da direita brasileira, foi fundado em 2015, em São Paulo, como uma “iniciativa, que buscava a renovação da direita brasileira” (Chaves, 2023, p. 24). Dentre os princípios defendidos pelo Partido Novo, destaca-se a ideia de um Estado que tenha sua estrutura administrativa enxuta focada em áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança.

¹ Pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com o número MG09858/2018/BR/04023/2018 e contratada pela Folha de São Paulo e TV Globo (Com 29%..., 2018).

² Pesquisa registrada no TSE com o número MG03500/2018 e contratada pela Folha de São Paulo e TV Globo (Com 70%..., 2018).

³ De acordo com os resultados disponibilizados pelo TSE referente às eleições de 2018 (TSE, 2022).

⁴ Diversos fenômenos e situações políticas, econômicas e sociais, contribuíram para a crescente aceitação do discurso antipolítico, dentre eles, conforme aponta Chaves (2023), as Jornadas de Junho de 2013, a Operação Lava Jato, o *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, a prisão do presidente Luís Inácio Lula da Silva em 2018 e a ascensão da extrema-direita no Brasil, com a derrota de Fernando Haddad (PT) e a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais.

Ademais, o partido defende a simplificação das leis, a desburocratização e o governo digital, o fim das estatais e da participação do Estado em qualquer empresa e parcerias, concessões e privatizações para a infraestrutura. O partido também defende explicitamente a livre negociação e a livre concorrência, a iniciativa privada como condutora do desenvolvimento, a ampla abertura da economia, com a redução das barreiras ao comércio e aos investimentos estrangeiros, e a integração do Brasil às cadeias produtivas internacionais (Portal Partido Novo, 2023). Tais princípios estão explicitamente ancorados no liberalismo econômico, na redução da atuação do Estado e na defesa da livre iniciativa.

De acordo com Coraccini (2022), Zema se apresentou como alternativa à direita brasileira e sua ascensão se deu por meio da captura de eleitores de Aécio Neves e Antônio Anastasia, ambos do PSDB, somado ao cenário de “vazio na política mineira depois dos avanços da Lava Jato sobre o grupo hegemônico e a ascensão (ainda que pontual) do Partido Novo e seu modelo de partido empresarial” (*ibid.*, p. 56).

Não obstante, o “efeito Bolsonaro” teve profundo impacto na decisão do governo do estado de Minas Gerais. De acordo com Santos e Campos (2018, p. 197), “O apoio a Bolsonaro já era pedido constantemente por seus seguidores nas redes sociais”. De acordo com a análise realizada pelas autoras, os gráficos da eleição demonstram que Romeu Zema (Novo) saiu vitorioso nas mesmas regiões em que Bolsonaro venceu.

Os discursos da campanha eleitoral de 2018 de Romeu Zema (Novo), ancoravam-se em críticas relacionadas à “velha classe política” e seu apego aos privilégios e à incapacidade dessa classe em conduzir mudanças estruturais no Estado (Partido Novo, 2018, p. 1). A ideia de mudança estrutural e o papel do Estado mínimo estão evidenciados no Plano de Governo de Romeu Zema de 2018 intitulado “Liberdade Ainda que Tardia”:

‘Estado demais’, gastos públicos demais, corrupção demais, impostos demais. Acreditamos que a mudança pode acontecer quando desenvolvemos o poder de ‘decisão do indivíduo’, de forma que ele mesmo possa fazer suas próprias escolhas. Acreditamos que a garantia da liberdade é a única e verdadeira função do estado, e que, por isso, ele deve ser mínimo, pois o indivíduo deve ser dono de si. (Partido Novo, 2018, p. 4).

Nesse sentido, temas como economia, trabalho e combate à violência figuram como centrais no discurso acionado por Zema durante sua campanha eleitoral em 2018. Em especial sobre economia, uma vez que, com sua *expertise* de gestão empresarial, teria o potencial de gerar empregos e facilitar o ambiente de negócios para as empresas, tanto na simplificação dos serviços quanto na redução de encargos fiscais.

Cumprе destacar que no Plano de Governo de Romeu Zema de 2018, expressa claramente a necessidade de simplificar e desburocratizar as ações estatais para a atração de novos investimentos, propiciando um ambiente de negócios previsível, de maior liberdade econômica e de segurança jurídica aos empreendedores (Partido Novo, 2018, p. 9). O referido Plano também defende que a atividade de regulação do Estado deve ser realizada “apenas quando for estritamente necessário”, citando explicitamente os processos de licenciamento ambiental, que, segundo o plano “desincentivam o ambiente de negócios, criam burocracia, atrasos e muitos gastos para quem deseja empreender” (Partido Novo, 2018, p. 18).

Ainda considera que o “licenciamento ambiental possui poucos efeitos práticos, pois não garante que as empresas evitem irregularidades, e muitas vezes servem de alibi para que tais empresas se escusem da culpa no caso de infração” (Partido Novo, 2018, p. 18). No Plano de Governo, ainda há a defesa da transferência da regulação para o mercado, através de certificações e selos de instituições privadas, para fomentar o ambiente de negócios.

No Plano de Governo de Romeu Zema do ano de 2022, observa-se a ausência de estratégias direcionadas para o fortalecimento dos órgãos ambientais, sendo que as questões atinentes ao meio ambiente aparecem no eixo Sustentabilidade como perspectivas futuras. No Plano, persiste expressamente a ideia de celeridade das decisões dos órgãos estatais com o licenciamento automático de empreendimentos de menor impacto. No que diz respeito ao licenciamento e fiscalização, o Plano propõe a continuidade de articulação e diálogo com o setor econômico, como agências de investimentos, bancos de fomento e concessionárias de energia para identificar os entraves ambientais para o desenvolvimento das atividades econômicas no estado. Além disso, propõe a continuidade do programa de concessão de Unidades de Conservação (UCs).

Apresentados os principais aspectos concernentes à pauta ambiental nos Planos de Governo de 2018 e 2022 do governador Romeu Zema, fica evidente a ausência de propostas ou estratégias voltadas para o fortalecimento da gestão ambiental no estado de Minas Gerais. As questões que circundam a proteção ambiental são tratadas como normas administrativas que devem ser aperfeiçoadas por meio da simplificação e desburocratização, sendo, portanto, o enfoque dos Planos e, conseqüentemente da atuação do governo estadual a criação de um ambiente de negócios favorável aos investidores e empresários.

Deste modo, o enfraquecimento de órgãos e normas voltadas à proteção ambiental, quando sustentado e operacionalizado pelo Poder Público em atendimento aos interesses corporativos, produz mecanismos de injustiça ambiental (Acsehrad, 2000; Acsehrad; Mello; Bezerra, 2009) que aprofundam a desigualdade social e econômica, destinando a maior carga

dos danos ambientais do “desenvolvimento” ou “progresso” às populações em situação de vulnerabilidade, aos grupos racialmente discriminados, aos Povos e Comunidades Tradicionais e à classe trabalhadora.

Dessa forma, o problema de pesquisa gira em torno da seguinte questão: **Como o governo do estado de Minas Gerais entre 2019 e 2023 têm contribuído para processo de flexibilização do sistema de licenciamento ambiental estadual?**

Para promover as reflexões em torno da questão que orienta a pesquisa, buscou-se na fase exploratória, o levantamento sistemático de produções acadêmicas e científicas em torno das temáticas: licenciamento ambiental; flexibilização do licenciamento ambiental; licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais; e, setor extrativo mineral em Minas Gerais, observando o recorte temporal, ou seja, entre os anos de 2019 e 2023.

Embora haja uma multiplicidade de estudos de diferentes áreas do conhecimento, como na antropologia, sociologia e ciência política que abarcam a temática, não foi possível encontrar, até o momento de finalização da pesquisa em dezembro de 2023, estudos atinentes ao recorte temporal da pesquisa, uma vez que se trata de um momento recente na política estadual de Minas Gerais. Desse modo, buscou-se ancorar nos estudos que tratam sobre os temas acima elencados como início de um estudo comparativo dos regramentos que regem o licenciamento ambiental.

II. Justificativa

O estado de Minas Gerais possui um histórico secular de exploração mineral, figurando entre o segundo estado brasileiro com maior arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) entre os anos de 2019 e 2023 (ANM, s.d.). Tal condição tem sido frequentemente utilizada como justificativa para caracterizar o estado como detentor de uma suposta “vocaç  o miner  ria”. Nesse contexto, a hist  rica influ  ncia do setor extrativo mineral sobre as decis  es pol  ticas e econ  micas estaduais tem contribuído para a flexibiliza  o dos processos de licenciamento ambiental, frequentemente apresentados como entraves ao desenvolvimento econ  mico, em detrimento da prote  o ambiental e dos direitos das popula  es atingidas por grandes empreendimentos.

Essa orienta  o neoextrativista, que prioriza a l  gica econ  mica e a maximiza  o do lucro em detrimento da regula  o ambiental, manifesta-se de forma contundente na recorr  ncia de crimes ambientais associados    minera  o, especialmente pelos rompimentos das barragens de rejeitos ocorridos em 2015, na bacia do Rio Doce, e em 2019, na bacia do Rio Paraopeba, o

que evidencia não apenas falhas técnicas, mas, sobretudo, a fragilização deliberada dos instrumentos de controle ambiental.

A relevância da pesquisa também se justifica pela trajetória acadêmica e profissional da pesquisadora, que manteve contato direto com pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (2015), durante a realização de projeto de pesquisa, e que, atualmente, atua como assessora técnica na Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas), no âmbito do processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Vale S.A., ocorrido em Brumadinho (2019).

Apesar da gravidade e da recorrência desses crimes ambientais, observa-se a permanência – e, em determinados períodos, o aprofundamento – do discurso favorável à flexibilização do licenciamento ambiental. Tal discurso ganha especial intensidade durante o Governo Federal de Jair Bolsonaro e o Governo Estadual de Romeu Zema, ambos alinhados a uma orientação neoextrativista ultraliberal. Esse cenário torna imprescindível a análise crítica das políticas estaduais que vêm promovendo alterações normativas no licenciamento ambiental em Minas Gerais.

Embora o licenciamento ambiental se aplique a muitas atividades econômicas e empreendimentos, o foco desta pesquisa na mineração justifica-se por, ao menos, dois motivos centrais. Primeiramente, a mineração envolve cadeias complexas de extração e beneficiamento que produzem múltiplas formas de violência – ambientais, sociais, territoriais e simbólicas. Em segundo lugar, destaca-se a elevada concentração de conflitos ambientais relacionados à mineração no estado de Minas Gerais.

Atualmente, as maiorias dos conflitos ambientais envolvendo a mineração situam-se no estado de Minas Gerais, seguido pelo estado do Pará e Amazonas. Em 2022, o estado concentrou o maior número de pessoas atingidas pela mineração (Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2023). Esse contexto decorre, em grande medida, do fato de Minas Gerais figurar entre os maiores estados que extraem e exportam minerais do país, além de ter sido o território marcado pelos dois maiores crimes ambientais envolvendo a mineração de ferro em larga escala, ocorridos em 2015 e 2019.

Dados do Relatório Anual dos Conflitos na Mineração do Brasil apontam que em 2020, foram registrados 722 casos e 823 ocorrências de conflitos, envolvendo ao menos 1.088.012 pessoas. O levantamento indica que o estado de Minas Gerais concentra 45,7% dos conflitos, 75% das pessoas atingidas, além de 121 municípios com registros de conflitos, correspondendo a 14,1% do total de nacional (Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2020). No Brasil, das 144 empresas envolvidas em conflitos em 564 localidades, a Vale S.A. é

a empresa que mais concentra conflitos (110 conflitos, o que corresponde a 38,9%) seguida por sua subsidiária Samarco/Vale/BHP Billiton (com 109 conflitos). Os grupos sociais mais atingidos pela mineração, segundo o mapeamento, são os pequenos produtores rurais, trabalhadores, ribeirinhos e indígenas (*Ibid.*).

Neste cenário, esta pesquisa dialoga com estudos que demonstram como o setor extrativo mineral tem atuado, nas últimas décadas, para influenciar a regulamentação do licenciamento ambiental em Minas Gerais, defendendo interesses voltados à simplificação e flexibilização dos procedimentos do licenciamento ambiental (Milanez *et al.*, 2019; Milanez; Magno; Pinto, 2019; Milanez; Santos, 2020; Fialho, 2022).

A reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), promovida pela Lei nº 21.972/2016, durante o governo estadual de Fernando Pimentel, já representava uma profunda flexibilização ambiental, alinhado a uma perspectiva neoextrativista progressista. No entanto, a gestão estadual subsequente de Romeu Zema (Novo), aprofundou esse processo ao longo de seu primeiro mandato (2019-2022) e início do mandato atual (2023-2026).

Embora as alterações no licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais abarquem diversas atividades previstas no Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, incluindo atividades industriais, de infraestrutura, de gestão de resíduos e serviços e atividades agrossilvipastoris, a opção por analisar especificamente a mineração justifica-se pela histórica influência desse setor nas decisões governamentais e pela dependência econômica de determinadas regiões do estado, especialmente o Quadrilátero Ferrífero, em relação à exploração mineral (Coelho, 2017, p. 140).

Nesse sentido, o recorte temporal adotado – correspondente ao período de 2019 a 2023 – mostra-se pertinente por abranger uma gestão estadual completa do Partido Novo, cuja orientação ideológica fundamenta-se em princípios neoliberais, como a desburocratização do Estado, a redução da atuação governamental e a simplificação normativa em favor do ambiente de negócios (Partido Novo, 2018; 2022). Tais diretrizes evidenciam o alinhamento do governo estadual aos interesses do mercado financeiro e do setor extrativo mineral, em detrimento da proteção ambiental e fortalecimento de órgãos ambientais.

Assim, a pesquisa opta pelo cuidado em analisar as mudanças ocorridas no quadro normativo do licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais entre os anos de 2019 e 2023, durante uma gestão estadual inteira do Partido Novo, em detrimento da análise de fragmentos de governos com alinhamentos políticos ideológicos diversos. Período em que, como já mencionado anteriormente, observa-se a implementação de uma série dispositivos que alteram

ou que regulamentam a legislação responsável pela flexibilização do licenciamento ambiental mineiro, dando continuidade ao processo de flexibilização ambiental promovida pelo governo anterior em 2016.

Dito de outro modo, esta perspectiva, com foco no último governo executivo estadual e sua crescente “marcha de desregulamentação ambiental”, busca contribuir para a compreensão crítica do processo contínuo de flexibilização do licenciamento ambiental, evidenciando seus entrelaçamentos econômicos, políticos, sociais e ideológicos.

III. Objetivos

a) Objetivo Geral

Considerando que o governo do estado de Minas Gerais tem sido direcionado para atender aos interesses do setor econômico, este estudo busca analisar o processo de flexibilização do sistema de licenciamento ambiental, com foco nas atividades minerárias no estado de Minas Gerais, no período compreendido entre 2019 e 2023.

b) Objetivos específicos

Para atender o objetivo geral da pesquisa, foram definidos três objetivos específicos, quais sejam:

- 1) Refletir sobre o tratamento utilitarista conferido ao meio ambiente no Brasil, apontando para o cenário atual de desmonte da política ambiental, sobretudo em Minas Gerais;
- 2) Compreender a imbricação entre os interesses do setor extrativo mineral e as tomadas de decisões de órgãos do estado de Minas Gerais referentes ao licenciamento ambiental;
- 3) Discutir sobre as principais alterações na legislação ambiental e reformas na estrutura do poder executivo estadual que afetam diretamente o licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, entre os anos de 2019 e 2023.

IV. Procedimentos metodológicos

Nas palavras de Goldenberg (2004, p. 11), a metodologia científica, para além de regras de como realizar uma pesquisa, ajuda a “refletir e propicia um ‘novo’ olhar sobre o mundo: um

olhar científico, curioso, indagador e criativo”. Nesse sentido, enquanto caminho possível para a pesquisa científica, a metodologia é um processo em constante lapidação onde há o “confronto permanente entre o possível e o impossível, entre o conhecimento e a ignorância” (*Ibid.*, p. 13).

A- Tipo de pesquisa

A presente pesquisa consiste em uma pesquisa social, definida por Gil (2008, p. 26), como “o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”. Tem caráter descritivo, na medida em que se busca descrever as características de um fenômeno específico (Gil, 2008, p. 28), neste caso, as mudanças no sistema de licenciamento ambiental de projetos de mineração entre os anos de 2019 e 2023 no estado de Minas Gerais.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, através da revisão de literatura, bem como de dados produzidos por outros estudos ou coletados em fontes primárias. (Gil, 2008, p. 27). Também se utilizou a pesquisa documental, realizada a partir de registros institucionais escritos, tais como, legislações, programas e projetos de governo, relatórios de órgãos ambientais e estatutos; a partir de registros estatísticos (principalmente referentes ao setor extrativo mineral; e de estatísticas apresentadas por órgãos governamentais); e, documentos de comunicação em massa (em especial, notícias veiculadas em *sites* oficiais da administração pública estadual). A escolha dessa técnica de coleta de dados, se deu por diversas razões, inicialmente por ser factível quanto aos objetivos delimitados na pesquisa, reconhecendo, obviamente, as dificuldades e possíveis lacunas. Em segundo lugar, devido às condições profissionais e pessoais da pesquisadora, enquanto profissional assalariada e mãe de uma criança em fase de desenvolvimento.

Gil (2008, p. 154-155) aponta para uma série de vantagens do uso de fontes documentais, segundo o autor, “possibilita o conhecimento do passado” sendo capazes de propiciar um conhecimento mais objetivo da realidade; “possibilita a investigação dos processos de mudança social e cultural”, isso porque as fontes documentais são interessantes para detectar continuidades e rupturas em processos de mudanças sociais; “permite a obtenção com menor custo”, diferentemente das pesquisas experimentais, a pesquisa documental, parte de dados já existentes e demandam uma quantidade menor de recursos humanos, materiais e financeiros; e, “favorece a obtenção de dados sem o constrangimento dos sujeitos”, uma vez que a dificuldade na construção da relação de confiança com interlocutores de pesquisa é realidade, sobretudo, quando se trata de temas sensíveis.

Visando a consecução dos objetivos desenhados a partir do caminho metodológico acima descritos, apresenta-se o quadro das fontes de consulta utilizados para a obtenção dos dados que foram levantados e analisados ao longo da pesquisa.

B- Categorias de Análise

A pesquisa se centra em um período específico, na gestão do governador Romeu Zema em Minas Gerais entre os anos de 2019 e 2023, e em um recorte delimitado que diz respeito ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades da mineração. Inicialmente, cumpre destacar que as mudanças decorrentes do processo de reestruturação do Sisema na gestão do poder executivo estadual anterior de Fernando Pimentel (PT), entre os anos de 2015 e 2018, abriram caminho para o avanço do setor extrativo mineral e enfraqueceu o papel regulador do Estado em atividades extrativistas, além do enfraquecimento das esferas de participação popular em importantes arenas de debate e processos decisórios.

Dessa maneira, considera-se que a atual gestão do governo estadual, tem-se utilizado dessas profundas mudanças da política ambiental mineira para legitimar o avanço e a ampliação de empreendimentos minerários, além de aprofundar o processo de flexibilização do licenciamento ambiental.

As categorias analíticas utilizadas para compreensão do processo de flexibilização do licenciamento ambiental e seu aprofundamento, são: licenciamento ambiental (Zhourri, 2008; Bronz, 2016); modernização ecológica e paradigma da adequação ambiental (Zhourri; Laschefski, 2005; Zhourri, 2008; Milanez, 2009; Acsehrad, 2004); neoextrativismo (Gudynas, 2009; 2012; 2016) e suas variações, neoextrativismo progressista (Gudynas, 2009), neoextrativismo liberal-conservador (Gonçalves; Milanez; Wanderley, 2018; D'Andrea; Wanderley, 2023) e neoextrativismo ultraliberal marginal (Wanderley; Gonçalves; Milanez, 2020); e Estado, frações de classe e bloco no poder (Poulantzas, [1972]/2019; Boito Júnior, 2019; Braga; Martuscelli; Guilmo, 2019; Del Paso, 2019; Farias, 2019; Santos, 2019).

Nos parágrafos a seguir, as categorias analíticas serão brevemente explanadas a fim de evidenciar como cada uma delas contribuiu para a construção do argumento desta dissertação. O desenvolvimento detalhado dessas categorias está diluído ao longo dos capítulos, trazendo o diálogo teórico-analítico aos subtemas pertinentes, de modo a cumprir os objetivos específicos desta pesquisa.

A categoria analítica de licenciamento ambiental, como principal instrumento de implementação da PNMA, é entendida como um processo administrativo do Estado que, no

contexto brasileiro, foi aplicado como modelo adaptado de padrões determinados internacionalmente, como procedimento obrigatório para os investimentos de capitais internacionais e nacionais voltados para a construção de grandes empreendimentos. Ou seja, sob a ótica da adequação ambiental (Bronz, 2016). Por essa perspectiva, tem-se uma adequação ambiental da discussão socioambiental ao modelo clássico de desenvolvimento econômico, como forma de compatibilizar os interesses econômicos, ambientais e sociais, através de soluções técnicas e de mercado (Zhou, 2008).

Nesse sentido, o licenciamento ambiental está ancorado na ideia de modernização ecológica que, de acordo com Acselrad (2010, p. 109), caracteriza-se por: rejeitar as regulações políticas; precificar o meio ambiente; defender a lógica dos interesses em detrimento da lógica dos direitos; e equacionar o meio ambiente sob o prisma da propriedade privada, como uma “oportunidade de negócios”. Sendo, portanto, objeto de disputas políticas, econômicas e ideológicas (*Ibid.*).

Dito de outro modo, a aplicação do licenciamento ambiental no Brasil, sob a perspectiva neoliberal, como modelo adaptado de forma a se adequar aos padrões internacionais, objetivando atrair investimentos de capitais, está relacionada à orientação extrativista (Gudynas, 2016; Acselrad, 2012) e neoextrativista historicamente presente nos países da América Latina. Essas categorias contribuem para a compreensão da orientação econômica e de seu contexto político-ideológico, no Brasil e no Estado de Minas Gerais, na consolidação do desenvolvimento neoliberal pautado pela ecodependência, ou seja, na dependência econômica da exploração de recursos naturais (Fialho; Oliveira; Civale, 2024).

A lógica do extrativismo, pautada na exploração intensiva dos recursos naturais, com direcionamento econômico para explorar e exportar matérias-primas, datada dos anos 80 e 90, segue presente no que Gudynas (2009) denominou de neoextrativismos. Em um contexto mundial de acumulação capitalista, países com histórico extrativista, sobretudo os latino-americanos, especializam-se economicamente na exploração e exportação de matérias-primas, num processo de reprimarização da economia.

As variações do neoextrativismo contribuem para compreender a continuidade da intensiva exploração mineral no âmbito nacional, ainda que de formas distintas: neoextrativismo progressista nos governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff (2003-2015); neoextrativismo liberal-conservador no governo de Michel Temer (2016-2018); e neoextrativismo ultraliberal-marginal no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). E, a partir do contexto nacional, compreender os possíveis alinhamentos do chefe do Poder Executivo do

Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, do Partido Novo, em seu primeiro mandato e parte do segundo.

Adicionalmente, o conceito de neoextrativismo, bem como suas variações, é utilizado para compreender essa orientação como parte de um processo que contribui para sedimentar o viés do desenvolvimento pautado na ecodependência. Ou seja, “da dependência econômica da extração de recursos naturais e dos produtos oriundos da agroindústria” (Fialho; Oliveira; Civale, 2024, p. 4). Observa-se que, no contexto brasileiro, não há ruptura do neoextrativismo, mas sim mudanças nesse modelo decorrentes do alinhamento político e econômico dos governos sejam na vertente progressista, liberal ou ultraliberal.

Nesse sentido, para a compreensão de como os interesses do setor extrativo mineral incidem nas regulamentações jurídico-políticas do estado de Minas Gerais, que tratam do licenciamento ambiental, com a intenção de flexibilizá-lo, foram utilizadas nesta pesquisa as noções de frações de classe e bloco no poder de Poulantzas ([1972] /2019), bem como dos pesquisadores da Escola de Campinas⁵ (Boito Júnior, 2019; Braga; Martuscelli; Guilmo, 2019; Del Paso, 2019; Farias, 2019; Santos, 2019). O setor extrativo mineral é composto por frações de classe heterogêneas e com interesses distintos. No entanto, essas frações de classe se unem em contextos específicos, conformando um bloco no poder, para defender os interesses do setor extrativo mineral, que giram em torno da flexibilização do licenciamento ambiental.

Tais estudos apontam que as mudanças no processo de licenciamento ambiental contrapõem a necessidade de solidificação e do fortalecimento da regulamentação do Estado de empreendimentos mineradores, sobretudo diante dos recentes crimes ambientais causados por empresas mineradoras no estado de Minas Gerais. Nesse sentido, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, o poder público tem o dever de defender e preservar o meio ambiente, por meio da aplicação de instrumentos de controle ambiental de obras e atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente (Brasil, 1988).

O Quadro 1, a seguir, resume os temas e os principais autores que serviram de base para essa pesquisa, a fim de tornar transparente o levantamento bibliográfico realizado.

⁵ Berringer (2020) denominou de Escola de Campinas a uma gama de estudiosos e pesquisadores da teoria poulantziana, em especial, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFC-Unicamp).

Quadro 1 – Principais categorias de análise e autores utilizados na pesquisa

Modernização Ecológica e Adequação Ambiental	Licenciamento Ambiental	Extrativismo, neoextrativismo e suas variações	Estado, frações de classe e bloco no poder
Zhourí; Laschefski (2005); Zhourí (2008); Milanez (2009); Acsehrad (2004; 2010).	Zhourí (2008); Bronz (2016).	Gudynas (2016); D'Andrea, Wanderley (2023); Santos, Wanderley (2016); Produções acadêmicas do Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS).	Poulantzas ([1972]/2019); Boito Jr. (2019); Braga, Martuscelli e Guilmo (2019); Del Paso (2019); Farias (2019); Santos (2019).

Fonte: A autora, 2024.

Seguindo nessa perspectiva, a próxima seção aborda as técnicas de coleta e análise de dados empreendidos nesta pesquisa.

C- Técnicas de coleta e análise de dados

Para trabalhar os dados, utilizou-se da análise de conteúdo, pois tal procedimento oferece, segundo Bardin (1977), uma estrutura sistêmica para analisar e compreender o conteúdo de diferentes tipos de materiais, permitindo a exploração de significados, padrões e tendências subjacentes aos dados coletados. Essa técnica empreende três etapas, quais sejam: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. A pré-análise compreende a organização dos materiais, de modo a possibilitar a sistematização de ideias e orientar um caminho no processo de análise (*Ibid.*), como pode ser observado no Quadro 2 e Quadro 3.

Quadro 2 – Dados utilizados

Capítulo	Dados bibliográficos e documentais utilizados
1	Artigos, dissertações, teses, livros, leis, decretos, decreto-lei, resoluções, deliberações normativas
2	Artigos, dissertações, teses e livros, relatórios de agências reguladoras, documentos técnicos, estatutos sociais
3	Artigos, dissertações, teses e livros, pesquisas eleitorais, planos de governo, relatórios, leis, decretos, resoluções

Fonte: A autora, 2024.

Quadro 3 – Normas jurídicas no Estado de Minas Gerais (2016-2023)

2016	Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016
2016	Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.
2016	Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016.
2017	Decreto nº. 47.297, de 01 de dezembro de 2017.
2017	Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06 de dezembro de 2017.
2018	Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018.
2018	Decreto nº. 47.383, de 02 de março de 2018.
2019	Projeto de Lei nº. 3.676/2019.
2019	Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018.
2019	Lei nº. 23.291, de 25 de fevereiro de 2019.
2019	Lei nº. 23.304, de 30 de maio de 2019.
2019	Decreto nº47.634, de 12 de abril de 2019.
2019	Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805, de 10 de maio de 2019
2019	Decreto nº 47.706, de 5 de setembro de 2019.
2019	Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019.
2019	Decreto nº 47.776, de 04 de dezembro de 2019.
2019	Decreto nº. 47.787, de 13 de dezembro de 2019.
2019	Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº3.028, de 25 de novembro de 2019.
2019	Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
2020	Lei nº.23.558, de 13 de janeiro de 2020.
2021	Projeto de Lei nº 2159 de 2021.
2023	Lei nº.24.313, de 28 de abril de 2023.
2023	Decreto 48.706, de 25 de outubro de 2023.
2023	Decreto nº.48.707, de 25 de outubro de 2023.
2023	Emenda Parlamentar nº. 49/2023

Fonte: A autora, 2024.

Já a segunda etapa consiste na análise do material, ou propriamente no tratamento do material coletado na fase anterior, transformando os materiais em dados passíveis de análise (Bardin, 1977, p. 101). Por fim, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação resultante do processo de sistematização dos dados obtidos permitem a descrição analítica do que foi identificado, de modo a exprimir o conjunto de significados das diferentes unidades de análise. De acordo com Bardin (1977), a interpretação e a inferência ocorrem por meio da confrontação entre a teoria, os objetivos, as hipóteses e os dados de pesquisa, podendo servir de base para uma nova análise por meio de outras perspectivas teóricas ou de procedimentos diferentes.

Desse modo, a presente dissertação, além desta Introdução, está organizada em 3 capítulos. No Capítulo 1, o licenciamento ambiental é compreendido enquanto processo administrativo em que o poder público tem a incumbência de conceder licenças e autorizar intervenções ambientais de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente. Nesse sentido, apresenta-se brevemente o histórico do tratamento utilitarista conferido ao meio ambiente no Brasil, apontando para o cenário atual de tentativa de desmonte, por meio da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Discute-se a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) com foco no licenciamento ambiental. A seguir, argumenta-se que a orientação neoextrativista contribui para sedimentar o viés de desenvolvimento pautado na ecodependência (Barton, 2006 *apud* Milanez; Santos, 2013; Fialho; Oliveira; Civale, 2024), em que o licenciamento ambiental é apontado como um dos principais entraves ao crescimento econômico do país. A partir daí, adentra-se nas proposições de flexibilização do licenciamento ambiental no âmbito estadual, apontando a histórica influência do setor mineral sobre a política do estado de Minas Gerais.

No Capítulo 2, são empreendidos esforços no sentido de apresentar a relação entre os interesses do setor extrativo mineral, representado por instituições, órgãos e entidades, e as tomadas de decisão de órgãos estatais referentes ao licenciamento de projetos minerários. Através da literatura, procura-se analisar como as entidades representantes dos interesses do setor extrativo mineral podem exercer uma influência significativa nos processos de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, como, por exemplo, *lobby*; participação em fóruns e consultas públicas; contribuições técnicas e científicas; ações judiciais, recursos e monitoramento e influência na legislação; “porta-giratória”, dentre outras estratégias corporativas empregadas.

No capítulo 3, apresentam-se as principais mudanças e reformas no poder executivo estatal, que afetam, direta ou indiretamente o licenciamento ambiental no estado de Minas

Gerais, especificamente entre 2019 e 2023, quando se inaugura uma nova gestão do poder executivo estadual. Apresenta-se o posicionamento institucional do governo estadual, por meio de seus relatórios e planos institucionais, no que tange à economia e ao licenciamento ambiental, bem como as principais mudanças no quadro normativo que afetam os processos de licenciamento ambiental em Minas Gerais, com enfoque nas duas reformas administrativas do estado.

Nas considerações finais, busca-se apresentar os principais elementos trazidos ao longo da pesquisa, tecendo considerações acerca das consequências das principais mudanças nos processos de licenciamento ambiental em Minas Gerais no período analisado.

CAPÍTULO 1: A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E O PARADIGMA DA MODERNIZAÇÃO ECOLÓGICA

Neste capítulo, o licenciamento ambiental é compreendido enquanto processo administrativo em que o poder público tem a incumbência de conceder licenças e autorizar intervenções ambientais de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente. Nesse sentido, procura-se apresentar brevemente o histórico do tratamento utilitarista conferido ao meio ambiente no Brasil, apontando para o cenário atual de tentativa de desmonte, por meio da Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Posteriormente, discute-se a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que tem o licenciamento ambiental seu principal instrumento de implementação. A seguir, argumenta-se que a orientação neoextrativista contribui para sedimentar o viés de desenvolvimento pautado na ecodependência, no qual o licenciamento ambiental vem sendo apontado como um dos principais entraves ao crescimento econômico do país. A partir daí, adentra-se nas proposições de flexibilização do licenciamento ambiental tanto no âmbito nacional quanto no estadual, apontando a influência histórica do setor mineral na política do estado de Minas Gerais.

1.1. O histórico tratamento utilitarista conferido ao meio ambiente no Brasil

A questão ambiental, desde a sua origem, esteve fundamentada em diferentes percepções, conforme assinala Acselrad (2010, p. 108), “ora contracultural, ora utilitária”. O primeiro sentido contracultural questiona sobre as formas pelas quais os recursos do planeta são apropriados, partindo da compreensão de que o meio ambiente é múltiplo em qualidades socioculturais, sendo este permeado por diferentes significações e percepções de uso conforme as especificidades culturais das sociedades.

O sentido utilitário toma o meio ambiente como recurso material, sem sujeitos e quantificável. Nesta perspectiva, “a natureza tem sido recodificada e ressignificada, valorizada e desvalorizada e desprezada pelo sistema econômico; absorvida e consumida por uma racionalidade tecnoeconômica totalitária e onívora” (Leff, 2021, p. 20). Esse sentido foi tomado, por exemplo, pelo Clube de Roma, que após décadas de exploração e degradação causadas pela expansão econômica de países centrais da economia capitalista, buscou, sobretudo, garantir a perpetuação da acumulação do capital, por meio da economia de recursos em matéria e energia (Acselrad, 2010, p. 108).

Segundo Acselrad (2000), esses dois sentidos ou duas razões desencadeiam distintos modelos de estratégias. O sentido utilitário constituiu a estratégia de modernização ecológica,

por meio da defesa do mercado, do progresso técnico e do consenso político. De outro lado, a razão cultural assumiu uma estratégia de denunciar a “injustiça ambiental”, fenômeno que designa a “imposição desproporcional dos riscos ambientais sobre as populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais” (Acsehrad, 2013, p. 63).

Vale ressaltar que a ideia de “injustiça ambiental” contrapõe-se à noção de “justiça ambiental”, que está relacionada ao direito das populações, especialmente as mais vulneráveis, de viver em um ambiente saudável, livre de degradação e poluição, e de participar ativamente nas decisões sobre a utilização e gestão dos recursos naturais. De acordo com Acsehrad, as questões ambientais não afetam todas as pessoas de maneira igual, ao contrário,

[...] é nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado que se concentram a falta de investimento em infraestrutura de saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores concorrendo para as más condições ambientais de vida e de trabalho (Acsehrad, 2013, p. 63).

Esse cenário demarca disputas entre distintos projetos. A razão cultural assume a estratégia de retirar dos poderosos a capacidade de transferir esses danos ambientais para as populações vulnerabilizadas no sentido de “combater a desigualdade ambiental e dar igual proteção ambiental a todos os grupos sociais e étnicos” (Acsehrad, 2000, p. 109). Já o sentido utilitário, por meio da estratégia da modernização ecológica, atua na direção de rejeitar as regulações políticas, de precificar o meio ambiente, de defender a lógica dos interesses do mercado em detrimento dos direitos, de equacionar o meio ambiente sob o prisma da propriedade privada, enquanto “oportunidade de negócios” (Acsehrad, 2010, p. 109-110). Assim, o meio ambiente, a sustentabilidade e a ecologia figuram como categorias importantes para a competição no mercado econômico.

É nesse contexto que surgirá um intenso debate sobre crescimento econômico, natureza e desenvolvimento, dando origem ao conceito de “desenvolvimento sustentável”, que, de acordo com Lins (2018), vai nascer no seio de um projeto desenvolvimentista liberal aplicado ao meio ambiente. Isso porque, desde a Conferência de Estocolmo, em 1972, ficou evidente que a preocupação dos organismos internacionais, no que se refere ao meio ambiente, era a de produzir uma estratégia de gestão da questão ambiental e dos recursos naturais em escala mundial, que compatibilizasse sua preservação dentro de um projeto desenvolvimentista. Nesse mesmo sentido, Leff (2021, p. 21) assinala que “a sustentabilidade emerge no horizonte de um

mundo convulsionado pela crise ambiental, no qual as estruturas ecológicas básicas que sustentam a vida foram quebradas e degradadas”.

A ideia de desenvolvimento sustentável tem como imperativo a compatibilização entre a proteção e o equilíbrio ambientais e a perpetuação do modelo de acumulação capitalista. Para tanto, recomendou-se a pesquisa e a aplicação de uma série de instrumentos de gestão ambiental, “tanto no âmbito de cada Estado nacional quanto no âmbito internacional com vistas ao ‘direcionamento’ político e ‘científico’ das interações entre a economia de mercado e processos e condições naturais” (Carneiro, 2014, p. 28).

Diante desse contexto mundial, no âmbito econômico nacional, o início dos anos de 1990 marca o período mais recente de inserção da economia nacional no mercado globalizado, através da exportação de produtos primários, que ocorre por meio da abertura comercial e financeira. Neste cenário, não apenas no Brasil, mas também em outros países sul-americanos, ocorreu a retomada de programas neodesenvolvimentistas para a elaboração de políticas nacionais, seguindo a tendência mundial de reestruturação neoliberal (Zhouri; Bolados; Castro, 2016, p. 10).

O modelo capitalista neoliberal, segundo Boito Júnior (2012), é entendido como consequência das pressões exercidas pelos Estados imperialistas sobre as economias a ele subordinadas e da pressão empreendida pela classe capitalista aos trabalhadores, desse processo resultaram,

[...] as reformas orientadas para o mercado: abertura dos mercados de bens, de serviços e financeiros dos países periféricos; proeminência dos circuitos de acumulação financeira; privatização das empresas e serviços públicos; supressão de direitos trabalhistas e sociais (Boito Júnior, 2012, p. 215).

Ainda de acordo com Boito Júnior (2012), o neodesenvolvimentismo consiste em um programa de política econômica e social que visa o crescimento econômico do capitalismo brasileiro, com alguma transferência de renda, ainda que não haja ruptura com os limites estabelecidos pelo modelo neoliberal. O neodesenvolvimentismo se caracteriza, segundo o autor por dar menor importância ao mercado interno, pela desvalorização da política de desenvolvimento do parque industrial nacional, e pela submissão da economia brasileira aos “constrangimentos da divisão internacional do trabalho” (Boito Júnior, 2012, p. 215), colocando-a em uma posição periférica, onde o Estado reativa sua função primária-exportadora. Outra característica do neodesenvolvimentismo é que ele passa a ser dirigido por uma “fração burguesa” que perdeu a inclinação para atuar enquanto “força social nacionalista e anti-imperialista” (*Ibid.*).

Nesse sentido, essa grande burguesia industrial⁶ está localizada em diversos setores da economia, como a mineração, o agronegócio, a indústria da transformação e, de certo modo, os grandes bancos privados e estatais de capital predominantemente nacional. No esteio das mudanças neoliberais, que tem entre suas características a subalternização de países periféricos na divisão internacional do trabalho, causando, um processo de reprimarização de sua economia, a América Latina, sofreu mais uma vez, com as transformações decorrentes da exploração minerária.

De acordo com Bebbington (2007), entre os anos de 1990 e 1997, houve um crescimento substancial na exploração minerária e, desde a década de 1990, a expansão tem sido concentrada, em especial, na América do Sul. O autor afirma ainda que fenômenos como a elevação dos preços dos minerais, a implantação de novas tecnologias de exploração e reformas econômicas, engendraram um ambiente propício e atrativo para investimentos nacionais e internacionais para a mineração na América Latina.

No contexto mundial de acumulação capitalista, os países latino-americanos como, por exemplo, o Brasil especializaram-se economicamente na exploração de matérias-primas (Acosta, 2011). Esse fenômeno evidencia uma das características da modernização ecológica devido ao sentido utilitarista atribuído aos recursos naturais. Segundo Acosta (2011), o processo de reprimarização da economia e a função primário-exportadora do Brasil estão relacionadas à orientação econômica extrativista historicamente adotada nos países latino-americanos.

Essa modalidade extrativista é caracterizada por Acosta (2011) e Gudynas (2016), pela exploração de recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento industrial e ao bem-estar dos países centrais do sistema capitalista, gerando o empobrecimento de países que têm o direcionamento econômico para explorar e exportar matérias-primas (como por exemplo, o Equador e o Brasil), devido à sua posição subalterna no mercado capitalista, desenvolvendo-se de forma mais lenta e aprofundando suas desigualdades internas.

Segundo Acosta (2011), o extrativismo fundamenta-se prioritariamente na extração e exploração de recursos naturais e se refere às atividades em que há remoção de grandes volumes desses recursos, que, no geral, não são processados ou que são processados de forma limitada, sobretudo, para a exportação. De acordo com Gudynas (2016, p. 26), os extrativismos são

⁶ De acordo com Armando Boito Júnior (2012), a burguesia industrial é uma das principais frações de classe dominante brasileira. Essa fração burguesa é composta por empresários e capitalistas que têm sua base de acumulação de capital na indústria. Historicamente, a burguesia industrial desempenhou um papel crucial de industrialização no país. A burguesia industrial no Brasil, pode ser dividida em diferentes segmentos, desde grandes conglomerados industriais até pequenas e médias empresas familiares. Essa diversidade dentro da burguesia industrial pode se refletir em interesses e estratégias políticas variadas.

realidades plurais e incluem desde a megamineração a céu aberto, a mineração de ouro legal ou ilegal em pequena escala, as explorações de petróleo ou gás natural, ou os distintos monocultivos de exportação. Na mesma direção, Acosta (2012) e Svampa (2012), chamam a atenção de que o extrativismo não se limita apenas à exploração de recursos minerais e petrolíferos, sendo que há também o extrativismo agrário, florestal e pesqueiro.

Desse modo, os extrativismos₂ são orientações econômicas aplicadas desde a década de 1970 e se referem às exportações minerais e petrolíferas para a exploração, atividades estas desempenhadas por grandes empresas e instituições financeiras internacionais, ou, chamada de “indústria extrativista” (Gudynas, 2016, p. 24), expressão frequentemente utilizada em boletins e relatórios de instituições e entidades que representam o interesse do setor extrativo mineral no Brasil, como é o caso do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), para legitimar seus interesses.

Nesta dissertação, seguindo a perspectiva de Gudynas (2016), os extrativismos não são concebidos enquanto indústria, uma vez que não há transformação industrial, e, conseqüentemente, não há produção, mas extração dos recursos naturais. Segundo o autor,

Además, los extractivismos non son una industria, ya que en ellos no hay una transformación industrial, siendo incorretas expresiones tales como “producción” minera o petrolera, en tanto nada se produce, sino que todo se extrae (Gudynas, 2016, p. 26).

O autor assevera que, em especial no Brasil, essa noção de extrativismos não deve, de forma alguma, ser confundida com a discussão sobre as reservas extrativistas, que estão fundamentadas na dinâmica local de aproveitamento dos recursos naturais, sustentáveis e comunitários (Gudynas, 2016, p. 26).

Ainda que os extrativismos sejam situados em uma localidade, a remoção dos recursos naturais está relacionada às dinâmicas da globalização, uma vez que essa apropriação é determinada por uma cadeia de comercialização e produção internacionalizada (Gudynas, 2016, p. 27). Dessa forma, os preços e demandas são determinados globalmente, de acordo com as regras e estruturas da governança internacional (*Ibid.*). Nesse sentido, o autor chama atenção para o fato de os extrativismos ocasionarem efeitos muito além dos da escala local, os quais se derramam para além da localização física de um empreendimento.

Segundo Gudynas (2016), os efeitos derrame dos extrativismos servem como categoria operacional para analisar e identificar os efeitos sociais e ambientais desencadeados pelos diversos tipos de extrativismos que se manifestam para além da localização da extração, uma vez que esses efeitos derramam-se em diferentes esferas, locais, nacionais e internacionais.

Esses efeitos podem ser identificados em diferentes dinâmicas, como por exemplo, na intervenção ou modificação de normas ambientais para possibilitar a operação de um empreendimento (Gudynas, 2016, p. 28). Como consequência, tem-se uma alteração que afeta toda a gestão ambiental em todo o território. Assim, os extrativismos derramam consequências para além da localidade, como modificações em políticas públicas, no ordenamento econômico, nas concepções de justiça e democracia, bem como nas concepções do que seja a natureza.

Ademais, os diferentes efeitos do derrame estão relacionados uns com os outros, e se potencializam entre si, abarcando aspectos sociais, ambientais, econômicos e territoriais (Gudynas, 2016). Os principais efeitos derrame podem ser por um lado, “ambientais”, pois a lógica dos extrativismos reforça a ideia de que os recursos naturais devem ser convertidos em mercadorias, desconsiderando outras concepções. Por outro lado, refere-se às distintas formas de redução ou simplificação das exigências, controles e sanções ambientais, para possibilitar que se leve adiante um empreendimento extrativista, chamado também como flexibilizações.

As flexibilizações, são comumente realizadas para beneficiar setores empresariais, reduzindo exigências e controles ambientais para projetos específicos, porém, na realidade acaba abarcando uma série de outros empreendimentos, uma vez que se modifica uma normativa que abrange para além daquela localidade, como um estado ou até mesmo um país. Segundo Gudynas (2016, p.29), “las flexibilizaciones ambientales no quedan contenidas como coneciones a un proyecto extractivo específico, sino que se cristalizan en nuevas condiciones normativas en general”.

É importante ressaltar que os extrativismos podem ser observados em diferentes gerações conforme o volume e a intensidade da extração dos recursos naturais, o emprego de tecnologias, de energia, água e matérias por ele consumidas (Gudynas, 2016, p. 26). Os extrativismos da primeira e segunda geração caracterizam-se pela utilização da mão de obra humana e o uso limitado de tecnologia. Já os extrativismos de terceira e quarta geração são aqueles caracterizados pelo grande emprego de tecnologias, por movimentar grandes volumes de recursos naturais, mas que consomem cada vez mais energia e recursos (Gudynas, 2016, p. 26).

Na América do Sul, a partir do século XXI, observa-se a expansão desses extrativismos, sobretudo, nos últimos anos, onde há extrativismos conservadores reajustados, em países como Colômbia, Chile, Paraguai e Peru, e neoextrativismos progressistas, como é o caso da Argentina, Bolívia, Equador Uruguai e no Brasil, com diferenças no direcionamento econômico, na atuação do Estado, no uso dos excedentes e suas legitimações políticas (Gudynas, 2016, p. 27). No cenário brasileiro, os governos do Partido dos Trabalhadores, de

Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff apresentam características de uma orientação do neoextrativismo progressista (Gonçalves; Milanez; Wanderley, 2018, p. 350). Ou seja, orientavam-se pela expansão de atividades extrativas, em que há o protagonismo do Estado no crescimento e regulação do setor mineral, e pela captura da renda mineral ser transferida, em sua grande parte, para políticas de combate à pobreza e desigualdade social (*Ibid.*).

De acordo com Wanderley, Gonçalves e Milanez (2020), o modelo neoextrativista segue sendo implementado no Brasil, com os mesmo elementos de governos progressistas da exploração e exportação massiva dos recursos ambientais, porém, com novos aspectos. De acordo com os autores, durante o governo de Michel Temer, houve uma mudança para um neoextrativismo liberal conservador, em que o governo “abre mão de orientar tal expansão, deixando para que ocorra sob ‘as forças de mercado’” (Gonçalves; Milanez; Wanderley, 2018, p. 350). Já no início do governo Temer ocorreram mudanças estruturais na atuação do Estado sobre os recursos minerais e as empresas mineradoras, com a indicação da meta de elevação da importância da mineração no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, bem como o fomento estatal para a atração de novos investimentos. De acordo com Gonçalves, Milanez e Wanderley (2018, p. 360) as estratégias adotadas pelo governo Temer consistiram em:

[...] intensificar a relação público-privado; criar um ambiente de confiança e credibilidade para atrair investidores; garantir estabilidade regulatória e segurança jurídica; reduzir os prazos e desburocratizar a outorga de títulos minerários; diversificar a matriz mineral brasileira; e expandir o número de áreas disponíveis para serem ofertadas ao setor privado (Mendo, 2017a *apud* Gonçalves, Milanez, Wanderley, 2018, p. 360).

De acordo com Milanez *et al.* (2020), diferentemente dos governos anteriores, de um modelo neoextrativista progressista (Gudynas, 2009), o modelo neoextrativista ganha novas nuances no governo bolsonarista, aprofundando-se “sob o controle e defesa do tradicional bloco político-econômico do agro-minero-petro-negócio no congresso, no executivo, no mercado e na sociedade” (Milanez *et al.*, 2020, p. 562). Diferentemente do governo de Michel Temer, o governo ultraliberal de Jair Bolsonaro, apresenta um “viés marginal, com medidas inconstitucionais, que desregulamenta internamente a ação estatal, sendo permissivo com ações ilegais, como destaque para a mineração em áreas proibidas” (Milanez *et al.*, 2020, p. 566), sendo denominado pelos autores de neoextrativismo ultraliberal marginal.

Nessa orientação, o neoextrativismo passa a incorporar duas novas características, quais sejam o ultraliberalismo e a marginalidade. A primeira diz respeito a medidas privatistas e entreguistas de passagem das reservas e ativos públicos para corporações privadas, com o apoio do bloco político-econômico do agro-minero-petro-negócio. A segunda está fundamentada na

intensificação da violência contra os povos indígenas, camponeses e quilombolas, “esteada nas práticas e discursos com propósitos criminosos, antidemocráticos e ecoetnocidas; sustentada no enfrentamento e críticas às instituições democráticas” (Milanez *et al.*, 2020, p. 591).

No caso brasileiro, é notória a dependência econômica na exportação de produtos primários, que com baixo valor agregado requer uma produção em maior escala. Atendendo aos interesses do mercado financeiro, deixam-se de lado os profundos impactos ambientais e sociais em detrimento da geração de lucro tanto para empresas quanto para o Estado, desembocando em processos de flexibilização de legislações ambientais, concentração de riqueza nas mãos de grandes corporações internacionais e relaxamento da fiscalização na atuação de empreendimentos e atividades causadoras de crimes ambientais, como é o caso dos crimes da Vale S.A. do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho), ocorrido em 2019, e do crime da Vale S.A./BHP Billiton/Samarco do rompimento da barragem de Fundão (Mariana) em 2015, ambos localizados na região do quadrilátero ferrífero-aquífero de Minas Gerais.

1.2. A Política Nacional do Meio Ambiente: entre avanços e retrocessos na proteção ambiental

As primeiras legislações brasileiras atinentes à gestão dos recursos naturais surgem na década de 1930, voltadas ao controle racional dos recursos, com vistas ao melhor aproveitamento econômico (Moura, 2018, p. 14). Em 1934 foi publicado o Decreto nº. 24.643 que dispõe sobre o Código das Águas, que, segundo Moura (2016, p. 14), era de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia (MME), devido ao proveito dos recursos hídricos para a geração de energia hidrelétrica. Neste mesmo ano, foi editado o Código Florestal, pelo Decreto nº. 23.792, de 1934, sob a administração do Ministério da Agricultura, com o intuito de proteger os solos para o aproveitamento de atividades agrícolas.

As normas relacionadas à proteção de áreas ambientais foram implementadas em 1937, com a criação do Parque Nacional do Itatiaia, sendo precursor da criação de diversos Parques Nacionais, geridos e fiscalizados pelo Serviço Florestal Federal (SFB), instituição vinculada ao Ministério de Agricultura. No mesmo ano, foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), também submetido ao Ministério da Agricultura. Na década de 1940, é instituído o Código de Minas. Dessa forma, observa-se que a gestão dos recursos ambientais, portanto, era tematizada de acordo com os interesses dos setores econômicos (FJP, 1996, p. 19).

A partir da década de 1970, foi publicado pelo Clube de Roma o relatório “Limites do Crescimento”. O referido documento destacava, entre outras questões, a preocupação com o crescimento vertiginoso da poluição e do esgotamento dos recursos naturais. Em 1972, realizou-se a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano em Estocolmo.

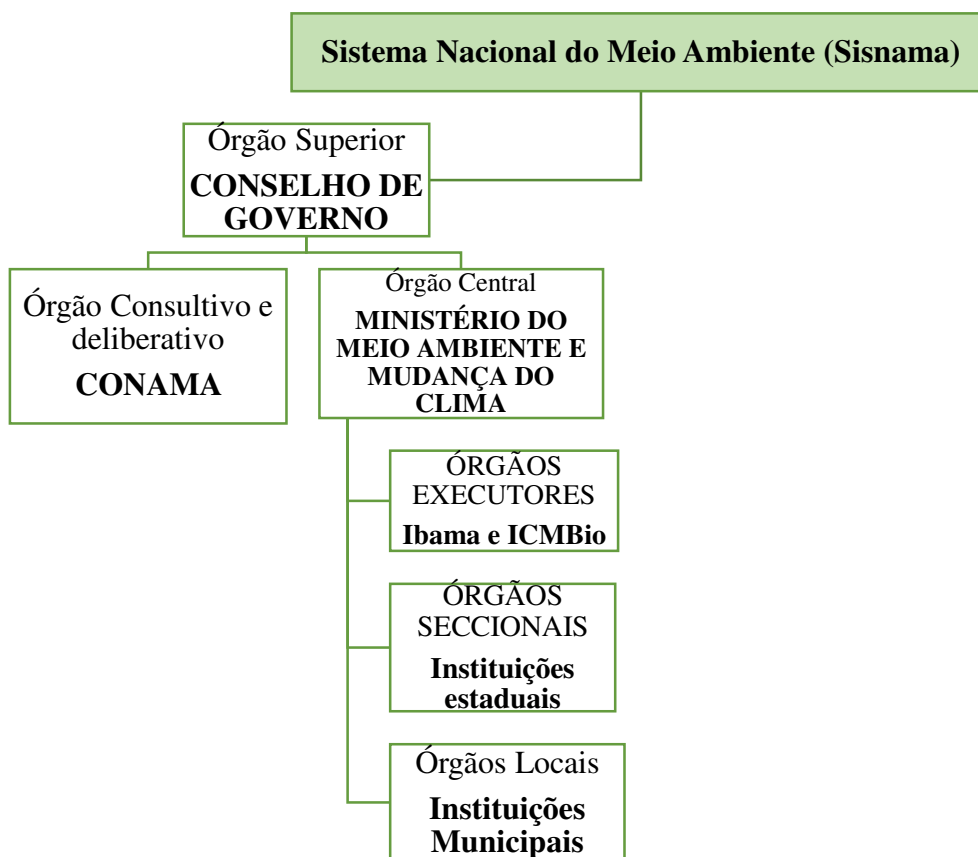
Diante de um contexto em que o meio ambiente se torna uma questão ambiental e somada às pressões advindas de instituições multilaterais e pressões do movimento ambientalista, em 1973, cria-se no Brasil a Secretaria Especial de Meio Ambiente (Sema), sendo a primeira instituição responsável por tratar especificamente da temática ambiental. A Sema seguia duas premissas: uma relacionada à preservação, no sentido de restringir qualquer atividade, e outra, associada à ideia de racionalidade do uso dos recursos naturais (FJP, 1996, p. 21). Além disso, a Sema atuava como mediadora entre empresas e instituições públicas em determinadas questões ambientais, como poluição, sistemas de licenciamento e punições, tendo função eminentemente de coordenação de órgãos estaduais (*Ibid.*).

No contexto de poluição ambiental causada por atividades industriais, foi editado o Decreto-lei nº 1.413, de 1975, que não tinha como preocupação central a proteção ambiental, mas que buscava resolver o problema específico da cimenteira Itaú, fechada na época pelo prefeito de Contagem, no estado de Minas Gerais. Esta norma estabelecia a competência do Poder Executivo de cancelar ou suspender o funcionamento do empreendimento industrial, considerado de alto interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional.

Em 1977, foi editado o Decreto nº. 81.107, que definia a listagem de atividades consideradas de alto interesse para o desenvolvimento econômico e a segurança nacional, como, por exemplo, indústrias de materiais bélicos, refinarias de petróleo, indústria química e petroquímica, indústria do cimento, da siderurgia, de material de transporte, de celulose, indústria mecânica de grande porte, de metais não ferrosos, de fertilizantes e de agrotóxicos. Adicionalmente, estavam incluídas nesta listagem empresas de capital total ou parcialmente de propriedade da União e as concessionárias de serviços públicos federais (FJP, 1996, p. 23).

Em 1980, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938 de 1981, que previa a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama). A PNMA é destacada como a principal política de defesa do meio ambiente no Brasil (FJP, 1996, p. 23) e define os princípios, as diretrizes, os instrumentos e as responsabilidades dos diferentes órgãos da administração pública federal.

Figura 1 – Organograma do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) de acordo com a Lei Federal 6.938 de 1981



Fonte: A autora, 2024⁷.

O Sisnama é composto pelos órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como pelas fundações criadas pelo Poder Público, com a atribuição de proteger e melhorar a qualidade ambiental. Como pode ser observado na Figura 1, atualmente, o órgão superior do Sisnama é o Conselho do Governo, que atua no assessoramento do Presidente da República na elaboração da política nacional e de diretrizes para o meio ambiente e os recursos ambientais (Brasil, 1981).

O Conama é o órgão consultivo e deliberativo, responsável por assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais. Tem ainda a atribuição de deliberar sobre as normas e padrões compatíveis com um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Brasil, 1981). A Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República é o órgão central do Sisnama e tem como atribuição planejar, coordenar, supervisionar e controlar no âmbito federal a política ambiental

⁷ Figura elaborada a partir da Lei Federal nº 6.938/1981 (Brasil, 1981).

(Brasil, 1981). O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio) têm a atribuição de executar a política ambiental e as normas governamentais de meio ambiente (Brasil, 1981).

Os órgãos seccionais que compõem a estrutura do Sisnama são órgãos ou entidades estaduais responsáveis por executar programas e projetos, controlar e fiscalizar atividades degradantes ao meio ambiente. Os órgãos e entidades municipais são os órgãos locais, sendo responsáveis por controlar e fiscalizar as atividades causadoras de degradação ambiental em seus respectivos territórios. A PNMA determina ainda que os Estados e os Municípios, dentro de suas competências, podem formular normas supletivas e complementares e padrões de qualidade ambiental, de acordo com as diretrizes do Conama, no caso dos Estados, e conforme as normas e padrões federais e estaduais, no caso dos Municípios (Brasil, 1981).

Para a efetivação da “melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (Brasil, 1981, art. 2º), sendo este o objetivo central da PNMA, foram elaborados instrumentos de gestão e controle ambiental, estes estão arrolados do inciso I ao inciso XII do Art. 9º da Lei 6.938 de 1981.

Dentre eles, destaca-se o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), que determina padrões e medidas de proteção ambiental com vistas a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade (Brasil, 1981). A Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) é outro instrumento previsto na política ambiental brasileira, sendo vinculada ao Licenciamento Ambiental. Tem como objetivo identificar, prever, avaliar e mitigar os impactos decorrentes de atividades econômicas. O Licenciamento Ambiental também é um dos instrumentos de proteção ambiental previstos na PNMA, sendo um procedimento administrativo destinado a autorizar atividades ou empreendimentos que utilizam recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental (Brasil, 2011).

A Política Nacional do Meio Ambiente, prevê ações de incentivo à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a criação de áreas protegidas pelo Poder Público federal, estadual e municipal, como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas (Brasil, 1981). Também prevê a criação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), o Cadastro Técnico

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP). Além disso, estabelece instrumentos punitivos, como penalidades disciplinares ou compensatórias no caso de descumprimento das medidas de preservação ou correção da degradação ao meio ambiente (*Ibid.*).

Dentre os instrumentos da política ambiental brasileira, destaca-se o licenciamento ambiental, sendo considerado o mais importante procedimento do Estado na proteção e preservação do meio ambiente, uma vez que, é o Poder Público quem determina as condições e os limites para a execução de atividades econômicas utilizadoras de recursos naturais, consideradas potencial ou efetivamente degradadoras ao meio ambiente (Farias, 2016, p. 251). Assim, o sistema de licenciamento ambiental, busca assegurar a proteção ao meio ambiente “quando do planejamento, da instalação, e do funcionamento dos empreendimentos e obras referidos” (*Ibid.*).

Importante destacar que o licenciamento ambiental se constitui como procedimento administrativo, no qual o poder público representado pelas suas instâncias administrativas de gestão ambiental, seja nos estados, ou municípios, realizam um controle prévio de um continuado acompanhamento de atividades causadoras de impactos ao meio ambiente (Farias, 2016, p. 252). A licença ambiental, consiste em um ato administrativo que concede uma autorização com o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental responsável para a execução de atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ambiental. Dessa forma, a licença ambiental, refere-se ao “ato final de cada etapa do licenciamento ambiental, que é o ato de concessão do pedido feito ao Poder Público” (Farias, 2016, p. 253-254).

Enquanto instrumento de controle ambiental de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, o licenciamento ambiental abarca um conjunto de atos administrativos dos órgãos ambientais com vistas a assegurar o equilíbrio ecológico e a proteção ambiental. Para tanto, o Poder Público estabelece uma série de exigências e procedimentos administrativos para a execução de atividades poluidoras (Farias, 2016, p. 254). Assim, o licenciamento ambiental,

[...] promove a interface ao empreendedor, cuja atividade pode interferir na estrutura do meio ambiente, e o Estado, que garante a conformidade com os objetivos dispostos na Política Nacional do Meio Ambiente e na Constituição Federal (Farias, 2016, p.254)

Segundo a política ambiental brasileira, estão sujeitas ao licenciamento ambiental “estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (Brasil, 1981). A PNMA conceitua como “recursos ambientais” “a atmosfera, as

águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora” (*Ibid.*). Por degradação da qualidade ambiental, a PNMA determina atividades que possam gerar direta ou indiretamente prejuízos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, adversidades às atividades sociais e econômicas, que possam afetar desfavoravelmente a biota e as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e que lancem matérias ou energia em desconformidade com os padrões ambientais determinados (Farias, 2016, p. 256).

De acordo com Farias (2016, p. 257) o entendimento do que seja degradação ambiental, “ênfatiza uma concepção bastante ampla de meio ambiente, ao considerar também os elementos econômicos, estéticos, sanitários e sociais, e não somente os naturais”. Desse modo, segundo o autor, é dificilmente possível distinguir as atividades que se utilizam dos recursos naturais daquelas geradoras de impactos ambientais. Disso decorre que o procedimento de licenciamento ambiental abrange não somente atividades causadoras de poluição, mas também aquelas potencialmente poluidoras.

A Resolução Conama nº 237 de 1997, determina, em seu Anexo I, o rol de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, sendo elas: I) Extração e tratamento de minerais; II) Indústria de produtos minerais não metálicos; III) Indústria metalúrgica; IV) Indústria mecânica; V) Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; VI) Indústria de material de transporte; VII) Indústria de madeira; VIII) Indústria de papel e celulose; IX) Indústria de borracha; X) Indústria de couros e peles; XI) Indústria química; XII) Indústria de produtos de matéria plástica; XIII) Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; XIV) Indústria de produtos alimentares e bebidas; XV) Indústria de fumo; XVI) Indústrias diversas; XVII) Obras civis; XVIII) Serviços de utilidade; XIX) Transportes, terminais e depósitos; XX) Turismo; XXI) Atividades diversas; XXII) Atividades agropecuárias; e, XXIII) Uso de recursos naturais (Conama, 1997).

Assim, o licenciamento ambiental se constitui como processo administrativo constituído por “uma sequência de fases ou atos diretamente relacionados, que têm como objetivo verificar se uma determinada atividade está efetivamente adequada aos padrões de qualidade ambiental prescritos pela legislação ou pelo órgão ambiental” (Farias, 2016, p. 259).

De acordo com o art. 10 da Resolução Conama nº 237 de 1997, o procedimento de licenciamento ambiental, abarca obrigatoriamente: I) a definição pelo órgão ambiental responsável junto ao empreendedor de documentos, projetos e estudos ambientais necessários com a devida publicidade; II) o pedido da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais atinentes ao processo com a devida publicidade;

III) análise pelo órgão ambiental competente dos documentos apresentados pelo empreendedor e, a execução de vistorias técnicas, quando necessárias; IV) a solicitação de explicações e complementações pelo órgão ambiental responsável, em única vez, a partir da análise dos documentos apresentados pelo empreendedor, com a possibilidade de reiteração da mesma solicitação nos casos em que os esclarecimentos e complementações sejam insatisfatórias; V) a realização de Audiências Públicas, quando couber, conforme a regulamentação pertinente; VI) a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental responsável, derivadas das audiências públicas, quando couber; VII) emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico; e, VII) Autorização ou não do pedido de licença ambiental, com a devida publicidade (Conama, 1997).

De modo geral, o licenciamento ambiental é dividido em várias etapas, cada uma relacionada a fase específica do empreendimento. De acordo com o Art. 8º da Resolução Conama nº 237 de 1997, a Licença Prévia (LP) é concedida na fase inicial do planejamento da atividade ou empreendimento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os critérios básicos e condicionantes a serem cumpridas nas próximas fases de sua implantação (Conama, 1997).

A Licença de Instalação (LI) é a licença ambiental que permite a instalação do empreendimento conforme as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e suas condicionantes (Conama, 1997).

A Licença de Operação (LO) é a licença ambiental expedida para autorização da execução da atividade ou do empreendimento, após a averiguação do cumprimento do que consta nas licenças anteriormente concedidas, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (Conama, 1997). De acordo com Farias (2016, p. 260), essa fase consiste no ato administrativo que autoriza o início das atividades, após a certificação do cumprimento do que consta nas licenças anteriores (LP e LI), através dos sistemas de controle e monitoramento apresentados e em conformidade com as normas estabelecidas.

Grosso modo, “a regra no licenciamento ambiental é que cada licença seja expedida ao final de cada etapa do processo administrativo” (Farias, 2016, p. 260), no entanto, a Resolução Conama nº 237/1997, determina a possibilidade de aplicação de procedimentos simplificados para atividades e empreendimentos classificados com pequeno potencial de impacto, sendo que estes deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente (Conama, 1997). Além disso, a referida Resolução Conama nº 237/1997, determina que pode ser admitido em um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades

semelhantes ou para aquelas que integram planos de desenvolvimento aprovados previamente, pelo órgão competente, desde que seja estabelecida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades (*Ibid.*).

De acordo com Farias (2016, p. 261), existe ainda a Licença Ambiental Corretiva, para casos de empreendimentos ou atividades que estiverem instalados ou em operação. A Licença Ambiental Corretiva, consiste em uma licença ambiental que abarca as três licenças existentes (LP, LI e LO), uma vez que as exigências deveriam ter sido cumpridas no momento da obtenção da LP e da LI, para não “inviabilizar o funcionamento das atividades econômicas”, competindo ao órgão ambiental autorizar que o empreendedor faça as devidas adequações, exceto em casos em que não isso não seja executável (*Ibid.*).

Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 140 de 2011, foi responsável por disciplinar as normas de cooperação entre as instâncias administrativas atinentes ao licenciamento ambiental. De acordo com a referida legislação, a União tem a atribuição de promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; localizados ou desenvolvidos em mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; localizados ou desenvolvidos em terras indígenas; em Unidades de Conservação (UCs) instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); localizados em dois ou mais Estados; de caráter militar; destinados à pesquisa, à exploração, à produção, ao beneficiamento, ao transporte, ao armazenamento e disposição de materiais radioativos ou que utilizem de energia nuclear; ou, que atendam a tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo.

Aos estados, cabe a responsabilidade do licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em UCs instituídas pelo Estado, com exceção de APAs. Os municípios têm a competência de, em consonância com as normas estabelecidas pela União e pelos Estados, licenciar empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daquelas que forem atribuídas pelo estado através de instrumento legal ou convênio. Ademais, cumpre destacar que os entes federados para o exercício do licenciamento ambiental, devem ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, e, possuir, em seus quadros profissionais legalmente habilitados para o exercício da função (Conama, 1997).

De acordo com Iorio, Magno e Umbuzeiro (2022), enquanto um dos principais instrumentos de controle e proteção ao meio ambiente, o licenciamento ambiental figura como uma das formas de regulação do uso e apropriação dos recursos naturais no processo de acumulação capitalista. Isso porque, é através da legislação ambiental que se determina a

extensão e o grau de mercantilização da natureza, bem como os usos e apropriações prioritários. De acordo com os referidos autores “no enquadramento do modo de produção capitalista, os usos legítimos são pautados pelo princípio da produção do valor” (Iorio; Magno; Umbuzeiro, 2022, p. 6).

Nesse sentido, o licenciamento ambiental, enquanto processo administrativo do Estado, é permeado e ao mesmo tempo é arena de embates sociais, isso porque, por um lado, há a imbricação entre os interesses econômicos do mercado capitalista e a atuação do Estado que deveria atuar enquanto regulador de atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, e, por outro, o enfrentamento e resistência de comunidades atingidas por grandes empreendimentos que têm suas formas de ser e estar no mundo por eles ameaçadas. Assim, o Estado não é uma entidade neutra ou acima dos conflitos sociais, mas sim, um instrumento de dominação de uma classe sobre as outras e a burocracia do Estado desempenha um papel crucial nesse processo, como poderá ser visto no próximo capítulo.

Diante desse contexto político, econômico e ideológico, o licenciamento ambiental vem sendo apontado como um dos principais entraves ao crescimento econômico do país. Entre as principais críticas recebidas estão a insegurança jurídica, a burocracia extrema e a “morosidade dos processos”. A insegurança jurídica é considerada pelo setor representante da indústria, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), como a “falta de clareza de procedimentos e atuação discricionária dos agentes” (CNI, 2020, p. 23). Ainda nesta perspectiva, a insegurança jurídica ocorre até mesmo após a obtenção da licença ambiental, atrapalhando a “competitividade e a produtividade das empresas” (*Ibid.*).

De acordo com a CNI a burocracia extrema consiste no “excesso de procedimentos burocráticos e superposição de competências” gerando entraves ao “funcionamento pleno da economia” (CNI, 2020, p. 23), além da complexidade e quantidade de normas atinentes ao licenciamento ambiental. Conectada a essa crítica, há a elevação dos custos das empresas e aumento do tempo de execução dos projetos (*Ibid.*) Ainda, de acordo com a CNI, o licenciamento ambiental figura como um instrumento indispensável para a manutenção dos recursos naturais “necessários à sustentabilidade dos ecossistemas e dos negócios” (CNI, 2020, p. 13). No entanto, diante dos desafios elencados no parágrafo anterior, é preciso modernizá-lo, para “torná-lo mais simples, eficiente e ágil” (*Ibid.*).

Importante salientar que as políticas regulatórias e, consequentemente a atuação do Estado e suas instâncias administrativas estão imbricadas em um contexto político e econômico mais amplo, como descrito no tópico anterior. Desse modo, destaca-se que o período em que grande parte da implementação da política ambiental brasileira se situa no contexto mundial de

acumulação capitalista, em que, a exploração dos recursos naturais é orientada pelas determinações dos grandes centros capitalistas.

Algumas regiões, em especial, países sul-americanos, especializaram-se economicamente na exploração de matérias-primas, ou seja, na “exportação da natureza”, ao passo que outras regiões assumiram o papel na produção manufatureira “importando a natureza” (Acosta, 2012). Dessa forma, pode-se perceber que há a imbricação entre a orientação neoextrativista em todas as suas vertentes, que contribui para sedimentar o viés do desenvolvimento pautado na dependência cíclico-histórica de exploração dos recursos naturais (ecodependência), tomando como princípios norteadores a lógica da modernização ecológica (Fialho; Oliveira; Civale, 2024).

1.3 A proposta de flexibilização do licenciamento ambiental brasileiro

No contexto brasileiro, tem-se observado a crescente defesa e ações voltadas para a desregulamentação das políticas relativas ao controle e proteção ambiental, sob a perspectiva da necessidade de simplificação do licenciamento ambiental. De acordo com Bronz, Castro e Z(2020, p. 19), no Brasil tem emergido um conjunto de ações empreendidas por grupos empresariais em articulação com representantes políticos, cujo objetivo expresso é simplificar o processo de licenciamento ambiental, e, em alguns casos, sua extinção, sob a alegação de que este processo é moroso e um entrave a atração de investimentos.

As autoras se referem à proposta da Lei Geral do Licenciamento Ambiental que, em 2004, foi apresentada como PL nº. 3.729/2004 e teve seu texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 2021 e atualmente tramita no Senado Federal como PL nº. 2.159/2021. De acordo com o manifesto do Comitê dos Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, com o argumento de acelerar os processos de licenciamento, promove alterações profundas em dois dos principais instrumentos de regulação ambiental do país, quais sejam, o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental. Além disso, contrapõe princípios e direitos assegurados pelas Constituição, como à participação, o direito à terra, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e vários acordos internacionais de direitos humanos.

Isso porque o referido PL, guardadas algumas restrições⁸, dispensa o licenciamento de atividades e empreendimentos que comprovadamente geram grandes impactos ao meio

⁸ Essas restrições se encontram dispostas no art. 9º do PL 3729/2004, tramitando como PL nº. 2159/2021 no Senado.

ambiente, como o cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes; atividades de pecuária extensiva e semi-extensiva; pecuária intensiva e de pequeno porte; pesquisa de natureza agropecuária, que não implique em risco biológico, desde que haja as respectivas autorizações dos órgãos competentes (Brasil, 2021).

Além disso, cria modalidades de licenças para ato único, como a Licença Ambiental Única (LAU), a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, bem como estabelece que as licenças ambientais concomitantes ou aglutinadas devem ser determinadas por Termo de Referência (TR), etapa inicial em que o órgão ambiental competente sequer apresenta fundamentações necessárias sobre o projeto e sobre a área impactada, uma vez que não nenhum diagnóstico ambiental foi realizado (ABA, 2021, p. 9). De acordo com o Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos da ABA,

O novo projeto prevê novas modalidades de licença que isentam os órgãos ambientais de produzirem pareceres, sendo emitidas de modo automático e sem controle prévio, podendo abarcar empreendimentos, altamente impactantes como as barragens de rejeito e a ampliação de estradas e hidrelétricas (ABA, 2021, p. 9).

A Lei Geral do Licenciamento Ambiental também não especifica quais atividades devem ser submetidas ao licenciamento ambiental, designando para a União, os estados e os municípios a elaboração das tipologias para os empreendimentos e suas modalidades de licenciamento (ABA, 2021, p. 10). O PL viabiliza o início da operação dos empreendimentos como minerodutos, gasodutos, ferrovias e linhas de transmissão logo após o término da instalação. Além disso, o PL inviabiliza a participação popular, por prever que as audiências e consultas públicas sejam realizadas remotamente.

De acordo com o parecer técnico da ABA (2021), essa modalidade de participação para projetos de licenciamento ameaça a participação de instituições representativas dos povos indígenas e comunidades tradicionais que têm o direito da Consulta Livre, Prévia, Informada determinado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (ABA, 2021, p. 7).

Além disso, o PL nº 3.729 de 2004, promove um enfraquecimento do poder de atuação dos órgãos e entidades ambientais responsáveis pela gestão de UCs. O art. 30 do substitutivo do referido PL deixa evidente que as manifestações dos referidos órgãos da administração pública que tem caráter não vinculante. Ou seja, em casos de parecer contrário à atividade ou empreendimento não prejudicam o processo de licenciamento nem a concessão de licença ambiental.

Outro aspecto se refere a ausência de premissas básicas necessárias para que os órgãos ambientais possam atuar de acordo com o enquadramento das atividades ou empreendimentos no processo de licenciamento ambiental. Assim, o PL não apresenta critérios pré-concebidos quanto à modalidade bem como do rito de licenciamento ambiental, ficando a cargo dos estados e dos municípios a definição de quais critérios e parâmetros serão utilizados para classificar a atividade modalidade de licenciamento ambiental deverá ser seguido.

Diante do exposto até aqui, o Projeto de Lei nº 3729/2004 se insere no âmbito de um desmonte ambiental, que tem na flexibilização do licenciamento ambiental o principal foco dessa política antiambiental. Isso porque a proposta de lei apresenta uma ampliação da concessão de licença para diversas atividades causadoras de grandes impactos ambientais, como por exemplo, o cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, perenes e semiperenes e pecuária extensiva (Brasil, 2004).

1.4 Flexibilização do licenciamento ambiental em Minas Gerais: preparando a boiada

No estado de Minas Gerais, a flexibilização do licenciamento ambiental tem sedimentado a desregulamentação desse procedimento no âmbito nacional, com a aprovação da Lei nº 21.792/2016, sendo uma antiga demanda do setor extrativo mineral, ancorada no discurso da necessária modernização e simplificação de procedimentos burocráticos para criar um ambiente de negócios favorável ao mercado.

Grosso modo, a Lei nº 21.972/2016 foi responsável pela: reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) alterando a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam); por criar a classe de projetos prioritários, além de não detalhar os requisitos de caracterização de um projeto prioritário; por retirar a competência da análise técnica desses processos das Superintendências de Regularização Ambiental (Suprams) e transferi-la para a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) (Milanez; Magno; Pinto, 2019; Fialho, 2022).

Com a criação da classe de projetos prioritários, esses projetos específicos não seriam mais avaliados pelos órgãos ambientais, mas por uma estrutura complementar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Minas Gerais, 2016a). A “determinação é feita de forma discricionária” (Milanez; Magno; Pinto, 2019, p. 3), sendo a relevância da atividade ou empreendimento determinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (Cedes-MG), em casos de empreendimentos privados, e pelo secretário de

Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando se tratar de empreendimento público⁹.

Além de não detalhar os requisitos de caracterização de um projeto prioritário, a análise técnica desses processos é retirada da competência de avaliação dos órgãos ambientais competentes (Laschefski, 2019) e transferida para a Suppri, estrutura criada exclusivamente para o processamento do licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados prioritários, tendo sido instituída no âmbito da Semad pelo Decreto nº. 47.042 de 2016 (Minas Gerais, 2016e).

Milanez, Magno e Pinto (2019) afirmam que aprovação da Lei nº. 21.972/2016, promoveu a redução do tempo de avaliação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) pelos órgãos ambientais, como ainda permitiu que os licenciamentos de projetos fossem debatidos por órgãos colegiados sem a devida análise pelas agências técnicas competentes (Minas Gerais, 2016a). Adicionada à edição da DN do Copam nº. 217/2017, o conjunto normativo ocasionou profundas mudanças no regime de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.

Em relação às modalidades do licenciamento ambiental, o Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), permanece para empreendimentos ou atividades que tem como critérios locais de enquadramento 2 e porte e potencial poluidor/degradador 5 e 6¹⁰, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locais da DN Copam nº 217/2017.

Entretanto, a flexibilização se deu na ampliação da modalidade concomitante (Minas Gerais, 2016a). Isso porque a DN Copam nº 74 de 2004, que regulamentava o licenciamento ambiental em Minas Gerais até a entrada em vigor da nova sistemática já previa algumas situações de Licença Ambiental Concomitante (LAC) na concessão de licenças ambientais. No entanto, com a flexibilização, o LAC acaba se tornando, grosso modo, quase uma regra e ainda podem ser concedidas todas as licenças, prévia, de instalação e de operação, em ato único (Fialho, 2022).

De acordo com Fialho (2022, p. 161), “o licenciamento ambiental concomitante conferiu extrema celeridade aos processos de licenciamento ambiental”. Inicialmente pela

⁹ Ver os artigos 24 e 25 da Lei Estadual 21.972 de 2016 (Minas Gerais, 2016a).

¹⁰ Os critérios locais de enquadramento referem-se à proximidade e a interferência do empreendimento ou atividade com áreas sensíveis e de importância ambiental, como por exemplo, UCs. No licenciamento do estado de Minas Gerais, a DN Copam nº 217/2017, determina as atividades e empreendimentos elencados de acordo com os critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, que se enquadram nas classes 1 a 6 (Minas Gerais, 2017). O potencial poluidor/ degradador é considerado como pequeno, médio ou grande, através das variáveis ambientais de ar, água e solo (*Ibid.*). O porte é considerado pequeno, médio e grande conforme os parâmetros e limites determinados para cada atividade, de acordo com a Tabela 1 do Anexo Único da DN Copam nº 217/2017. A partir da conjugação dos critérios locais e de enquadramento, são determinadas as modalidades de licenciamento ambiental em Minas Gerais.

mudança na definição da classe de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental (Fialho, 2022, p. 159), em que “adotou-se uma linha de raciocínio em que mesmo que seja um empreendimento considerado de grande ou médio porte, mas que em contrapartida tenha potencial poluidor/degradador menor, se enquadrar em classes menores”.

Com a edição da Lei nº. 21.792/2016, houve a substituição da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) pelo Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), que pode ser realizado eletronicamente, em fase única através de cadastro ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) pelo empreendedor, de acordo com os critérios determinados pelo órgão ambiental responsável, resultando na concessão de uma LAS (Minas Gerais, 2016a).

Outra modificação observada por Fialho (2022) diz respeito à exclusão do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) na composição de outras Câmaras Técnicas Especializadas, com exceção da Câmara Normativa Recursal (CNR), nas Unidades Regionais Colegiadas (URC's) e no Plenário do Copam. Assim, o MPMG passa a atuar somente quando a decisão acerca do processo de licenciamento ambiental já tenha sido definida e se encontrando em grau de recurso diante do Copam. A autora conclui que as profundas mudanças realizadas no regime do licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, estão mais em consonância com a desregulação do licenciamento ambiental, condicionadas por um contexto de pressões econômicas, do que ancoradas na proteção e controle socioambiental (Fialho, 2022).

Nesse sentido, o licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, tem sofrido profundas mudanças desde a publicação da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e da DN Copam nº. 217/2017, que resultaram em uma “maior flexibilização e menor rigor para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras” (Milanez; Magno; Pinto, 2019, p. 3). Conforme destaca Fialho (2022) a referida lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) somente vinte dias após o crime do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão¹¹, de propriedade das mineradoras Samarco S.A., cujo capital é controlado paritariamente pela Vale S. A. e pela BHP Billiton Brasil Ltda., ocorrido em 5 de novembro de 2015, e foi sancionada trinta dias depois (Laschefski, 2019 *apud* Fialho, 2022, p. 127).

¹¹ De acordo com Santos e Wanderley (2016, p. 115), de imediato “O material viscoso deixou um rastro de destruição ambiental ao longo dos rios Gualaxo Norte e Carmo até chegar ao rio Doce, principal rio da região de importância nacional”. Estima-se que pelo menos 1.469 hectares de terras foram destruídos, incluindo áreas de preservação e Unidades de Conservação (UCs) ambiental, de povos e comunidades tradicionais e assentamentos rurais. A lama em curso foi responsável pelo desabastecimento hídrico de municípios no estado de Minas Gerais e Espírito Santo, de acordo com os autores, o governo do Estado de Minas Gerais decretou na época que trinta e cinco municípios do estado encontravam-se em emergência ou calamidade pública. Ainda de acordo com os autores, o carreamento da lama de rejeitos, causou significativa perda da biodiversidade e a contaminação da água. Além disso, causou a interrupção de atividades econômicas, prejudicando pescadores, ribeirinhos, agricultores, povos e comunidades tradicionais e atividades relacionadas ao turismo” (Santos; Wanderley, 2016, p. 115-116).

Mesmo diante de um crime que deixou um rastro de destruição ambiental, que ceifou imediatamente a vida de dezenove pessoas, que destruiu centenas de moradias, causou perdas materiais e imateriais que comprometem, até os dias atuais, as atividades produtivas e modos de vida de comunidades que foram ao longo da bacia do Rio Doce atingidas, a deflagração da Lei nº. 21.972/2016 demonstra um retrocesso no que diz respeito ao fortalecimento das políticas e instrumentos de controle e regularização ambiental.

Apesar da flexibilização do procedimento do licenciamento ambiental em Minas Gerais sido deflagrado pela Lei nº. 21.972/2016 foi aprovado, na ALMG, apenas 20 dias após o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco/Vale/BHP Billiton, no âmbito nacional, o PL do Marco Regulatório da Mineração (PL Nº 5807 de 2013) que tramitava no Congresso Nacional recuou. Já a aprovação da Lei nº. 21.972/2016 se deu no âmbito do Governo de Fernando Pimentel, demonstrando que mesmo posicionamentos mais progressistas como o alimentado pelo PT são cooptados pelo capital mineral, evidenciando o poder deste sobre a conjuntura política.

Importante mencionar que o governador Fernando Pimentel (PT), autor do PL que fundamentou a Lei nº 21.972, recebeu para sua campanha eleitoral de 2014 através do fundo partidário, um montante de R\$3,1 milhão de cinco empresas vinculadas ao Grupo Vale (Coelho; Milanez; Pinto, 2016, p. 188). Além disso, grande parte dos deputados responsáveis pela aprovação da referida lei foram financiados por mineradoras. De acordo com Mateus (2019), em 2014, 78,4% dos deputados estaduais e federais eleitos em Minas Gerais receberam recursos de mineradoras para suas campanhas políticas. Ainda de acordo com a reportagem, na votação do PL da flexibilização ambiental em Minas Gerais, dos 77 deputados eleitos, 56 obtiveram doações de mineradoras para suas campanhas eleitorais.

Cumprir destacar que tais processos são influenciados sobremaneira por setores econômicos que detém o poder de defender e fazer valer seus interesses diante do Estado (Laschefski, 2019), como argumentam Milanez, Magno e Pinto (2019, p. 1) “ao longo dos últimos 20 anos, o setor extrativo mineral vem desenvolvendo um poder de influência desproporcional sobre os agentes públicos em Minas Gerais”. De acordo com estes autores, as mudanças na legislação ambiental estão intimamente associadas a essa interferência dos interesses do setor extrativo mineral¹², que segue o modelo econômico direcionado pelo extrativismo mineral.

¹² Os interesses do setor extrativo mineral serão desenvolvidos no próximo capítulo.

O Governo do Partido Novo no estado de Minas Gerais segue o direcionamento neoextrativista ultraliberal marginal do Governo Federal de Jair Bolsonaro (2019-2022): a política neoliberal como visão da atuação do Estado; e uma política econômica voltada para a valorização do mercado, a partir de ações de desregulamentação com vistas a um ambiente de negócios atrativo e favorável ao mercado financeiro.

O ano de 2019 foi iniciado com a profunda consternação e perdas incalculáveis causadas por um dos maiores crimes ambientais do mundo, no dia 25 de janeiro, provocado pela mineradora Vale S.A., responsável pelo rompimento das barragens BI, BI-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, localizada no município de Brumadinho, em Minas Gerais. O crime do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, ocorreu três anos após o rompimento da barragem de Fundão, tornando a Vale S.A. reincidente em rompimentos de barragens de mineração no estado de Minas Gerais.

O rompimento da referida barragem derramou uma avalanche de pelo menos 12 milhões de metros cúbicos e ceifou de imediato a vida de 272 pessoas, sendo que até o momento da escrita dessa dissertação três pessoas ainda não foram encontradas. Os rejeitos da mineração foram carreados por mais de 300 quilômetros do rio Paraopeba até chegar ao rio São Francisco, atingindo milhares de comunidades e destruindo seus modos de vida, comunidades estas que lutam pelo reconhecimento e reparação integral dos danos causados pela Vale S. A.

Duas semanas após o crime da Vale S. A., populações residentes na região metropolitana de Belo Horizonte viram-se ameaçadas pelo risco de iminente de eclosão de dezenas de barragens, como é o caso da evacuação de pelo menos 500 moradores das comunidades Socorro, Tabuleiro, Piteiras da Vila Congo, situadas no município de Barão de Cocais, no estado de Minas Gerais¹³. A evacuação foi realizada pela Vale S.A. no dia 8 de fevereiro de 2019, sob a determinação da ANM (DPMG; MPMG2019).

No dia 16 de fevereiro de 2019, a mineradora Vale S.A., por determinação da ANM, realizou a evacuação de emergência de pelo menos 200 moradores do distrito de São Sebastião das Águas Claras, localizado em Macacos, no município de Nova Lima. De acordo com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Ministério Público de Minas Gerais (DPMG; MPMG, 2019),

¹³ De acordo com a Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de Cocais do MPMG e pela DPMG, “[...] a evacuação ocorreu durante a madrugada, em situação que levou as pessoas a deixarem suas residências em pânico, trazendo consigo apenas as roupas do corpo, deixando para trás seus pertences pessoais, objetos de valor (economicamente verificável ou de valor meramente afetivo) e os veículos de uso pessoal ou profissional, os quais permanecem nos locais evacuados, inacessíveis aos proprietários, tornando-os em verdadeiros *refugiados ambientais*” (MPMG; DPMG, 2019, p. 7).

Segundo os relatos da população, a falta de informação, aliada ao fato de terem saído às pressas de suas casas, numa noite de sábado chuvoso, com a roupa do corpo, por medo de serem atingidos pelo arrebentamento das barragens B3/B4 da Vale e sem previsão de voltarem com segurança para suas casas, é o que mais tem causado ansiedade aos moradores que foram levados às pressas para o Centro Comunitário de Macacos [...] (MPMG; DPMG, 2019, p. 12).

No dia 20 de fevereiro de 2019, foi informado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, que, devido ao processo de descomissionamento das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo, da Mina Fábrica, localizada no município de Ouro Preto, e da barragem Vargem Grande, no município de Nova Lima, seria necessário elevar o nível de emergência em 2, que se encontrava em grau 1. Pelo menos 125 pessoas foram evacuadas. De acordo com o MPMG, a Vale S. A.,

[...] após alguns dias, decidiu retornar com as pessoas para suas residências sem qualquer comprovação de que foram tomadas medidas de segurança que cessaram o nível 2 de emergência da barragem Vargem Grande por ela mesma apontado. O que vem ocorrendo é uma verdadeira intimidação das pessoas a deixarem os hotéis nos quais estão hospedadas em prazos exíguos de 48 horas, sob a ameaça de que a Vale S.A. não irá mais arcar com os custos da hospedagem (DPMG; MPMG, 2019, p. 14).

Esses casos se apresentam como algumas das consequências da orientação neoextrativista de organização político-econômica e legislativa em que, como afirma Aráoz (2020), a exploração dos recursos naturais se encontra sempre latente nas economias latinas, haja vista ser apontada como a solução para os momentos de crise, e uma oportunidade de alavancar as economias nacionais nos momentos de crise econômica. Assim, mesmo após o período de *boom* das *commodities*, ocorrido entre 2003 e 2011, o Estado brasileiro, tanto em escala federal, quanto estadual, continuou a intensificar sua atividade extrativa mineral, por um lado, atraindo vultosos volumes do capital mineral transnacional e, por outro, acentuando os conflitos e flexibilizações ambientais (Fialho, 2022).

Neste contexto, os conflitos da mineração no Brasil, sobretudo no campo, têm avançado nas últimas décadas. De acordo com Milanez; Wanderley e Magno (2022), esse aumento está relacionado, sobretudo, a fatores como a reincidência de grandes crimes ambientais envolvendo barragens de empresas mineradoras nas bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba em Minas Gerais, e, em Barcarena, no estado do Pará. Também está relacionado a uma maior percepção da sociedade em relação aos profundos impactos causados pela mineração; com a crescente mobilização de movimentos sociais que questionam o modelo mineral vigente e o regime de exploração das mineradoras em diferentes territórios; bem como, pela intensificação da exploração mineral no território nacional em áreas já mineradas e em novas regiões Milanez; Wanderley; Magno, 2022, p. 391).

Corroborando com esse entendimento, durante os anos de 2019 e 2023, foram realizadas pelo menos duas reformas administrativas no governo do estado de Minas Gerais. Em 2019, no primeiro ano de gestão, com a redução de Secretarias de Estado e mudanças no Sisema, com novas delegações de competências para a Semad. E em 2023, promoveu uma alteração na estrutura do poder executivo do Estado de Minas Gerais incidindo em importantes órgãos que compõem o Sisema, transferindo a finalidade da regularização ambiental de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras e degradadoras ao meio ambiente da Semad para a Feam. Sobre esta última reforma administrativa, destaca-se de antemão, que esse modelo de regularização ambiental nas mãos da Feam já fora experimentado, além disso, cria-se uma diretoria específica para a regularização de empreendimentos e atividades minerárias e industriais.

Sendo assim, os governos passam a assumir uma postura de Estado Compensador, que por um lado, cede aos interesses do mercado internacional face ao processo de acumulação, e, por outro lado, tenta contê-lo por meio de regramentos e compensações socioeconômicas através de programas sociais.

De acordo com Fialho (2022) o processo de flexibilização do licenciamento ambiental em Minas Gerais já era antiga demanda do setor extrativo mineral. Neste mesmo sentido, Milanez, Magno e Pinto (2019, p. 1) argumentam que o setor extrativo mineral tem desempenhado nas duas últimas décadas “um poder desproporcional sobre agentes públicos em Minas Gerais”.

Diante disto, pode-se perceber que o setor extrativo mineral historicamente exerce extrema influência e pressão sobre o Poder Público, incidindo nas políticas do estado de Minas Gerais, como a aprovação da Lei nº. 21.972/2016, que flexibilizou o licenciamento ambiental, na ALMG, apenas vinte dias após o rompimento da barragem de rejeitos de mineração da Samarco/Vale/BHP Billiton em Minas Gerais em 2015, no contexto de um governo estadual do PT e, portanto, alinhado a ideais progressistas, evidenciando o poder do capital mineral sobre a conjuntura política.

Com a emergência dos governos nacional e estaduais expressamente ancorados na lógica neoliberal, que, dentre suas características, defende expressamente a atuação mínima do Estado e que se apresenta como aliado ao mercado financeiro intensifica-se a exploração dos recursos naturais em larga escala em atendimento às demandas do mercado internacional, em detrimento da proteção e regulamentação ambiental, bem como das populações camponesas, quilombolas e indígenas (Wanderley; Gonçalves; Milanez, 2020).

Nesse cenário, político-econômico e ideológico favorável, tem-se a repetição de crimes cometidos pelas mineradoras no estado de Minas Gerais o que evidencia o aumento da influência do setor extrativo mineral sobre a regulamentação ambiental entre 2019 e 2023, como será discutido no capítulo a seguir.

CAPÍTULO II – A INFLUÊNCIA DOS INTERESSES DO SETOR DA MINERAÇÃO DE FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao longo do Capítulo 2, empreendem-se esforços no sentido de apresentar a relação entre os interesses do setor extrativo mineral, representado por instituições, órgãos e entidades, e as tomadas de decisão de órgãos estatais referentes ao licenciamento de projetos minerários. Através da literatura, procura-se analisar como as entidades representantes dos interesses do setor extrativo mineral podem exercer uma influência significativa nos processos de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, como por exemplo, *lobby*¹⁴ e advocacia; participação em fóruns e consultas públicas; contribuições técnicas e científicas; ações judiciais e recursos e monitoramento e influência na legislação; “porta-giratória”¹⁵, dentre outras estratégias corporativas empregadas.

2.1. O processo de industrialização do estado de Minas Gerais: o desenvolvimento do complexo mineiro-siderúrgico

Ao desvelar o discurso hegemônico que enuncia uma suposta “vocação minerária” do estado de Minas Gerais, Carneiro (2016, p. 255), demonstra através da gênese e do desenvolvimento histórico do complexo mineiro-siderúrgico¹⁶ do estado de Minas Gerais que tal estratégia foi forjada sendo ela expressão ideológica que mascara processos violentos e céleres que “transfigura e oculta o caráter intencional e classista da consolidação do complexo

¹⁴ A prática do *lobby* é entendida por Mancuso e Gozetto (2011, p. 121), como “atividade de defesa de interesses afetados por decisões públicas. Desse modo, ele pode ocorrer de forma ilícita, ou seja, quando “integra um conjunto de instrumentos à disposição dos segmentos sociais para promoção de seus interesses” (*Ibid.*, p. 122) e de forma lícita, podendo ser utilizado como “instrumento democrático de representação de interesses, ao trazer contribuições positivas para os tomadores de decisão, a opinião pública [...]” (*Ibid.*).

¹⁵ Segundo Coelho, Milanez e Pinto (2016), “porta giratória” consiste no trânsito de gestores públicos de alto nível para altos cargos em empresas privadas, em que levam consigo o conhecimento do funcionamento da administração pública, informações internas da burocracia e relações interpessoais que acabam favorecendo a empresa que o contrata. Por outro lado, também ocorre a alocação de gerentes de empresas privadas em cargos de confiança do governo, o que pode acabar incorporando interesses empresariais na máquina pública (Coelho; Milanez; Pinto, 2016, p. 185).

¹⁶ De acordo com Carneiro (2016), esse complexo “inclui um conjunto de atividades organicamente articuladas e inseparáveis, tais como a exploração de jazidas minerárias, a deposição de rejeitos, o beneficiamento de minérios, a captação e bombeamento de grandes volumes de água, as atividades de infraestrutura necessárias ao transporte dos minérios até os alto-fornos e/ou até os portos marítimos de exportação, o cultivo e transporte de extensas monoculturas de eucalipto, donde se retira biomassa cuja queima fornece calor necessário à produção das ligas metálicas; a construção de grandes usinas de produção de hidroeletricidade e o provimento de linhas de transmissão para seu transporte; a edificação espacialmente concentrada de conjuntos de indústrias vinculadas à produção das ligas metálicas e, a partir delas, de chapas, perfis, tubos trefilados etc.” (Carneiro, 2016, p. 260-261).

mínero-siderúrgico [...]” que “requer a espoliação ambiental e territorial de populações, comunidades, e povos tradicionais [...]” (Carneiro, 2016, p. 256).

De acordo com o autor, durante os séculos XVIII e XIX, a expansão da mineração e o desenvolvimento da agropecuária mercantil se consolidaram a partir de um violento processo de escravização, expropriação e aniquilamento dos povos originários. São essas as características que marcam a economia do estado de Minas Gerais durante esse período histórico até a década de 1940. De acordo com Carneiro (2016, p. 260), “mesmo a área de lavoura de café, de longe o principal produto de exportação mineiro, praticamente estagnou-se entre 1940 e 1970”. Em decorrência dessa estagnação foi impossibilitado o financiamento da industrialização no estado. Desse modo, a industrialização tardia em Minas Gerais visou romper com a dependência neocolonial, que colocava o estado como provedor de matérias-primas e produtos agropecuários e foi impulsionado pelas elites nacionais, sobretudo locais, com a busca por investimentos estrangeiros.

No entanto, para tornar esse projeto industrializante efetivo, era necessário superar as péssimas condições de infraestrutura do estado, tais como a geração de energia elétrica e logística. Assim, a industrialização se configura a partir da exploração das reservas minerais de alto teor principalmente manganês e ferro – já conhecido na região central do estado –, ainda mais em um contexto de expansão fordista mundial, que passou a beneficiar as elites mineiras. Em vista disso, a economia do estado passa do contexto da modernização recuperadora para o nacional-desenvolvimentismo, “a saber, a função estratégica de produtora de bens intermediários ligados ao ‘complexo mínero-siderúrgico’, cuja sede se desenvolve em Minas Gerais” (Carneiro, 2016, p. 260).

Durante a década de 1930, conhecida por desenvolvimentista¹⁷, o Estado brasileiro tinha como cerne a industrialização da economia, sendo que a mineração era um elemento estratégico nesse projeto. Isso porque além da exportação dos minerais, a incursão da moeda estrangeira no país “permitia a importação dos bens de capital para industrialização de base” (Zorzal; Silva, 2004; Triner, 2011 *apud* Coelho; Milanez; Pinto, 2016, p. 184). É no final desta década que surge, em Minas Gerais, uma “nova indústria siderúrgica”, contexto em que o ferro e o aço ocupavam o segundo lugar na indústria brasileira, sem relação alguma com as pequenas fábricas de ferro do século XIX (Carneiro, 2016, p. 261).

¹⁷ Conforme assinalam D’Andrea e Wanderley (2023, p. 23) este processo está inserido em um contexto de crise econômica global resultante da Grande Depressão de 1929 e seus desdobramentos na década de 1930, como a intensificação dos conflitos internacionais que culminaram na 2ª Guerra Mundial e a prerrogativa desenvolvimentista que se daria através da modernização urbana e industrial.

Assim, em 1941 foi criada a Cidade Industrial de Contagem, localizada atualmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e, em 1942 é constituída a estatal Companhia Vale do Rio Doce¹⁸, responsável pela exploração, exportação volumosa de ferro e pelo estímulo da chegada de empresas do setor sidero-metalúrgico, como a Aços Especiais Itabira (ACESITA) – atual Arcelor Mittal Inox Brasil –, formando o “Vale do Aço”¹⁹ (Lins, 1997 *apud* Carneiro, 2016, p. 261).

No âmbito nacional, durante a ditadura militar, houve a expansão da mineração no Brasil, que, segundo os D’Andrea e Wanderley (2023, p. 23), deu-se “através da elaboração de um ordenamento jurídico²⁰ que viabilizou o aumento do interesse mineral e a movimentação da fronteira em direção a regiões do país sem nenhuma ou com exploração mineral ainda incipiente”. Neste cenário, em Minas Gerais, entre os anos de 1960 e finais de 1970, houve uma significativa inserção de empresas estrangeiras ligadas ao setor minero-siderúrgico no estado, atraídas, sobretudo pelas elites mineiras e pelo discurso que reforçava a importância da exploração mineral (Carneiro, 2016).

Essa relação entre Estado e empresas mineradoras suscitou diferentes estratégias para influenciar decisões políticas em benefício do setor mineral (Coelho; Milanez; Pinto, 2016, p. 184), como os *lobbies*²¹ feitos pelas elites do estado de Minas Gerais para atração das indústrias multinacionais basílicas para a “nova industrialização mineira” (Carneiro, 2016, p. 262). Insta destacar que o modelo de intervenção do Estado em relação ao meio ambiente, sobretudo na década de 1960, caracterizava-se por uma postura de negociação com agentes empresariais “abrindo um diálogo a respeito da viabilidade tecnológica da implantação do controle ambiental” (FJP, 1996, p. 47).

Tais elites “acenavam com ‘opulência de recursos naturais’ (principalmente minérios) de baixíssimo preço e com a inexistência de restrições de controles públicos sobre os danos

¹⁸ A Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) foi fundada em 1942, e tinha inicialmente o objetivo de explorar minerais encontrados na região do Vale do Rio Doce, no estado de Minas Gerais. Ao longo dos anos, a Vale expandiu suas operações para além do Brasil, tornando-se uma das maiores exportadoras globais de minério de ferro e também de outros minerais como níquel, cobre, carvão, manganês, fertilizantes, entre outros. A CVRD foi privatizada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso em 1997.

¹⁹ Vale do Aço é uma região localizada no leste do estado de Minas Gerais, no Brasil. Essa região é conhecida principalmente pela sua forte presença na indústria siderúrgica e metalúrgica, sendo um dos principais polos industriais do Brasil. As principais cidades que compõem o Vale do Aço são Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso.

²⁰ Como, por exemplo, a publicação da Lei nº 3.782 de 1960, que criou o Ministério de Minas e Energia, o Código da Mineração de 1967 (D’Andrea; Wanderley, 2023, p. 24).

²¹ De acordo com o relatório elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP) publicado em 1996, o setor industrial dispunha de uma “capacidade de mobilização e veiculação de seus interesses na imprensa, bem como de organização de *lobbies* junto à Assembleia Legislativa e à burocracia estadual [...]” sendo “o principal opositor ao avanço das articulações realizadas para a instituição de uma estrutura político-institucional para cuidar do problema ambiental” (FJP, 1996, p. 54).

ambientais das atividades desenvolvidas” (Carneiro, 2016, p. 262). Desse modo, a abertura ao capital estrangeiro advindo do modelo de modernização recuperadora da ditadura militar somada à repressão, contribuíram para a implantação desse complexo mínero-siderúrgico em Minas Gerais, como assinala Carneiro (2016),

[...] a metafísica discursiva da “vocação minerária” de Minas Gerais, espécie de benfazejo e incontornável “dom natural” do território, mostra-se como a expressão ideológica que transfigura e oculta o caráter intencional e classista da consolidação do complexo mínero-siderúrgico, e do gigantesco processo que, em marcha acelerada, requer a espoliação ambiental e territorial de populações, comunidades e povos tradicionais, produzindo, assim, enormes massas de proletários rurais e urbanos, força de trabalho cuja remuneração sempre esteve muito abaixo do que seria necessário à sua reprodução (o que configura uma decisiva “vantagem comparativa” ofertada aos capitais investidos no complexo mínero-siderúrgico) (CARNEIRO, 2016, p. 262).

A introdução de um novo patamar de produtividade pelas empresas multinacionais marca as décadas de 1960 e 1970, no entanto, com a crise de superacumulação (Harvey, 2004 *apud* Carneiro, 2016, p. 263) presente até os dias atuais, desencadeia a inserção de diferentes estratégias de reestabelecimento das margens de lucro, tais como a intensificação das pesquisas e investimentos na criação e aplicação de tecnologias e do aumento do nível de produtividade (*Ibid.*).

Nesse sentido, há uma reorientação econômica e da produtividade, uma vez que as tecnologias até então utilizadas no complexo mínero-siderúrgico de Minas Gerais não conseguiram acompanhar as demandas impostas pela demanda de inversão de capital, reverberando, dessa forma, em um processo de reprimarização da economia²².

Dessa forma, pode-se inferir que projeto de industrialização do estado de Minas Gerais foi arquitetado para girar essencialmente em torno do aproveitamento da vocação mineral do Estado, a partir do desenvolvimento da siderurgia e metalurgia para processamento das substâncias minerais, atrativos à instalação de montadoras, não constituindo, ao final, uma estratégia de diversificação da matriz produtiva do Estado. Isso porque, de forma direta ou indireta, a industrialização foi fomentada a partir da atividade minerária, acentuando, ainda mais a dependência econômica do Estado desse setor.

²² De acordo com Svampa (2012) a reprimarização da economia se refere a um processo pelo qual as economias latino-americanas regressaram à condição de exportadores de matérias-primas, como *commodities* agrícolas, minerais e energéticas. Vários fatores contribuíram para a reprimarização da economia, entre eles, a dependência das *commodities*, políticas econômicas favoráveis ao setor primário e investimentos estrangeiros. A autora argumenta que a reprimarização da economia pode ter consequências negativas para a autonomia dos países latino-americanos, pois os torna mais suscetíveis à volatilidade dos preços das *commodities* e às demandas dos mercados internacionais. Além disso, pode dificultar a criação de empregos de qualidade e a redução da desigualdade social.

2.2 O setor extrativo mineral: atores e interesses

A mineração se apresenta em diferentes modalidades no estado de Minas Gerais, o que o posiciona entre os principais exploradores e comercializadores de minérios do país, especialmente de minerais metálicos. Entre as substâncias metálicas pesquisadas e/ou exploradas no estado, destacam-se o ferro, o ouro e o alumínio, que, juntos, corresponderam a 73,7% do total de processos cadastrados até março de 2021 para minerais metálicos registrados no sistema SIGMINE/ANM de Minas Gerais, de acordo com o “Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais”²³ publicado em 2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Minas Gerais, 2022, p. 46).

A depender da sustância, de seu uso e de sua destinação econômica, a atividade minerária segue diferentes etapas previamente definidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal criada pela Lei nº 13.575/2017, responsável por promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como por regular e fiscalizar as atividades de aproveitamento desses recursos, excetuando-se a exploração de petróleo, seus derivados e os minerais radioativos (Brasil, 2017b).

De acordo com o Código de Mineração de 1967 (Decreto-Lei nº 227/1967) e seu regulamento (Decreto nº 9.406/2018), a mineração, enquanto atividade econômica, envolve, de modo geral, as etapas de pesquisa mineral, lavra, desenvolvimento da mina, beneficiamento, armazenamento de estéréis e rejeitos e comercialização dos minérios (Brasil, 1967). No Brasil, o setor extrativo mineral caracteriza-se pela complexidade dos atores envolvidos, distribuídos entre as esferas federal, estadual e municipal, além de agentes econômicos que abrangem pessoas físicas, cooperativas, pequenas e médias empresas, *junior companies*, empresas multinacionais e estatais. Embora os minerais pertençam à União, sua exploração econômica é predominantemente privada, assim, a pluralidade de atividades e agentes implica a coexistência de múltiplos interesses em torno da atividade minerária.

A cadeia de exploração e exportação dos minérios é compreendida, nesta pesquisa, como composta por diversas frações de classe que se articulam enquanto bloco no poder para defender seus interesses. Nessa perspectiva, a noção de Estado capitalista desenvolvida por

²³ Este documento refere-se à 2ª edição do Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais, que apresenta dados atinentes ao Setor Mineral do Estado de Minas Gerais que buscam fundamentar a elaboração do Plano Estadual da Mineração em Minas Gerais. O documento está disponível no *site* da Sede/MG:

<https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1081>

Nicos Poulantzas, especialmente em “Poder político e classes sociais” ([1972]/2019), mostra-se particularmente fecunda para a análise desse cenário, ao evidenciar a complexidade e a diversidade das classes sociais no processo de disputa política no interior do modo de produção capitalista.

Partido do pressuposto de que o Estado assegura a reprodução contínua do processo de produção ou exploração capitalista, Poulantzas ([1972]/2019) atribui-lhe uma função de ordem política no que se refere aos conflitos de classe, bem como uma função de ordem global, enquanto fator de coesão da unidade social (Poulantzas, [1972]/2019, p. 50). O Estado capitalista estaria, assim, ancorado em dois elementos fundamentais, a saber: a igualdade jurídica formal entre os agentes de produção, fundada na exploração de classe, e a existência de uma burocracia estatal formalmente aberta a todas as classes.

Nessa conformação, o Estado atua por meio de dois efeitos ideológicos centrais: o efeito de isolamento, que separa os indivíduos e impede sua percepção enquanto classes sociais, e o efeito de representação da unidade, que desloca as formas de organização da classe para a ideia abstrata de nação. Conforme destaca Boito Jr. (2019), esses efeitos engendram a concepção burguesa de cidadania e de nação, fundamentais para a reprodução das relações capitalistas de produção.

O conceito de bloco no poder revela-se, assim, analiticamente relevante, na medida em que permite apreender a representação hegemônica no interior do Estado, sem desconsiderar a diversidade de interesses das demais classes e frações dominantes, ainda que subordinadas à fração hegemônica (Del Paso, 2019, p. 94). O bloco no poder não se reduz à simples soma de classes e frações dominantes, mas expressa a unidade própria do Estado capitalista, combinada com sua autonomia relativa, condição necessária à manutenção da dominação de classe (*ibid.*).

De modo análogo ao Estado capitalista, os setores econômicos que se articulam em torno da acumulação de riquezas não constituem um conjunto homogêneo. Apresentam características específicas, interesses distintos e, em determinadas conjunturas políticas e sociais, se organizam em blocos voltados à defesa de seus interesses. No setor extrativo mineral, a diversidade de atividades, agentes e empresas constitui frações de classe com interesses diferenciados, que, diante de determinadas conjunturas, se articulam como bloco no poder para a defesa de interesses comuns.

Entre essas frações de classe, destacam-se: (i) as empresas e indivíduos detentores e controladores das operações minerárias, cujo interesse central reside na maximização dos lucros e na expansão das atividades econômicas; (ii) as empresas fornecedoras de equipamentos, serviços de engenharia, transporte e logística, cujos interesses econômicos estão diretamente

vinculados ao desempenho do setor mineral; (iii) os trabalhadores da mineração, cujas condições de trabalho, salários e direitos integram a dinâmica de classe desse setor; e (iv) os investidores financeiros, incluindo acionistas e investidores institucionais, cujos interesses se relacionam ao desempenho econômico das empresas mineradoras.

Relacionando-se a todas essas frações, está o Estado que, através de seus órgãos reguladores, determina a normatização, licenciamento e fiscalização das atividades minerárias e seu interesse pode envolver a geração de receitas federais, o estímulo ao crescimento econômico e a gestão dos impactos ambientais decorrentes da mineração.

Cumprе ressaltar, conforme Gudynas (2016, p. 26), que os extrativismos constituem realidades plurais, aspecto observável, por exemplo, na diversidade de empresas associadas ao Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) que atuam em Minas Gerais. A seguir, apresenta-se um extrato das principais empresas que integram a cadeia da exploração mineral no estado, com foco nas mineradoras de minério de ferro, a partir do “Portfólio de Associados” do Ibram, da Revista Brasil Mineral (nº 431, novembro de 2023) e de informações disponibilizadas nos *sites* institucionais das empresas.

No âmbito nacional, o setor extrativo mineral é institucionalmente regulado por órgãos governamentais como a Agência Nacional de Mineração (ANM), responsável pela fiscalização das atividades minerárias e pela gestão dos recursos minerais, e o Ministério de Minas e Energia (MME), incumbido da formulação de políticas públicas para o setor por meio da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Também se destacam associações setoriais, como o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), principal entidade representativa das mineradoras; a Associação Brasileira de Municípios Mineradores (AMIG), voltada à representação dos interesses dos municípios mineradores; a Agência para o Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral Brasileiro (ADIMB), com foco em inovação tecnológica; além de sindicatos e associações estaduais.

No plano empresarial, figuram como protagonistas do setor em Minas Gerais empresas como Vale S.A., Anglo American, CSN Mineração, AngloGold Ashanti, Kinross e Mineração Usiminas, entre outras. Essas empresas estão entre aquelas que obtiveram o maior número de concessões de lavra de minerais metálicos no estado em 2021, com destaque para a CSN Mineração (154 concessões) e a Vale S.A. (104 concessões) de acordo com o “Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais” publicado em 2022 pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (Minas Gerais, 2022, p. 37).

De acordo com os dados do Ibram (2023)²⁴, no ano de 2023 os minerais metálicos mais a grafita corresponderam aproximadamente 82% do valor total da produção mineral no Brasil (Ibram, 2024, p. 2). Dados do Ibram indicaram que, em 2023, as substâncias de maior destaque na exploração mineral da classe dos metálicos mais a grafita, foram o alumínio, chumbo, cobre, columbita-tantalita, cromo, estanho, grafita, ferro, lítio, manganês, nióbio, níquel, ouro, vanádio e zinco.

Dentre as substâncias da referida classe, em 2023 destacou-se o minério de ferro, cuja exploração concentrou-se, em especial, nos estados do Pará e Minas Gerais (Ibram, 2024, p.2). As empresas com maior participação na exploração mineral de ferro no referido período localizam-se majoritariamente no estado de Minas Gerais, destacando-se a Vale S.A., Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., Samarco Mineração S.A., CSN-Mineração, Mineração Usiminas S.A. e Mineração Corumbaense Reunida S.A. (Ibram, 2024, p. 12).

O Ibram é o porta-voz institucional das mineradoras no Brasil, com mais de 300 instituições associadas, entre empresas de mineração, fornecedores, instituições financeiras, escritórios de advocacia e centros tecnológicos. O Portfólio de Associados do Ibram consiste em um instrumento para dar visibilidade das organizações do setor extrativo mineral nos mercados nacional e internacional (Ibram, 2023).

Dando continuidade à discussão anteriormente desenvolvida da centralidade do setor extrativo mineral na conformação do bloco de poder em Minas Gerais, apresenta-se, a seguir, uma caracterização das principais empresas associadas ao Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) que atuam na exploração de minério de ferro no estado, no sentido de evidenciar como a estrutura produtiva e econômica do setor se articula à capacidade de influência política desses agentes sobre a agenda pública ambiental e institucional.

Entre essas empresas, destaca-se a Vale S.A., uma das maiores mineradoras do mundo e principal exploradora de minério de ferro no Brasil. Em 2023, a empresa ocupou o primeiro lugar no *ranking* geral das maiores empresas de mineração do país. No ano de 2022, a Vale registrou receita operacional líquida de R\$ 226,5 bilhões (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 54) e, em 2020, produziu 307,9 milhões de toneladas de minério de ferro. Nesse mesmo ano, acumulou R\$ 92,3 bilhões provenientes da operação mineral, correspondentes a 73,9% do total

²⁴ O Ibram é uma organização privada, sem fins lucrativos, fundada em 10 de dezembro de 1976. No ano de 2022, contava com pelo menos 130 associados relacionados direta ou indiretamente ao setor extrativo mineral. De acordo com o Estatuto Social do Ibram, este tem, dentre outros objetivos a congregação, representação, promoção, divulgação, ampliação e fortalecimento da reputação da indústria mineral brasileira; e, defender os interesses da indústria mineral no Brasil e no exterior, pelo meio ambiente, pelos recursos hídricos e pela melhor interação com todas as partes interessadas na exploração de recursos minerais (Ibram, 1976).

da produção brasileira das onze principais substâncias metálicas (Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2023, p. 58).

O grupo empresarial da Vale é composto por ao menos 27 empresas coligadas, controladas ou *joint venture* distribuídas em mais de trinta países, incluindo Brasil, Canadá, Austrália, Moçambique, Indonésia, Angola, Equador e Peru, atuando nas áreas de pesquisa mineral, mineração, operações industriais e logística (Bossi; Gazzinelli; Milanez, 2019). A composição acionária da Vale S.A. abarca fundos de investimentos nacionais e internacionais, como Previ (8,23%), BlackRock Inc (6,8%), Capital World Investors (6,6%), Mitsui (6,4%), Capital Research Global Investors (3,0%), além de conselheiros e membros do comitê executivo (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 52).

No Brasil, a Vale iniciou suas atividades em 1942, no município de Itabira, Minas Gerais, sob a denominação de Companhia Vale do Rio Doce. Atualmente, além da mineração, atua nos segmentos de logística ferroviária e portuária, geração de energia e siderurgia, com operações distribuídas nos estados do Pará, Rio de Janeiro, Maranhão, Espírito Santo e Minas Gerais (Vale, s.d.).

No estado de Minas Gerais, a empresa é proprietária dos sistemas minerários Sudeste e Sul. O Sistema Sudeste compreende os complexos Itabira, Minas Gerais e Mariana, totalizando sete minas e múltiplas plantas de beneficiamento, com produção de 60,8 milhões de toneladas de minério de ferro em 2021. O Sistema Sul abrange os complexos Vargem Grande e Paraopeba, que somam dez minas e oito usinas principais de beneficiamento de minério de ferro. As operações da Vale em Minas Gerais distribuem-se por diversos municípios, como Itabira, Itabirito, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo, Barão de Cocais, Mariana, Congonhas, Nova Lima e Brumadinho. Em 2022, a empresa investiu US\$ 5,44 bilhões em projetos e manutenção, com previsão de US\$ 6 bilhões em investimentos para 2023 (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 55).

Outra empresa que se destaca é a Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., subsidiária do grupo Anglo American sediado no Reino Unido e com ações negociadas nas bolsas de Londres (Reino Unido) e Joanesburgo (África do Sul). Presente no Brasil desde 1973, a empresa atua na exploração de minério de ferro em Minas Gerais e de níquel em Goiás. Em 2022, ocupou o terceiro lugar no ranking das maiores empresas brasileiras de mineração, com exploração de 21,6 milhões de toneladas de minério de ferro, integralmente provenientes do Projeto Minas-Rio (Brasil Mineral, 2023, p. 55).

Considerado um dos maiores projetos minerários do mundo, o Minas-Rio é composto por uma mina em Conceição do Mato Dentro, um mineroduto de 525 quilômetros de extensão

que atravessa 32 municípios de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, além de um porto e de uma linha de transmissão de energia (Becker e Pereira, 2011, p. 238). No mesmo ano, o projeto registrou receita operacional de R\$ 11,2 bilhões. Em 2021, a Anglo American investiu cerca de R\$1,3 bilhão em suas operações, com previsão de R\$ 465 milhões de investimentos para 2023 (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 60).

A Samarco Mineração S.A. é uma mineradora de capital fechado que atua na exploração da mineração de ferro desde 1973, sendo uma *joint venture* de propriedade da Vale S.A. e BHP Billiton. Sua sede está localizada em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Suas operações estão localizadas entre os municípios de Mariana e Ouro Preto (Mina da Alegria do Complexo de Germano) e possui um mineroduto que liga o Complexo de Germano (MG) ao Complexo de Ubu (ES) que percorre 25 municípios mineiros e capixabas até chegar em Anchieta, no estado do Espírito Santo. Em 2023, a Samarco estava entre as principais empresas de mineração de ferro no Brasil, ocupando a 17ª posição com uma extração de 8,3 milhões de toneladas de minério de ferro em 2022 (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 20).

De acordo com a Revista Brasil Mineral (p. 87, 2023), a Samarco ocupou a décima sétima posição em relação às maiores empresas mineradoras no Brasil em 2023 e no ano de 2022, a empresa investiu aproximadamente R\$1,2 bilhão na retomada das operações e da infraestrutura geotécnica. A empresa prevê para 2023 a extração de 8 a 9 milhões de toneladas de minério de ferro, com um investimento de R\$1,6 bilhão. Em relação aos projetos socioambientais, a empresa atuou em programas internos voltados para os pilares Ambiental, Social e Governança (ESG), de educação ambiental e de gestão de recursos hídricos.

O setor mineral também abriga empresas de médio porte e grupos empresariais regionais. O Grupo Avante, sediado em Belo Horizonte, é proprietário das empresas GSM Mineração, Ferro Puro Mineração, CDA Logística e CDB Logística, atuando na lavra e na logística de minério de ferro. Suas operações estão localizadas nos municípios de Santa Bárbara, Ouro Preto, Itabirito, Barão de Cocais e Congonhas, envolvendo minas, pátios de caminhões, unidades de tratamento e centros de distribuição. O CDB logística desenvolve projeto ferroviário em parceria com a MR Mineração, voltada à otimização do transporte de minério entre Minas Gerais e Espírito Santo (Grupo Avante, s.d.).

A Mineradora Morro do Ipê, fundada em 2016, iniciou suas atividades a partir da aquisição de ativos da MMX Sudeste Mineração S.A. Trata-se de sociedade anônima de capital fechado, controlada majoritariamente pelos grupos Mubadala Investment Company e Trafigura Group. Suas operações concentram-se nas minas Ipê e Tico-tico, localizadas em Brumadinho, na divisa com Igarapé e São Joaquim de Bicas. Em 2022, a empresa explorou 3,384 milhões de

toneladas de minério de ferro e registrou receita líquida de R\$1,27 bilhão, além de ampliar sua capacidade produtiva com a implantação de nova usina de beneficiamento (Brasil Mineral, s.d.).

O Grupo J. Mendes foi fundado em 1966 e tem seus negócios em diversos segmentos, quais sejam, mineração, agronegócio, gestão de imóveis, gestão de terminais e aviação e conta com escritórios em Belo Horizonte e Itaúna, localizados no estado de Minas Gerais. No ramo da mineração, o grupo é proprietário do empreendimento Ferro + Mineração sendo uma empresa com composição acionária majoritária do Grupo J. Mendes (Brasil Mineral, s.d.). Suas operações estão situadas entre os municípios de Congonhas e Ouro Preto. (J. Mendes, s.d.). No ano de 2021, a Ferro + Mineração registrou a extração de 6.278.60 toneladas de minério de ferro (Brasil Mineral, 2022).

O grupo também é proprietário do empreendimento JMN Mineração que é uma empresa privada de capital fechado, 100% de participação acionária familiar, com operações nos municípios de Piracema e Desterro Entre Rios. Em 2022, a JMN Mineração registrou a extração de 3,9 milhões de toneladas de minério de ferro. No ano de 2023 a mineradora ocupou o trigésimo sétimo lugar no *ranking* das maiores empresas mineradoras brasileiras (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 43). A empresa atua em projetos socioambientais voltados para doação para instituições beneficentes, participação na Lei Rouanet, Lei de Incentivo ao Esporte, Fundo da Infância e Adolescência e Fundo do Idoso (Revista Brasil Mineral, 2023, p. 122).

A empresa Mineração Usiminas S.A. (Musa) é uma mineradora que surge da uma *joint venture* entre a Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., e o grupo japonês Sumitomo Corporation em 2010, sendo suas principais acionárias. A empresa explora minério ferro na Serra Azul com minas e plantas de beneficiamento de minério de ferro nos municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme no estado de Minas Gerais. A Mineração Usiminas ocupou o oitavo lugar do *ranking* das maiores empresas mineradoras no Brasil. No ano de 2022, a empresa registrou uma produção de 8,9 milhões de toneladas de minério de ferro dos quais 5,8 milhões de toneladas foram exportados e teve uma receita operacional líquida de R\$3,6 bilhões.

A Minerita Minérios Itaúna Ltda. é uma empresa privada que atua desde 1971 na lavra, concentração e comercialização de minério de ferro para os mercados nacional e internacional. Localizada em Itaúna, Minas Gerais, a empresa opera a mina Lagoa das Flores, em Itatiaiuçu. Em 2023, ocupou a quadragésima segunda posição do *ranking* das maiores mineradoras brasileiras e, em 2022, registrou produção de 4,5 milhões de toneladas de minério de ferro.

Outra empresa associada ao Ibram é a Prosper Mineração S.A., fundada em 2015, com atuação na extração e no tratamento de minério de ferro. A empresa tem sede em Belo Horizonte

e é proprietária da Mina Cuité, localizada na zona rural do município de Santa Maria de Itabira, apresentando produção estimada de 120 mil toneladas de minério de ferro mensais.

A Sul Americana de Metais S.A. (SAM) é uma empresa brasileira de extração de minério de ferro fundada em 2006 e proprietária do Projeto Bloco 8 que está em processo de licenciamento ambiental prévio. O referido projeto estará localizado nos municípios Grão Mogol, Fruta de Leite, Josenópolis e Padre Carvalho, no norte do estado de Minas Gerais. A mineradora é uma subsidiária integral da Honbrigde Holdings Ltda., empresa de capital aberto localizada em Hong Kong na China com atuação no ramo de energia renovável e recursos minerais (SAM, s.d.).

A Vallourec Tubos do Brasil teve sua fundação em 2016, a partir da junção entre a Vallourec Tubos do Brasil e a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil. Sua composição acionária envolve a Vallourec Tubos do Brasil (*holding*) e a Vallourec Tubes. A empresa é proprietária da Mina Pau Branco, localizada no município de Brumadinho, onde, em 2022, extraiu 4 milhões de toneladas de minério de ferro, registrando produção bruta de R\$ 1,3 bilhão. Em 2023, ocupou a vigésima posição no ranking das 200 maiores mineradoras brasileiras.

Por fim, a Mineral do Brasil Ltda., também associada ao Ibram, iniciou suas operações em 1955 e atualmente está presente nos municípios de Brumadinho e Mário Campos, com sede em Belo Horizonte. A empresa integrou o *ranking* das 200 maiores mineradoras do país na edição especial da Revista Brasil Mineral de 2023.

A expressiva concentração de grandes e médias mineradoras no território mineiro, bem como o volume de recursos econômicos mobilizados por esse setor, permite compreender a centralidade da mineração na conformação das relações entre agentes econômicos e instituições públicas no estado. Esse cenário não apenas reforça a relevância econômica da atividade extrativa mineral, mas também evidencia sua capacidade de incidência sobre os processos decisórios estatais, especialmente no que se refere à formulação de políticas públicas, à regulação ambiental e aos mecanismos de licenciamento e fiscalização.

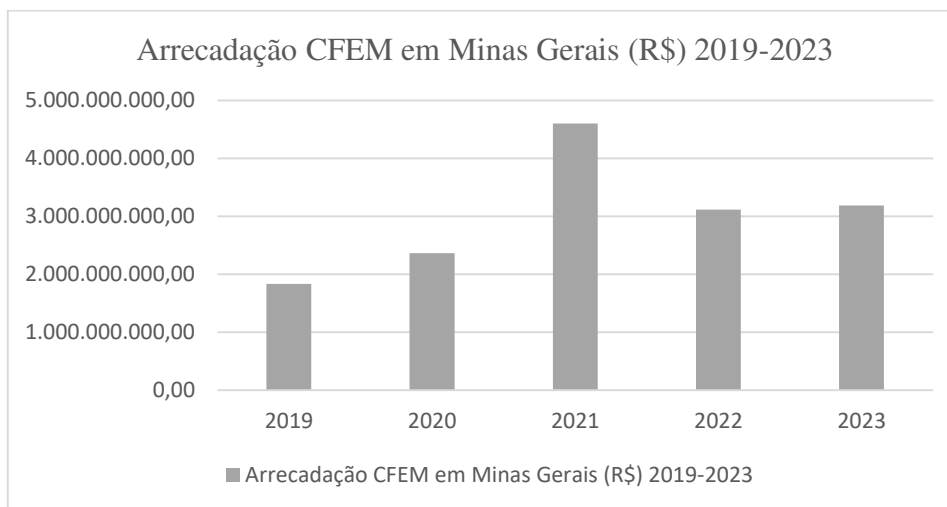
Nesse sentido, conforme destacam Milanez, Magno e Pinto (2016), nas últimas duas décadas o setor extrativo mineral tem exercido um forte poder de influência nas relações com as instituições públicas em Minas Gerais. Tal influência se manifesta, em primeiro lugar, por meio de uma dimensão estrutural-material, na qual o poder econômico das empresas mineradoras é sistematicamente associado ao crescimento econômico, à geração de empregos e ao incremento da arrecadação pública, operando como argumento legitimador da expansão e da permanência das atividades extrativas no estado.

Além disso, os autores identificam uma dimensão ideacional desse poder, expressa na produção e difusão de narrativas, símbolos e discursos que naturalizam a mineração como atividade indispensável ao desenvolvimento regional e nacional. Essa dimensão atua na construção de consensos sociais e políticos, contribuindo para a conformação de uma agenda pública favorável ao setor e para a redução da visibilidade dos conflitos socioambientais e territoriais associados à atividade minerária.

Por fim, Milanez, Magno e Pinto (2016) apontam a existência de uma dimensão instrumentalista do poder corporativo, caracterizada pela influência das empresas sobre a atuação de agentes públicos e sobre o funcionamento das instituições estatais. Essa forma de poder, mais difusa e complexa de apreensão empírica, envolve práticas como a interlocução privilegiada com órgãos reguladores, a participação em instâncias decisórias, a pressão política organizada e a atuação sistemática junto aos processos de formulação normativa e institucional. Em conjunto, essas dimensões evidenciam como o setor extrativo mineral se constitui como ator estratégico na dinâmica política mineira, com capacidade de moldar tanto os marcos regulatórios quanto os arranjos institucionais que incidem sobre a gestão ambiental e territorial.

A atuação dessas diferentes dimensões do poder corporativo do setor extrativo mineral se expressa de maneira particularmente evidente nos mecanismos de arrecadação e redistribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)²⁵, paga pelas mineradoras para a ANM, e dividida entre a União, os Estados e municípios. Na figura 2 são apresentados os dados da CFEM em Minas Gerais, nos últimos cinco anos.

²⁵ De acordo com a Lei Federal nº 12.853 de 2013, as receitas dos órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios provenientes de *royalties* devem ser destinados com prioridade para a educação básica e para a saúde (Brasil, 2013). A Lei Federal nº 13.540 de 2017 determina que 60% da arrecadação da CFEM deve ser destinada aos municípios onde ocorre a extração mineral, 15% para os Estados onde ocorrer a extração e 15% para municípios afetados pela mineração mesmo que a extração não ocorra em sua delimitação territorial (Brasil, 2017).

Figura 2 – Arrecadação da CFEM em Minas Gerais (R\$) 2019-2023

Fonte: A autora²⁶, 2024.

Como pode ser visto na Figura 2, entre 2019 e 2023, o estado de Minas Gerais arrecadou o valor mínimo de mais de R\$1,8 bilhões em 2019, alcançando o valor máximo de mais de R\$4,6 bilhões em 2021. Esses montantes arrecadados evidenciam o impacto da mineração na receita estadual. O valor mínimo de arrecadação no período, em 2019, rendeu ao estado de Minas Gerais a segunda posição na arrecadação da CFEM, representando 40,79% da arrecadação nacional (ANM, 2023).

No ano de 2023, foram exportadas cerca de 392 bilhões de toneladas de minério (excluindo-se petróleo e gás) e o setor teve o faturamento de aproximadamente R\$ 248,2 bilhões (duzentos e cinquenta bilhões). O minério de ferro foi a substância responsável por 71% das exportações, totalizando R\$85,6 bilhões (Ibram, 2024, p. 3). Os principais destinos das exportações de minério de ferro foram, a China (68,7%), Malásia (5,6%), Japão (3,6%) e Barein (3%) (Ibram, 2024, p. 20-21).

Dentre os estados brasileiros com maior faturamento do setor, estão Minas Gerais, com o faturamento de pelo menos R\$ 103,6 bilhões (que corresponde a 41,7% do faturamento total) e Pará, com o faturamento de aproximadamente R\$ 85,4 bilhões (que corresponde a 34,4% do faturamento). Em relação às substâncias, o minério de ferro foi a substância explorada que gerou maior faturamento, com 148 bilhões, que corresponde a 59,6% da extração do setor mineral brasileiro (Ibram, 2024).

²⁶ A partir de informações disponibilizadas no portal digital dos sistemas de dados da Agência Nacional de Mineração (ANM):

https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/arrecadacao_cfem_muni.aspx?ano=2025&uf=MG

O estado de Minas Gerais figurou-se como o maior arrecadador da CFEM em 2023, com a arrecadação de R\$3.180 milhões, seguido pelo estado do Pará que arrecadou no mesmo ano R\$2.700 milhões. De acordo com o Ibram (2023) grande parte dos estados apresentaram queda na arrecadação da CFEM, com exceção de Minas Gerais que apresentou alta de 2% e Mato Grosso que teve um aumento na arrecadação de 4,7%. A substância que foi responsável pela maior arrecadação da CFEM em 2023 foi o minério de ferro, com arrecadação de R\$5.134 milhões, mas com queda de 3,8% em relação ao ano de 2022 (*Ibid.*).

Em relação aos principais investimentos previstos para o período de 2024 e 2028, estima-se um aumento para a exploração de minério de ferro (de aproximadamente US\$ 17.277 milhões); de projetos socioambientais (de US\$ 10.671 milhões); logística (US\$ 10.362 milhões) de cobre (de aproximadamente US\$ 6.744 milhões). A maior parte dos investimentos estão concentrados nos estados de Minas Gerais (US\$ 17.235 milhões), Pará (US\$ 15.719 milhões) e Bahia (US\$ 9.040 milhões) (Ibram, 2024, p. 35).

No caso da CFEM, a dimensão estrutural-material do poder das mineradoras manifesta-se na recorrente associação entre a arrecadação dessa compensação e a sustentação das finanças públicas estaduais e municipais, especialmente em regiões fortemente dependentes da atividade extrativa. Em Minas Gerais, onde a arrecadação da CFEM alcançou cifras bilionárias nos últimos anos²⁷, esse recurso é frequentemente mobilizado como argumento político para legitimar a ampliação de projetos minerários e a flexibilização de exigências regulatórias, sob a justificativa de manutenção da arrecadação, do emprego e do dinamismo econômico local. Tal dinâmica tende a reforçar a dependência fiscal dos entes subnacionais em relação à mineração, reduzindo sua margem de autonomia para impor condicionantes mais rigorosas às empresas do setor.

Ademais, o poder corporativo opera na construção de narrativas que apresentam a CFEM como um benefício suficiente para compensar os danos ambientais e sociais decorrentes da mineração. Essa representação contribui para a naturalização da atividade extrativa como troca aceitável entre exploração intensiva dos recursos naturais e ganhos econômicos, obscurecendo os limites do instrumento compensatório frente à magnitude dos impactos gerados e deslocando o debate público sobre alternativas de desenvolvimento e proteção ambiental.

²⁷ Entre os anos de 2019 e 2022, o estado figurou como o segundo maior arrecadador da CFEM, sendo que, em 2020, ocupou a primeira posição nessa arrecadação.

A partir dos dados apresentados ao longo deste tópico, é possível evidenciar uma profunda assimetria entre o faturamento bilionário das empresas mineradoras e a arrecadação relativamente reduzida da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), a qual permanece circunscrita à casa dos milhões. Tal discrepância não apenas expõe os limites estruturais desse instrumento enquanto mecanismo de apropriação pública da renda mineral, como também revela a dificuldade do Estado em converter a exploração intensiva dos bens naturais em meios de sustentar políticas efetivas de proteção ambiental e de reparação socioambiental.

Essa contradição deve ser compreendida no interior da centralidade assumida pelo setor extrativo mineral na economia brasileira e, de forma ainda mais intensa, na economia do estado de Minas Gerais. A presença concentrada das maiores empresas mineradoras do país, aliada à sua capacidade de mobilização econômica, política e simbólica, confere ao setor uma posição estratégica nas relações entre capital e Estado, influenciando de maneira decisiva os contornos da regulação ambiental, do licenciamento e da própria organização institucional do aparato estatal responsável pela fiscalização e controle da atividade mineral.

A partir da leitura poulantziana do Estado, é possível inferir que tais dinâmicas não podem ser interpretadas como meros desvios administrativos ou insuficiências técnicas dos instrumentos de regulação. Ao contrário, expressam a seletividade estrutural do Estado capitalista, cuja materialidade institucional incorpora e reproduz as correlações de força existentes no interior do bloco no poder. Nesse contexto, instrumentos como a CFEM e o licenciamento ambiental operam formalmente sob a lógica da neutralidade e da legalidade, mas, na prática, tendem a favorecer a continuidade da acumulação do capital mineral, limitando o alcance das políticas de proteção ambiental e de ordenamento territorial.

Desse modo, o mapeamento das empresas mineradoras associadas ao Ibram e atuantes em Minas Gerais, bem como a apresentação de seus volumes de produção, faturamento, investimentos, contribui diretamente para o objetivo central desta pesquisa: compreender como as transformações institucionais recentes no campo da política ambiental mineira se articulam às estratégias e aos interesses do setor extrativo mineral. Ao evidenciar a assimetria entre poder econômico, regulação estatal e proteção ambiental, o capítulo reforça a hipótese de que a reconfiguração dos instrumentos e das estruturas de fiscalização ambiental no estado não poder ser dissociada da hegemonia exercida pelo capital mineral nas relações entre Estado e sociedade.

2.2.1. Representantes do setor extrativo mineral no estado de Minas Gerais

No estado de Minas Gerais, os interesses do setor extrativo mineral são representados por um conjunto articulado de entidades empresariais e institucionais, dentre os quais se destacam a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), o Sindicato das Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Minas Gerais (Sindiextra), a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), a Associação para o Desenvolvimento e Inovação do Setor Mineral Brasileiro (Adimb), o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (Amig). A análise aqui empreendida concentra-se, sobretudo, na atuação do Ibram, da CNI e da Fiemg, por se tratarem de atores centrais na conformação das agendas ambientais e regulatórias do setor mineral.

Para tanto, foram analisados documentos técnicos e institucionais produzidos por essas entidades, com o objetivo de mapear seus principais interesses no que se refere ao licenciamento ambiental. Ademais, também foram examinados documentos elaborados por órgãos ambientais e pelo poder executivo estadual, buscando identificar convergências discursivas e programáticas entre as posições defendidas pelo setor extrativo mineral e aquelas incorporadas pelo governo do estado de Minas Gerais.

É importante salientar que essas entidades não atuam de forma isolada, mas compõe uma rede de interdependência institucional que pode ser compreendida, à luz da teoria poulantziana, como um bloco no poder, formado por diferentes frações de classe com interesses específicos, porém capazes de se articular em torno de agendas públicas comuns. No caso do setor extrativo mineral, tal articulação se dá, sobretudo, em defesa da flexibilização e da simplificação das normas ambientais, especialmente no que se refere aos procedimentos de licenciamento.

Nesse contexto, o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) se destaca como o principal representante das mineradoras no Brasil. Trata-se de uma instituição privada, sem fins lucrativos, fundada em 1976 (Ibram, 1976), que, em 2023, contava com pelo menos 300 associados direta ou indiretamente vinculados ao setor extrativo mineral, incluindo empresas de mineração, entidades patronais, empresas de engenharia mineral, ambiental e geológica, fabricantes de equipamentos, centros tecnológicos e instituições financeiras (Ibram, 2023)²⁸.

²⁸ ²⁸ Empresas minerárias como Anglo American Brasil, AngloGold Ashanti, Arcelor Mittal, Bemisa, Ferrous, BHP Billiton Brasil Ltda., Gerdau Brasil, Hydro, Minas Mineração Ltda., Mineral do Brasil, Samarco, SAM Metais, Usiminas, Vale S. A. e Vallourec são associadas ao Ibram. Também são associados ao Ibram, escritórios de advocacia, como por exemplo, Willian Freire, empresas de tecnologia de sistemas, institutos de ações sociais, como a H&P, o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), empresas de consultoria, como a Synergia Consultoria

Conforme seu Estatuto Social, o Ibram tem como objetivos, entre outros, “congregar, representar, promover, divulgar, ampliar e fortalecer a reputação da indústria mineral brasileira” e “defender os interesses da indústria mineral no Brasil e no exterior” (Ibram, s.d., cap. I, art. 3º).

Em Minas Gerais, o Ibram e a Fiemg integram o Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), órgão máximo responsável pelas decisões ambientais no estado. No mandato de 2023 a 2025, essas instituições ocupam duas vagas titulares e quatro de suplência, conforme estabelecido pela Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023. Nesses espaços, os representantes do setor industrial e mineral atuam de forma sistemática em defesa da anuência a projetos minerários e da concessão de licenças ambientais de interesse das empresas associadas.

Ainda no âmbito do Copam, destaca-se a Câmara Normativa Recursal (CNR), instância deliberativa responsável por julgar recursos administrativos relativos a processos de licenciamento ambiental e infrações à legislação ambiental. De acordo com o Decreto nº 47.837/2020, a CNR atua como última instância administrativa no âmbito da Semad. No biênio 2023–2025, tanto a Fiemg quanto o Ibram ocupam uma cadeira titular e duas de suplência cada uma, reforçando a presença do setor extrativo mineral em instâncias estratégicas de decisão.

Outro espaço relevante é a Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), órgão colegiado do Copam responsável por deliberar sobre processos de licenciamento ambiental e compensação ambiental relacionados a atividades minerárias (Minas Gerais, 2018). Nessa instância, representantes do setor extrativo mineral, como o Sindiextra e a Agência Nacional de Mineração (ANM), também ocupam cadeiras titulares e suplentes (Minas Gerais, 2023), evidenciando a capilaridade institucional do setor nos aparelhos decisórios do Estado.

Para além do Copam, o Ibram participa ativamente de câmaras e conselhos da CNI e da Fiemg. No âmbito da CNI, integra o Fórum Nacional da Indústria (FNI) e o Conselho de Sustentabilidade e Meio Ambiente, espaços estratégicos para a formulação de posicionamentos políticos e regulatórios da indústria. Na Fiemg, o Ibram compõe câmaras setoriais, como a Câmara de Siderurgia e Mineração, além de conselhos voltados ao desenvolvimento sustentável e ao desenvolvimento local, cujo objetivo explícito é propor mudanças na política ambiental que favoreçam o ambiente de negócios no estado (Fiemg, 2023).

Urbana e Social Ltda., e sindicatos como o Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos (Sinferbase). A lista completa pode ser conferida em Ibram (s. d.).

Para além do âmbito estadual, o Ibram atua de forma articulada com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), entidade que congrega as frações industriais do capital no Brasil. Fundada em 1938, a CNI reúne 27 federações industriais, mais de 1.250 sindicatos e cerca de 700 mil empresas (CNI, 2021). Documentos estratégicos da entidade, como o Mapa Estratégico da Indústria 2018–2022, explicitam uma leitura do licenciamento ambiental como entrave estrutural à competitividade, defendendo sua simplificação e racionalização (CNI, 2018).

Nesse sentido, esse discurso não deve ser interpretado apenas como formulação ideológica, mas como parte de uma estratégia de hegemonia, na qual a defesa da competitividade e do desenvolvimento econômico funciona como elemento de unificação das frações do capital industrial. A defesa do Projeto de Lei nº 3.729/2004 — a chamada Lei Geral do Licenciamento Ambiental — por parte da CNI e do Ibram exemplifica esse movimento, ao apresentar a flexibilização normativa como solução técnica para supostos problemas de insegurança jurídica e imprevisibilidade regulatória (Ibram, 2019).

Em Minas Gerais, a atuação da CNI se materializa por meio da Fiemg, que desempenha papel central na articulação entre o setor industrial e o Estado. A Fiemg opera como instância de mediação entre os interesses empresariais e o poder público, seja por meio de sua presença nos colegiados do Copam, seja por meio de câmaras e conselhos temáticos voltados à política ambiental, ao licenciamento e à competitividade industrial. Essa capilaridade institucional evidencia a forma como o Estado incorpora, de maneira diferenciada, determinadas demandas de classe, confirmando a tese da seletividade estrutural.

Assim, a convergência entre os discursos do Ibram, da CNI, da Fiemg e do Poder Executivo mineiro não pode ser compreendida como mera coincidência programática. Trata-se da expressão concreta de uma correlação de forças favorável ao capital extrativo mineral, que se materializa na configuração dos instrumentos de política ambiental, na condução dos processos de licenciamento e na própria reorganização institucional dos órgãos ambientais. Esse quadro contribui para o aprofundamento do processo de fragilização da regulação ambiental em Minas Gerais, iniciado com a Lei Estadual nº 21.972/2016 e a DN Copam nº 217/2017 e intensificado pelas reformas administrativas de 2019 e 2023, tema que será desenvolvido no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III – DESMONTE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DAS NORMAS DE REGULAÇÃO AMBIENTAL ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2023.

Neste capítulo, procurou-se apresentar as principais mudanças estruturais e reformas no poder executivo estatal, que afetam, direta ou indiretamente, o licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais, especificamente entre os anos de 2019 e 2023, em que se inaugura uma nova gestão do poder executivo estadual. Apresenta-se o posicionamento institucional do governo por meio de seus relatórios e planos institucionais no que tange à economia e ao licenciamento ambiental, bem como as principais mudanças no quadro normativo que afetam os processos de licenciamento ambiental em Minas Gerais, com enfoque nas duas reformas administrativas do estado.

3.1 Plano Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer” (MLPC)

Seguindo a orientação política e econômica do Governo Federal, o Governo do Estado de Minas Gerais promoveu através do Decreto nº. 47.776, de 4 de dezembro de 2019, o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre para Crescer” (MLPC) sendo uma das prioridades do primeiro mandato do governo estadual. O referido Programa tem a finalidade de “adotar medidas de desburocratização, simplificação e garantia de livre iniciativa com o objetivo de minimizar a intervenção do Estado na atividade econômica” (Minas Gerais, 2019f, art. 1º).

O MLPC é coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede), que, conjuntamente com a Secretária-geral, tem a incumbência de promover junto às outras secretarias e órgãos do Estado a adoção de medidas necessárias à efetivação dos objetivos do Programa. Assim, para efetivar o MLPC, foi instituído pelo Decreto nº. 47.776 de 2019, o Grupo de Trabalho – Minas Livre Para Crescer (GT-MLPC), com o objetivo de propor medidas atinentes à desburocratização, simplificação e garantia da livre iniciativa no Estado.

O GT-MLPC é composto por membros efetivos representantes das entidades do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Fopemimpe), quais sejam: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL/BH), Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais (FDCL-MG), Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços

do Estado de Minas Gerais (Federaminas), Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais (Fetcemg), Fiemg, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio-MG), Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (Ocemg) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae) (Minas Gerais, 2019f).

Assim, o MLPC

[...] conta com o apoio de empreendedores e futuros empreendedores, e entidades parceiras para a identificação de normas e medidas que podem ser modificadas para melhoria do ambiente de negócios, com foco na desburocratização da atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer à livre iniciativa (Minas Livre..., 2020, Histórico, 2º§).

No que se refere aos prazos de respostas às proposições, o Decreto estabelece que os órgãos e entidades do Estado deverão ser apresentados no prazo de noventa dias a contar da data do recebimento da proposição e deverá conter o cronograma de implementação das medidas aprovadas, a motivação de decisão em casos de reprovação. Além disso, determina que os trabalhos do GT-MLPC serão integrados ao calendário de reuniões do Fopemimpe.

Em 2020, foi publicada a Resolução da Sede nº. 11/2020, que é uma normativa que trata do funcionamento e demais diretrizes do MLPC. A referida Resolução estabelece em seu Art. 5º os prazos de devolutivas e manifestações referentes às proposições do “mercado”, expressão que, segundo a própria Resolução, designa

[...] empresários, produtores rurais, consumidores, entidades empresariais, sociedade em geral, o Grupo de Trabalho Minas Livre Para Crescer (GT-MLPC) e demais interessados em participar como propositores de medidas que visem cumprir o objetivo do programa (Minas Gerais, 2020, art. 1º, Parágrafo Único).

Além disso, a Resolução estabelece as diretrizes de funcionamento do MLPC e institui a Coordenação Especial do Programa, voltada para promover iniciativas e ações junto ao “mercado”, com o objetivo de coletar proposições de mudanças que visem a revisão regulatória, desburocratização, simplificação e garantia da livre iniciativa (Minas Gerais, 2020). Essa Coordenação Especial tem como atribuição organizar e promover ações de disseminação e capacitação de agentes econômicos, de modo a efetivar a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica instituída pela Lei Federal nº. 13.874/2019.

Ainda, a Resolução Sede nº. 11/2020, determina que as proposições enviadas devem obedecer a uma “Matriz de Procedimentos”, onde o proponente deve indicar qual é o ente público que deve receber a proposição, o tipo de procedimento, o problema identificado, a proposição da mudança de procedimentos (podendo ser revisão de processo, revogações e

alterações integrais de normas e dispositivos legais de acordo com as diretrizes do Programa Minas Livre Para Crescer), o impacto e o grau de interferência que a mudança, caso ocorra, pode causar ao segmento. A viabilidade de mudança do referido procedimento é indicada pela Coordenação Especial do MLPC conforme a gradação especificada na resolução, bem como o Índice de Prioridade (IP), como balizador diante do tratamento interno das proposições recebidas pelo órgão demandado (Minas Gerais, 2020).

Dessa forma, pode-se observar que o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre para Crescer” instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 2019 está em consonância com a política econômica federal de estímulo à liberdade econômica e redução da intervenção do Estado. A MPLC está voltada para a criação de um ambiente mais favorável aos negócios por meio da desburocratização, da simplificação de normas e da valorização da livre iniciativa e se estrutura-se de modo a integrar entidades do setor produtivo, em especial, a Fiemg, no sentido de garantir a representatividade dos interesses do mercado.

3.2. Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030

Os princípios norteadores da nova gestão estadual em Minas Gerais são expressos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) de 2019-2030. O PMDI 2019-2030 estabelece as principais diretrizes a serem seguidas pelo governo estadual. Este instrumento está determinado no Art. 231 da Constituição Estadual de Minas Gerais, e sua principal função é definir a visão de futuro e as diretrizes ou objetivos estratégicos do Estado. O PMDI serve de base para a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em 2020, o PMDI foi atualizado por meio da Lei nº. 23.557, de 15 de janeiro de 2020. Dentre os princípios estabelecidos no PMDI 2019-2030, pode-se destacar o equilíbrio fiscal e orçamentário com foco na redução e controle das despesas públicas, a atuação do Estado enquanto regulador e promotor de justiça social, a descentralização de decisões e delegações a terceiros, a desburocratização dos processos e simplificação das ações visando maior eficiência, clareza e objetividade das ações do Estado (Minas Gerais, 2019l, p. 41).

Nesse sentido, o PMDI 2019-2030 estabelece os dez objetivos a seguir:

- 1) Ser um Estado simples, eficiente, transparente e inovador;
- 2) Aumentar a segurança e a sensação de segurança;
- 3) Proporcionar acesso a serviços de saúde de qualidade;
- 4) Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas;
- 5) Ser referência em qualidade, eficiência e oportunidade em ensino;

- 6) Reduzir a vulnerabilidade social, promovendo o acesso a direitos e a trajetória para a autonomia;
- 7) Desestatizar e estabelecer parcerias com o setor privado;
- 8) Recuperar o equilíbrio econômico e financeiro do Estado;
- 9) Ser o melhor destino turístico do Brasil;
- 10) Ser o Estado mais competitivo e mais fácil de se empreender no Brasil, em agronegócio, indústria e serviços, propiciando ambiente para maior geração de emprego e renda e promovendo o desenvolvimento regional com vistas à redução das desigualdades” (Minas Gerais, 2019l, p. 46).

Como um Plano amplo que envolve diferentes setores, vê-se como primeiro objetivo a tônica econômica que fez parte da campanha eleitoral do governador do estado “Ser um Estado simples, eficiente, transparente e inovador”. No que se refere a agenda de meio ambiente no Estado, esse objetivo determinava entre seus indicadores a redução dos “prazos de licenciamento”. Em relação ao quarto objetivo “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas” se tem como indicadores aumentar: a razão entre áreas restauradas, e conservadas, em relação às áreas suprimidas; e o índice de qualidade da água nas bacias do estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2019l, p. 47).

O Plano organiza as diretrizes estratégicas em áreas temáticas, que são compostas pelas Áreas Temáticas Finalísticas e Áreas Temáticas de Apoio e Suporte. As primeiras abarcam: Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Social; Meio Ambiente; Cultura e Turismo; Educação; Saúde; Desenvolvimento Econômico; Infraestrutura e Mobilidade; e, Segurança Pública. De acordo com o PMDI, são essas áreas “que produzem resultados diretos aos cidadãos e são as responsáveis por consolidar as transformações necessárias e desejadas para o alcance da visão de futuro e dos objetivos estratégicos” (Minas Gerais, 2019l, p. 51). As Áreas Temáticas de Apoio e Suporte são: Advocacia-Geral; Transparência Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria; Fazenda; Planejamento e Gestão; e, Governo e Gabinete Militar. Essas áreas são incumbidas de fornecer suporte necessário para a consecução dos objetivos das Áreas Temáticas Finalísticas.

Em relação às diretrizes e estratégias estabelecidas para cada Área Temática, destaca-se inicialmente, a área de Desenvolvimento Econômico. Inicialmente se observa o posicionamento do governo expresso no PMDI, em que o Estado ao invés de ser um “entrave ao desenvolvimento” deve promover “uma base regulatória que culmine em um ambiente econômico mais competitivo, estável e atrativo aos investimentos privados e próspero para os empreendimentos locais, gerando emprego, renda e, conseqüentemente, melhorando a qualidade de vida da população” (Minas Gerais, 2019l, p. 57).

Embora no PMDI 2019-2030 haja o reconhecimento da importância do estado de Minas Gerais na pauta da exportação nacional, o programa aponta, ainda, para a “necessidade de

ressignificar o papel da atividade extrativista minerária em Minas Gerais” justamente, pela finitude da matéria-prima. Disso decorre a necessidade da “aplicação de tecnologias inovadoras que tornem sustentável ambiental e economicamente” (Minas Gerais, 2019l, p. 58). Ademais, apontam-se como caminhos de solução para esse desafio o “fomento a cadeias produtivas de minerais de maior valor agregado, como o lítio, grafeno, nióbio e terras raras e, a potencialização da verticalização das cadeias produtivas tradicionais” (*Ibid.*).

Neste escopo, destacam-se como diretrizes e estratégias “Tornar Minas Gerais um dos principais destinos de investimentos privados no Brasil”; “Racionalizar a atuação das entidades do Sistema de Desenvolvimento Econômico e instrumentos de incentivos do Estado”; “Respeitar as diferentes vocações econômicas regionais de Minas Gerais e os empreendedores”; e, “Estimular a diversificação econômica dos municípios mineradores, calcada no desenvolvimento de serviços e produtos da própria cadeia produtiva da mineração” (Minas Gerais, 2019l, p. 62).

Em relação a Área Temática Finalística Meio Ambiente, reconhece-se a importância dos instrumentos de regularização ambiental, no entanto, estes são apontados como “morosos”, de acordo com o PMDI 2019-2030,

Notórias neste aspecto são as dificuldades na obtenção de licenças, a morosidade e burocratização do processo, situação que vem se prolongando ao longo dos anos e com tendência de crescimento, só revertida em 2017 [...] com os avanços na racionalização, simplificação, informatização e geoespacialização de processos, sem prejuízo do rigor técnico, mas que precisam continuar (Minas Gerais, 2019l, p. 67).

Nesse sentido, o eixo “regularização ambiental” enquanto um desafio, “deve ser valorizado em linha com os importantes e relevantes avanços na racionalização, simplificação, digitalização e espacialização territorial de processos que vem ocorrendo nos últimos anos” (Minas Gerais, 2019l, p. 69). Nesse sentido, é possível inferir que há uma contradição evidente entre os objetivos de desburocratizar e acelerar os processos de licenciamento ambiental, e ao mesmo tempo, garantir um rigor técnico para a efetivação da proteção ambiental. O Plano não apresenta medidas institucionais concretas para a proteção ao meio ambiente e em Minas Gerais essa questão fica ainda mais latente por ser um estado marcado por crimes cometidos por mineradoras.

Diante dos desafios postos, o PMDI 2019-2030 coloca como diretrizes para o Meio Ambiente: “Alcançar melhores índices de sustentabilidade ambiental e ser referência na gestão de crises ambientais”; “Ter legitimidade e gestão participativa da população na formulação e condução de políticas ambientais”; “Garantir eficiência, transparência e rigor técnico na concessão de atos autorizativos e atendimento aos cidadãos, de forma célere, adotando soluções

digitais inovadoras”; “Ampliar a municipalização do licenciamento ambiental”; “Priorizar eficiência e fiscalização preventiva, adotando progressivamente incentivos, em vez de autuações”; “Aprimorar mecanismos inovadores em todas as etapas da fiscalização, autuação, recuperação e arrecadação”; “Aprimorar acompanhamento de condicionantes de licenciamentos no curso na liderança”; “Estimular iniciativas públicas e privadas que aliem preservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais”; e, “Adotar medidas de proteção e de prevenção a danos ambientais, visando à preservação da vida e ao equilíbrio dos ecossistemas naturais e transformados” (Minas Gerais, 2019l, p. 69).

No que diz respeito às diretrizes e estratégias voltadas para as Áreas Temáticas de Apoio e Suporte, primeiramente em relação à Advocacia-Geral do Estado, destaca-se a imperiosa necessidade da administração pública de utilizar métodos alternativos para solucionar conflitos. Como diretriz, determina-se a garantia de agilidade e segurança jurídica para a viabilidade de políticas públicas.

Em relação ao Planejamento e Gestão, que tem como foco a “governança estratégica”, de modo a integrar a eficiência e melhor orientação em processos de tomada de decisão, tem-se como caminho “promover uma cultura da simplificação administrativa, da modernização, da gestão pública e da melhoria da prestação de serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade” (Minas Gerais, 2019l, p. 78). Isso, por meio da desburocratização de órgãos e entidades governamentais. Para alcançar tais resultados, tem-se como diretriz “Conduzir a implementação da simplificação de processos, de inovações e tecnologias digitais na administração pública, focando em obter um salto de qualidade nos serviços, maximizar os potenciais sinergias e minimizar o impacto fiscal” (Minas Gerais, 2019l, p. 79).

Seguindo as premissas de um Estado “mais simples e eficiente”, como comporta o atual *slogan* do poder executivo estadual “Governo diferente, Estado eficiente”, no ano de 2019 foi realizada a primeira reforma na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual, por meio da Lei nº. 23.304, de 5 de maio de 2019. Antes de prosseguir para essa reforma, serão apresentadas a seguir, duas diretrizes implementadas no que se refere ao processo de licenciamento ambiental: a Política Estadual de Segurança de Barragens (Lei nº. 23.291/2019) e o Programa Eficiência Ambiental (Resolução Conjunta Semad/Seplag/Sef nº. 2.739/2018).

3.3 Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) – Lei nº. 23.291/2019

A Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) disciplina o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens de rejeitos ou de resíduos industriais ou de mineração em Minas Gerais, em observância à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). A PESB é fruto do PL nº. 3.676 de 2019, de autoria da Comissão Extraordinária de Barragens, que atuou entre os anos de 2015 e 2016 na ALMG.

A Comissão Extraordinária de Barragens foi instituída pela Mesa da ALMG para atuar no primeiro biênio de 2015-2016 e teve a incumbência de: i) realizar estudos, promover debates e propor medidas de acompanhamento das consequências sociais, ambientais e econômicas da atividade mineradora no Estado; ii) discutir o rompimento das barragens ocorrido em Mariana e seus desdobramentos; iii) avaliar as ações de recuperação dos danos causados; e, iv) discutir a situação de outras barragens existentes no Estado. A referida Comissão, desenvolveu suas atividades no período de 12 de novembro de 2015, data de sua instituição até a aprovação do relatório final, em 7 de julho de 2016 (ALMG, 2016).

O referido PL emerge mediante a conclusão da Comissão Extraordinária de Barragens da ALMG da necessidade da criação de um novo marco regulatório para a matéria em Minas Gerais. A edição da Lei nº 23.291 foi publicada somente em 2019, exatamente um mês após o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S. A., em Brumadinho. A edição da norma expressa a urgente necessidade de resposta aos crimes ambientais ocorridos no estado de Minas Gerais em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), com o objetivo assegurar a segurança da população e a proteção ao meio ambiente.

Conjuntamente ao PL nº. 3.676/2019, tramitaram outros onze projetos de leis voltados para matérias similares, sendo um deles, o PL nº. 3.695/2016, conhecido por “Mar de Lama Nunca Mais”, que foi anexado ao PL nº. 3.676/2019. Diante do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão em 2019, a matéria em análise se tornou ainda mais necessária. Desse modo, após um mês do rompimento da barragem da Vale S. A., foi aprovada a PESB. Tal questão demonstra o papel do Estado diante de crimes ambientais evitáveis, uma vez que a criação da Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB) sendo urgente e necessária, foi aprovada de forma tardia aos crimes cometidos no estado de Minas Gerais pela mineração, o que evidencia a fragilidade da governança ambiental e a permissividade regulatória em relação ao setor minerário.

A PESB de Minas Gerais, Lei nº. 23.291/2019, estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de barragens de acumulação ou disposição final ou temporária de

rejeitos e resíduos industriais ou da mineração e a barragens de água ou líquidos de processos industriais ou de mineração que tenham pelo menos uma das seguintes características: (i) a altura do corpo da estrutura (maciço) contada do ponto mais baixo da fundação à parte superior da estrutura da barragem (crista), maior ou igual a dez metros; (ii) capacidade total de reservatório maior ou igual a um milhão de metros cúbicos; (iii) que seja um reservatório com resíduos perigosos; e (iv) que tenha potencial dano ambiental médio ou alto a ser definido em regulamento (Minas Gerais, 2019a)

Dentre as principais disposições, a PESB proibiu a concessão de licença ambiental para a operação ou ampliação de barragens que utilizam o método de alteamento a montante (Minas Gerais, 2019a), sendo o mesmo método utilizado nas barragens que eclodiram em 2015 (barragem de Fundão) e em 2019 (barragem da Mina Córrego do Feijão). De acordo com a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, da ANM, o método a montante consiste em uma “metodologia construtiva de barragens onde os maciços de alteamento se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado” (ANM, 2019, art. 2º). Nos casos de barragens ativas que se utilizam desse método, estas passam a ser obrigadas a adotar tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e de descaracterização dessas barragens. Além disso, a Lei nº. 23.291/2019 proíbe a acumulação ou disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragens sempre que houver melhor técnica disponível (Minas Gerais, 2019a, §2º do Art. 8º).

Assim, a proibição do método de alteamento a montante utilizado justamente nas barragens que colapsaram é um dos pontos mais evidentes na PESB, o que demonstra a necessidade do cumprimento da política, uma vez que os desastres decorrentes das atividades da mineração demonstram a prevalência de um modelo permissivo, centrado na lógica de menor custo para as mineradoras e maior risco para as populações, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade.

Outra mudança estabelecida pela PESB foi proibir a concessão de licença ambiental para a instalação, ampliação ou alteamento de barragens que tenham comunidades situadas em zonas de salvamento (Minas Gerais, 2019a). A Zona de Auto Salvamento (ZAS) é entendida pela PESB, enquanto “a porção do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência” (Minas Gerais, 2019a). A referida legislação obriga ao empreendedor a descaracterizar as barragens de contenção de rejeitos inativas que tenham utilizado o método a montante.

Ademais, a PESB estabelece a obrigatoriedade, para a obtenção da LP do pagamento de caução como garantia das reparações socioambientais em casos de rompimento da barragem e

para a desativação da barragem (Minas Gerais, 2019a). Também determina que antes da análise da LP seja realizada audiências públicas a serem organizadas pelo órgão ambiental responsável, para discutir o projeto conceitual da barragem, envolvendo todas as etapas de implementação até a cota final, onde deverão ser convidados o empreendedor, os cidadãos atingidos, os órgãos e entidades no âmbito municipal e estadual de proteção e defesa civil, entidades e associações da sociedade civil, o MPMG, o Ministério Público Federal (MPF) e a ALMG.

Insta salientar, que a participação de diversos atores sociais previsto na PESB por meio de audiências públicas, determina o necessário controle social e à democratização do processo decisório, embora seja importante garantir que esses espaços sejam de efetiva participação e que as vozes de sujeitos, comunidades e populações sejam consideradas substancialmente. Diante do exposto, a PESB marca no estado de Minas Gerais um ponto de inflexão para o setor econômico em um estado dependente da mineração, ao estabelecer novas barreiras regulatórias.

Assim, a PESB apresenta-se como um avanço regulatório embora seja um reflexo da fragilidade das instituições públicas em controlar as atividades e o poder de influência do setor minerário. Ela representa um passo importante e é imperativo que se traduza em uma mudança estrutural de mentalidade e prática institucional, colocando a vida e o meio ambiente no centro das decisões políticas e não os interesses mercadológicos.

3.4. Programa Eficiência Ambiental (PEA)

O Programa de Eficiência Ambiental (PEA) foi instituído pelo Decreto 47.297, de 2 de dezembro de 2017, no âmbito do Sisema. Em 21 de dezembro de 2018 foi publicada a Resolução Conjunta Semad/Seplag/Sef nº. 2.739/2018 que regulamenta o PEA e, em 22 de fevereiro de 2019, foi publicada a Resolução Conjunta Semad/Seplag/Sef nº. 2.781 que altera a Resolução Conjunta anterior. Essa última Resolução Conjunta, estabelece o regime de metas, previsto no Art. 4º, inciso I, Decreto nº 47.297/2017, para o ano de 2019, com o objetivo de otimizar a análise e finalização de processos de regularização ambiental e de incremento de ações fiscalizatórias em Minas gerais (Minas Gerais, 2019i).

Nesse sentido, foram estabelecidas as metas de redução do passivo dos processos de Licenciamento Ambiental (LA), de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental (DAIA), bem como do aumento do número de ações fiscalizatórias com ênfase no desmatamento e para o aumento do número de operações com foco em atividades minerárias (Minas Gerais, 2017).

Em relação ao licenciamento ambiental, tomando como referência o ano de 2018 em que o passivo é de 1.501, o Programa estabelece como meta para o ano de 2019 a redução de 50% do passivo, que corresponde a 751 processos. Para o ano de 2020, o Programa estabelece 100% da redução do passivo, que corresponde, caso tenha se alcançado a meta de 2019, a 750.

Em relação ao passivo referente aos DAIA, que no ano de 2018, tem 3.415 processos no estoque do passivo, a meta estipula a redução de 25% no ano de 2019 (finalização de 853 processos), de 35% no ano de 2020 (844), de 50% em 2021 (821) e 100% de redução no passivo em 2022, que corresponde a finalização de 897 processos.

Em relação ao passivo de Outorgas, foi identificado um passivo de 20.873 sendo o valor de referência do ano de 2018. A meta estabelecida para o ano de 2019 no Programa é que esse número seja reduzido para 15%, que corresponde a 3.131 processos finalizados, para 2020, estabelece a meta de 25% da redução do passivo (4.435), para o ano de 2021, 50% da redução do passivo (6.653) e para o ano de 2022, estabelece a redução total do passivo, que corresponde a 6.653. A resolução também estabelece um valor de ajuda de custo ao dia por carreira, para analista ou gestor ambiental, para técnico ambiental, para auxiliar ambiental, para cargo em comissão e outras carreiras.

De acordo com o Relatório de Gestão da Semad (2019) apresentado à ALMG com os resultados do primeiro quadrimestre de 2019 das ações das entidades que integram o Sisema, houve um aumento considerável em relação a eficiência na regularização ambiental no Estado comparando-se ao histórico de processos pendentes de decisão de Licenciamento Ambiental que aumentou entre os anos de 2013 e 2016 (Semad, 2019).

Quadro 4 – Relação entre a entrada, saída e acumulação dos processos de Licenciamento Ambiental, Documento autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e Outorga, entre o período de 2018 e janeiro a abril de 2019

Licenciamento Ambiental		
Parâmetro/Período	2018	2019 (jan. a abr.)
Entrada de Processos	5.877	2.326
Saída de Processos	6.975	2.612
Acumulação Passivo	-1.098	-286
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA		
Parâmetros/Período	2018	2019 (jan. a abr.)
Entrada de Processos	1.895	594

Saída de Processos	2.658	1.233
Acumulação Passivo	-763	-639
Outorgas		
Parâmetros/Período	2018	2019 (jan. a abr.)
Entrada de Processos	9.380	3.224
Saída de Processos	11.745	6.296
Acumulação Passivo	-2.365	-3072

Fonte: A autora, 2024²⁹.

Considerando os passivos do ano anterior (2017) e as entradas no ano base (2018), pode-se perceber que não houve acréscimos no quantitativo do passivo acumulado de processos pendentes de decisão de Licenciamento Ambiental, ao contrário, tem havido uma redução na acumulação de passivos já no primeiro quadrimestre de 2019, como pode ser visto na Quadro 4.

Dentre as ações que surtiram grande impacto na redução do número de passivos ambientais, destacam-se a instituição do PEA, a implementação do requerimento eletrônico para solicitação de licenciamento ambiental e a emissão eletrônica de licenciamento ambiental simplificado.

Nesse sentido, é importante questionar se o aumento de metas de redução das pendências de processos de licenciamento ambiental, de autorizações para intervenção ambiental e autorização para outorgas, também foi acompanhado pelo aumento do quadro pessoal do Sisema.

Tabela 1 – Quantitativo do quadro profissional dos órgãos e entidades integrantes do Sisema no período de 2019 e 2023

Órgão/entidade do Sisema	Quantidade de pessoal ativo/ano					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Semad	909	880	1.161	940	957	825
Feam	135	137	131	157	159	101
IEF	739	763	990	1.484	762	781
Igam)	115	127	136	161	157	216

²⁹ A partir do Relatório Gerencial: Análise do Primeiro Quadrimestre de 2019- Semad.

ARSAE-MG	—	—	81	130	106	117
----------	---	---	----	-----	-----	-----

Fonte: A autora, 2024³⁰.

De acordo com os dados apresentados na Tabela 1, pode-se perceber uma redução do pessoal ativo nas instituições, com exceção do pessoal do Igam e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) que foi criado a pela Reforma Administrativa de 2019.

O Programa de Eficiência Ambiental (PEA) cujo objetivo consiste em reduzir o passivo dos processos ambientais acumulados ao longo dos anos – como licenciamento ambiental, outorgas e autorizações para intervenção ambiental- está voltado para facilitar a regularização ambiental beneficiando, dessa forma, os setores econômicos. No entanto, a velocidade na análise dos processos não foi acompanhada com o fortalecimento do corpo técnico do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema). Ao contrário, houve redução de pessoal em órgãos fundamentais como a Semad e a Feam, juntamente com aqueles responsáveis pela análise técnica e criteriosa desses processos.

Assim, apesar da significativa redução nos estoques de processos com o foco exclusivo em resultados quantitativos deixa-se de lado elementos cruciais na gestão ambiental, como por exemplo, a qualidade das análises técnicas realizadas, a capacidade de fiscalização após a concessão de licenças ambientais e o diálogo com a população atingida pela atividade ou empreendimento. Insta destacar que a lógica de eficiência administrativa não pode ser aplicada de forma indiscriminada a processos que envolvem riscos ambientais e sociais, sob pena da repetição de outros rompimentos de barragens, como nos casos ocorridos em 2015 e 2019, cuja raiz, está em processos de licenciamento permissivos e fiscalização fragilizada.

Nesse sentido, tanto a celeridade na redução dos passivos dos processos de licenciamento ambiental, quanto a redução de pessoal ativo em instituições ligadas ao processo desses licenciamentos, como a Semad e a Feam, corroboram o discurso econômico em detrimento da proteção ambiental e social, isso porque o PEA está alinhado a uma agenda liberal de flexibilização regulatória, em que o meio ambiente é visto como obstáculo para o mercado econômico. Por fim, cumpre salientar a forma como o PEA tem sido implementado, a partir de metas ambiciosas, automação de processos e redução de pessoal técnico – levanta sérios questionamentos sobre a sua sustentabilidade e seus efeitos práticos para a proteção ambiental.

³⁰ Com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referentes aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2023.

Em um contexto em que a lógica da produtividade se sobrepõe ao rigor técnico, e a digitalização substitui o acompanhamento de campo, tem-se o risco de transformar o licenciamento ambiental em mera formalidade – esvaziando sua função preventiva e protetiva, e aprofundando situações de injustiça ambiental.

3.5 A Reforma Administrativa 2019 em Minas Gerais e suas implicações na estrutura do Sisema

3.5.1. Diminuição das Secretarias de Estado

No ano de 2019, que inaugura a nova gestão executiva no estado de Minas Gerais, foi enviado ao plenário da ALMG, o PL nº 367/2019, que teve como objetivo a reestruturação administrativa do Poder Executivo, sob a justificativa de “socorrer de modo eficiente o estado de Minas Gerais, com o resgate da credibilidade institucional que a história sempre lhe depositou [Mensagem nº 10/2019]” (Minas Gerais, 2019h) diante do cenário crítico do orçamento do Estado que compromete a atuação estatal no cumprimento de suas atribuições.

Na mensagem enviada pelo governador do estado de Minas Gerais para a apresentação do PL nº. 367/2019, é expressa a urgente necessidade de mudança da lógica da estrutura do poder executivo estadual “visando a moralização, modernização, a racionalização administrativa e os ganhos de eficiência para a entrega de serviços públicos” (Minas Gerais, 2019h, n. p.). Uma das medidas já expressas na referida mensagem, era a redução das Secretarias de Estado, com o intuito de diminuir os gastos com despesas administrativas e de pessoal, incluindo cargos de provimento em comissão.

O PL nº. 367/2019 foi sancionado como Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, estabelecendo a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Essa reorganização do poder executivo de Minas Gerais, foi responsável pela redução de 21 para 12 secretarias de Estado, dentre elas foram mantidas, as Secretarias de Estado de Fazenda (SEF), de Planejamento e Gestão (Seplag), de Educação (SEE), de Saúde (SES), e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Não obstante, a redução de Secretarias de Estado pode comprometer a eficiência da gestão pública, sobretudo em áreas com demandas especializadas, como transporte e cultura. Além disso, apenas oito secretarias mantiveram a função de secretário-adjunto, sendo que antes era previsto um secretário adjunto para cada pasta. Outra mudança estabelecida pela norma foi a redução do número de cargos comissionados, processos estes que implicam em uma redução da capacidade operacional.

Com a edição do Decreto nº 47.706/2019, foi dada a nova redação excluindo a função de secretário adjunto do Estado, que antes poderia substituir o presidente do Copam e do CERH-MG em casos de faltas e impedimentos (Minas Gerais, 2016e). Com a nova redação o presidente dos conselhos passa a ser substituído por quem dele receber designação formal (Minas Gerais, 2019e). Isso implica no comprometimento técnico e participativo que deveria reger o Copam, afetando a legitimidade e transparência na formulação de políticas ambientais. Nessa mesma lógica, na redação anterior era determinado que a função de Secretário Executivo do Copam era exercida pelo secretário adjunto de meio ambiente e desenvolvimento sustentável (Minas Gerais, 2016d) que, na nova redação, passa a função de Secretaria Executiva do Copam para o Secretário Executivo da Semad (Minas Gerais, 2019e).

Como reflexo das mudanças e das reduções do quantitativo de Secretarias de Estado, a composição do Plenário do Copam é também modificada. As Secretarias de Estado de: Cultura; Transporte e Obras Públicas; Desenvolvimento Regional e Política Urbana, tiveram sua redação alterada em decorrência das novas nomeações estabelecidas pela Reforma Administrativa do Estado, em 2019. Nesse sentido, passaram a ser nominadas como Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult); Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese); e, Sede³¹. Com o referido decreto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário dá lugar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o Ibama em Minas Gerais, é substituído pelo Ministério do Meio Ambiente.

O referido decreto altera a redação do parágrafo 5º no art. 21 do Decreto nº. 46.953/2016 – que trata das disposições gerais da representação no Plenário do Copam –, determinando que a alteração de representante titular ou suplente deverá ser precedida de solicitação motivada ao Secretário Executivo do Copam, no prazo de quinze dias que antecede a reunião. Também acrescenta o parágrafo 9º, que determina que “o representante da sociedade civil, quando substituído nos termos do parágrafo 5º, não poderá retornar à qualidade de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandato”. Essa redação pode ser interpretada como uma medida de restrição à participação social, o que contraria os princípios de gestão democrática da política ambiental.

³¹ Com a reestruturação administrativa do Governo de Minas Gerais em 2019, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes) se torna Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede). A competência de ensino superior é transferida para a Secretaria de Educação (SEE) e acrescenta-se atribuições relacionadas à política de desestatização e fomento ao desenvolvimento regional. Em relação a agenda de ciência, tecnologia e inovação, fica a cargo do *Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development* – Seed, na Sede. Ainda, com a reestruturação, tornaram-se instituições vinculadas à Sede o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Indi, Idene, Ipem, ARMBH, ARMVA, Codemig, Codemge, Cemig, Copasa, Copanor e Fapemig. Como subordinados, Conedru, Conecit e Cecoop (Sede, s. d.).

Grosso modo, a reforma administrativa promoveu a redução da estrutura administrativa e de cargos, gerou profundos impactos sobre o Copam e CERH-MG por meio da fragilização da institucionalidade e estabilidade das decisões colegiadas, abrindo margens para aumentar a influência política e reduzir a previsibilidade técnica das deliberações. Ademais, foi responsável pelo enfraquecimento da representatividade no Copam com as alterações na composição do Copam, com alterações nas secretarias representadas e exclusões como a da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Ibama-MG último substituído pelo Ministério do Meio Ambiente.

Outro aspecto observado é a fragilidade técnica na gestão pública, ocasionada pela redução de estruturas técnicas (como secretarias ajuntas) podendo levar a perda de conhecimento institucional, prejudicando a continuidade de projetos e políticas públicas complexas, como o licenciamento ambiental. Em especial na área de meio ambiente, essa questão é importante, uma vez que, as decisões técnicas devem ser fundamentadas em evidências e análises especializadas, não apenas em interesses econômicos e políticos.

Não menos importante, a reforma administrativa de 2019 justificada pelo discurso de “eficiência e modernização” apresentou medidas que conflitam com princípios constitucionais da administração pública, como comprometimento da eficiência pela redução do corpo técnico, a legalidade ao centralizar decisões que deveriam ser colegiadas, a transparência diante da fragilização dos mecanismos de controle social e a participação popular, enfraquecida pela nova lógica de substituição dos conselheiros da sociedade civil.

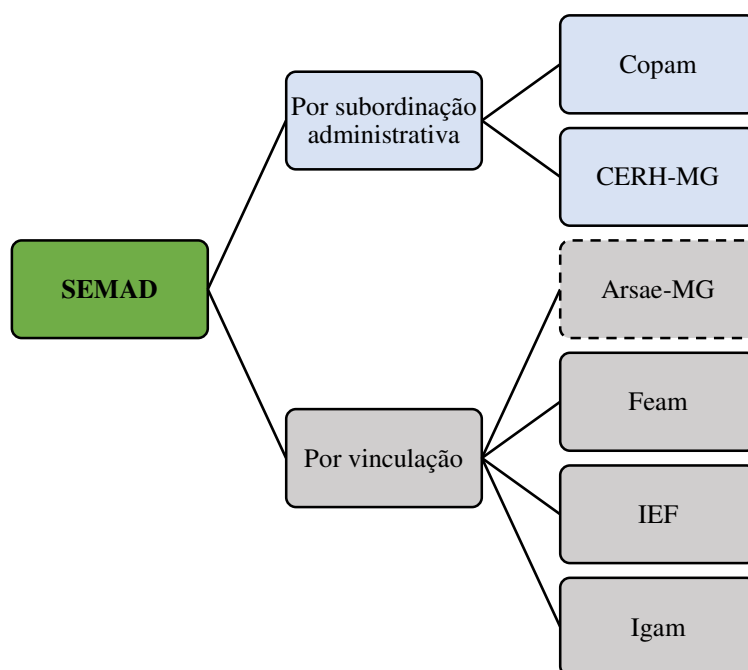
3.5.2. Novas competências e alteração na estrutura orgânica da Semad

Com a Reforma Administrativa de 2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) passou a assumir novas competências³², ampliando seu escopo de atuação para além do que havia sido estabelecido pela Lei nº21.792, de 2016. Entre essas novas atribuições, destacam-se a formulação e implementação de políticas públicas de saneamento básico, a proteção de animais silvestres, exóticos e domésticos, bem como a promoção da educação humanitária voltada ao bem-estar animal e ao manejo populacional ético dessas espécies (Minas Gerais, 2019d).

³² Com exceção da competência de desenvolvimento e implementação de políticas públicas concernentes ao saneamento básico, que já estava na redação do PL nº 367/2019, as outras duas novas competências da Semad, foram incorporadas a partir de Emendas Parlamentares redigidas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG realizadas no processo de apreciação do Projeto de Lei (ALMG, 2019).

Nesse novo arranjo institucional, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) foi vinculada à Semad, passando a integrar a estrutura da pasta como parte de suas áreas de competência, conforme a Figura 3, a seguir:

Figura 3 – Composição da área de competência da Semad, de acordo com a Lei nº.23.304/2019 e com o Decreto nº47.787/2019 com destaque para a inclusão da Arsae-MG



Fonte: A autora, 2024³³.

Até o ano de 2023, a Subsecretaria de Regularização Ambiental era responsável por definir diretrizes, orientar e analisar processos relacionados à regularização ambiental, propor normas e promover o relacionamento institucional com órgãos e entidades correlatas (Minas Gerais, 2019d). Suas atribuições incluíam o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a execução de ações voltadas à gestão desses processos, com o objetivo de atuação das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams) e da Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri).

Além dessas funções, a Subsecretaria tinha a incumbência de supervisionar a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, aprovar propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e demais documentos técnicos

³³ Com base na Lei nº23.304/2019 e no Decreto nº47.787/2019, com destaque para a inclusão da ARSAE-MG.

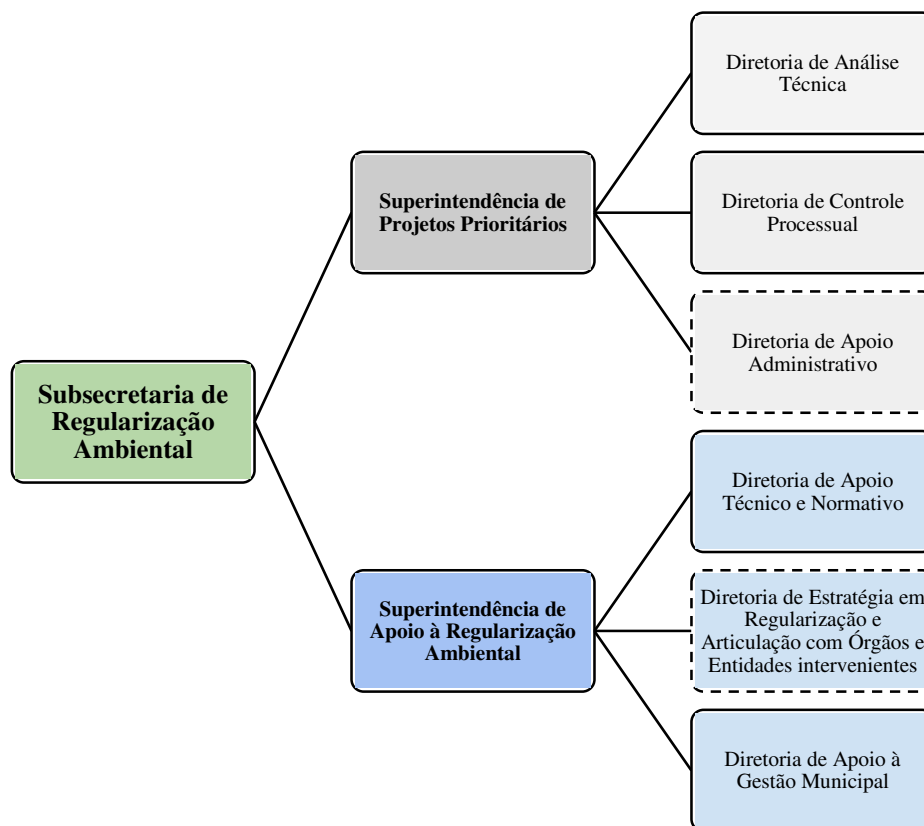
relacionados à regularização ambiental. Também lhe cabia a indicação de servidores para o exercício do poder de polícia ambiental e o fornecimento de informações técnicas para subsidiar respostas a mandados de segurança (Minas Gerais, 2019d).

Até o ano de 2019, a estrutura da Subsecretaria compreendia a Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, cujo papel era subsidiar e propor a modernização dos processos de regularização, em articulação com o poder público e demais órgãos intervenientes (Minas Gerais, 2019e). Essa superintendência era composta por quatro diretorias, quais sejam, a Diretoria de Apoio Técnico e Normativo, responsável pelo desenvolvimento de diretrizes técnicas e normativas e pela proposição de normas ambientais.

A Diretoria de Estratégia em Regularização, encarregada de coordenar e propor estratégias para a modernização da regularização ambiental, incluindo novos instrumentos de gestão. A Diretoria de Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes, voltada à promoção da articulação entre a Semad e os órgãos envolvidos nos processos de licenciamento ambiental e autorização para a intervenção ambiental. E, a Diretoria de Apoio à Gestão Municipal, com o objetivo de fomentar a gestão ambiental (Minas Gerais, 2016a).

A Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), enquanto unidade especializada no tratamento de projetos prioritários, também passou por reestruturações. Antes de 2019, contava com duas diretorias, quais sejam a de Análise Técnica, responsável pelo suporte técnico aos processos de regularização, e a de Controle Processual, incumbida da gestão e tramitação administrativa dos processos sob sua competência (Minas Gerais, 2016a). Com a edição do novo decreto, foi criada a Diretoria de Apoio Administrativo, com foco no suporte logístico, operacional e no atendimento ao público externo, além da gestão documental, manutenção de infraestrutura e realização de publicações oficiais, como pode ser visto na Figura 4.

Figura 4 – Estrutura básica da Subsecretaria de Regularização Ambiental, conforme o Decreto n°. 47.787/2019



Fonte: A autora, 2024³⁴.

Dessa forma, a edição do Decreto nº47.787/2019 está em consonância com o direcionamento político e ideológico do governo estadual quanto à racionalização e modernização da estrutura da Semad, especialmente no que tange à Subsecretaria de Regularização Ambiental. A reestruturação institucional buscou integrar diretorias com competências correlatas, suprimir sobreposições e promover maior eficiência administrativa na condução dos processos de regularização ambiental.

No entanto, é necessário considerar que houve implicações concretas. Uma delas foi os efeitos na eficiência administrativa. Embora a Reforma Administrativa busque ganhos iniciais em termos de celeridade, pode também comprometer a qualidade técnica gerando sobrecarga funcional de algumas unidades e à perda de especialização em determinados temas sensíveis, como o licenciamento ambiental em contextos de conflitos ambientais.

A extinção de estruturas específicas voltadas à articulação com órgãos intervenientes, como a antiga Diretoria de Articulação, gerou preocupações quanto à manutenção da

³⁴ Com base no Decreto n°. 47.787/2019.

interlocução qualificada entre os entes envolvidos no licenciamento ambiental (como o IEF, o Iphan e os municípios). Além disso, a reforma consolidou uma tendência de centralização das competências decisórias e técnicas nas unidades centrais da Semad, como a Suppri, principalmente em relação aos projetos considerados prioritários. Isso pode gerar tensionamento com as Suprams, que perderam a autonomia e capacidade decisória em determinadas frentes. Ao mesmo tempo, reforça o papel técnico da Suppri como núcleo estratégico.

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental exerce o papel central na política ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo responsável pelo planejamento, monitoramento e execução de ações de controle e fiscalização ambiental. A partir de 2019, com a promulgação do Decreto nº47.787/2019, ocorreram alterações significativas na estrutura organizacional da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, afetando suas competências, instrumentos de atuação e composição interna.

Até o ano de 2019, a Secretaria de Fiscalização Ambiental possuía três superintendências específicas, quais sejam, a Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental, a Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo, e a Superintendência de Controle e Emergenciais.

A Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental era responsável pelo planejamento e coordenação de ações de controle e fiscalização dos recursos ambientais, como hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros, além do combate à poluição, em conformidade com a legislação estadual e federal (Minas Gerais, 2016a).

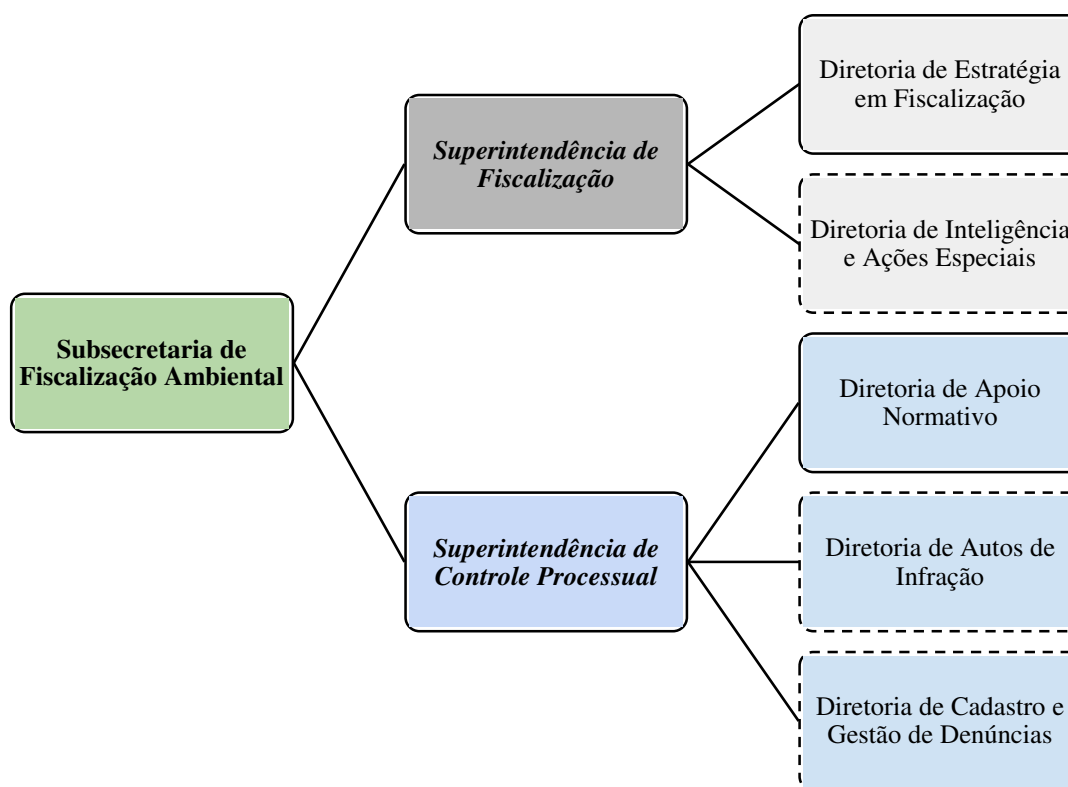
A Superintendência de Controle Processual e Normativo, por sua vez, tinha como função principal apoiar técnica e normativamente a atuação de Secretaria de Fiscalização Ambiental e suas unidades, além de definir diretrizes para o alinhamento normativo das ações fiscalizatórias (Minas Gerais, 2016a). Já a Superintendência de Controle e Emergenciais atuava em situações críticas e emergenciais de risco ambiental. Essas estruturas continham diretorias temáticas especializadas – como a de Fiscalização de Recursos Florestais e a de Fiscalização dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros – o que garantia um nível elevado de especialização técnica na condução das atividades fiscalizatórias.

Com a entrada em vigor do Decreto nº47.787/2019, a estrutura da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental³⁵ foi modificada substancialmente. Passou-se a contar com apenas duas

³⁵ Tem como competência planejar, monitorar e executar o controle de fiscalização ambiental do Estado, por meio da coordenação e elaboração do Plano Anual de Fiscalização (PAF); planejamento e monitoramento de atividades

superintendências, a Superintendência de Fiscalização³⁶ e a Superintendência de Controle Processual (Minas Gerais, 2019g) como pode ser observado na Figura 5.

Figura 5 – Estrutura da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental



Fonte: A autora, 2024³⁷.

A Superintendência de Fiscalização passou a englobar as Diretorias de Estratégia em Fiscalização e de Inteligência e Ações Especiais. A Superintendência de Controle Processual incorporou as Diretorias de Apoio Normativo, de Autos de Infração e de Cadastro e Gestão de Denúncias. Com isso, foram extintas as diretorias anteriormente voltadas à fiscalização por tipo de recurso ambiental.

Além disso, a Secretaria de Fiscalização Ambiental passou a gerenciar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), criado pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº2.805, de 10 de maio de 2019. O CTA constitui um registro obrigatório de atividades que utilizam recursos

de controle e fiscalização ambiental; aprovar documentos técnicos atinentes ao controle e à fiscalização ambiental; dentre outras atribuições.

³⁶ Tem a competência de planejar e coordenar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais no Estado, incluindo os recursos hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros (Minas Gerais, 2019).

³⁷ Com base no Decreto nº. 47.787/2019 (Minas Gerais, 2019).

naturais ou realizam a extração, a produção, o transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, além de produtos e subprodutos da fauna e da flora (Minas Gerais, 2019j).

Também foi atribuída à Subsecretaria a supervisão do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM) ampliando a abrangência da fiscalização ambiental para atividades minerárias.

Se por um lado, a reforma administrativa buscou modernizar e tornar mais eficiente a administração pública ambiental através da criação de diretorias como a de Inteligência e Ações Especiais, por outro, a extinção de diretorias temáticas pode comprometer a especialização técnica necessária para lidar com a complexidade dos diferentes biomas e atividades potencialmente poluidoras. Como alertam Pires e Gomide (2024), reformas administrativas que focam exclusivamente na eficiência podem reduzir a capacidade adaptativa e responsiva do Estado.

Outro aspecto que chama atenção diz respeito à ampliação de competências da Superintendência de Fiscalização Ambiental, que não foi necessariamente acompanhada de reforço proporcional de recursos humanos e tecnológicos. Conforme advertem Pires e Gomide (2024), a sobrecarga institucional decorrente de reformas estruturais sem o devido suporte técnico pode comprometer a eficácia das políticas públicas implementadas. Adicionalmente, a concentração de funções em menos unidades pode impactar negativamente o controle social e a proximidade com as regiões fiscalizadas, enfraquecendo o diálogo com os municípios e com os órgãos locais.

Apesar da previsão contida no art. 20, caput, do Decreto nº47.787/2019, que atribui à nova Superintendência de Fiscalização a competência para controlar e fiscalizar os recursos ambientais do Estado – incluindo os hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros –, observa-se uma descontinuidade concreta no que tange à estrutura técnico-operacional dessas atividades (Minas Gerais, 2019g). A nova configuração institucional não absorveu, de forma explícita, as competências anteriormente delineadas nos artigos 26 e 27 do Decreto nº47.042/2016, que tratavam, respectivamente, da fiscalização dos recursos hídricos e dos recursos florestais (Minas Gerais, 2016e).

A extinção das diretorias temáticas – como a Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo e a Diretoria de Fiscalização de Recursos Florestais – enfraqueceu a segmentação técnica e reduziu a especialização das ações fiscalizatórias. Embora o novo arcabouço legal preveja genericamente o exercício dessas funções, a ausência de

estruturas específicas que as desempenhem tende a comprometer a capacidade estatal de garantir uma fiscalização eficaz e tecnicamente qualificada.

No tocante à fiscalização dos recursos faunísticos e pesqueiros, anteriormente sob responsabilidade da Diretoria de Fiscalização dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros, verifica-se que apenas parte das atribuições foi absorvida pela nova Diretoria de Inteligência e Ações Especiais. Esta diretoria passou a se responsabilizar por atividades voltadas à proteção da fauna e da pesca e à prevenção e fiscalização de eventos de mortandade de peixes – o que representa uma abordagem pontual, como escopo reduzido em comparação à antiga estrutura (Minas Gerais, 2019g).

Outro ponto crítico diz respeito à extinção da Superintendência de Controle de Emergência Ambiental, que anteriormente integrava a estrutura da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental. Essa superintendência era composta, além da Diretoria de Cadastro e Gestão de Denúncias³⁸ – que foi mantida sob a nova Superintendência de Controle Processual - , pelas Diretorias de Prevenção e Emergência Ambiental e pelos Núcleos de Emergência Ambientais (NEAs).

Com a edição do Decreto nº47.787/2019, os NEAs, que antes estavam sob a alçada das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), permaneceram nas Suprams, mas passaram a integrar a Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). Na prática, houve uma transferência de estrutura de resposta emergencial da Semad para a Feam, alterando a dinâmica de atuação da fiscalização ambiental emergencial e criando exigências de articulação institucional (Minas Gerais, 2019g).

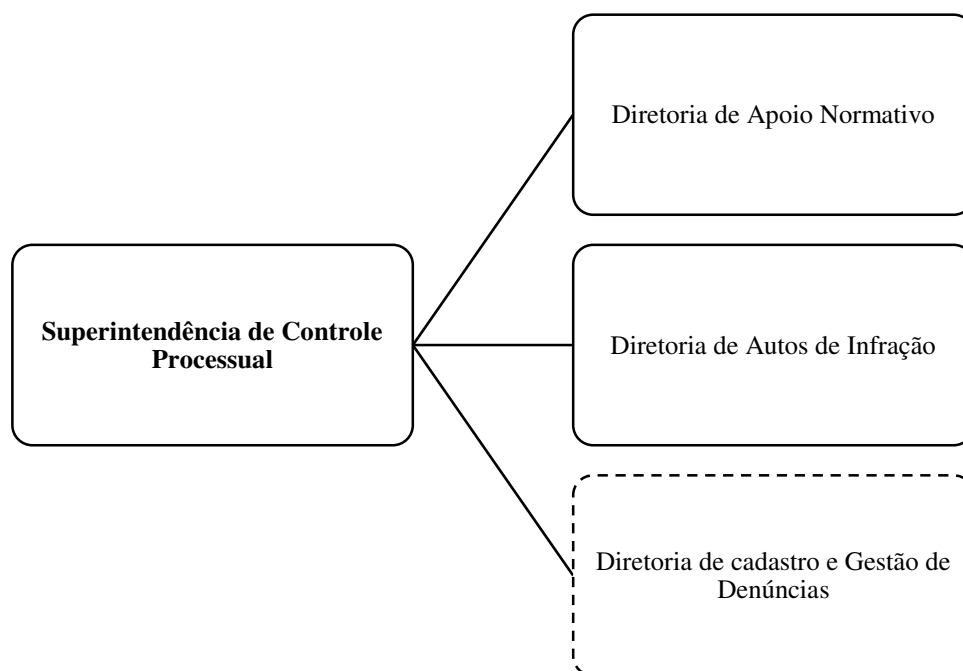
Tais mudanças apontadas, podem ser compreendidas numa tentativa de modernizar a gestão pública conforme os princípios do atual governo estadual. No entanto, ao fragmentar funções importantes da fiscalização ambiental e redistribuí-las a diferentes órgãos, a reforma compromete a coesão operacional e gera riscos à efetividade das ações fiscalizatórias, sobretudo nas situações emergenciais e nos casos que demandam resposta técnica imediata e coordenada.

As Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), mesmo após a reestruturação institucional promovida pelo Decreto nº47.787/2019, mantiveram sua competência de promover ações de suporte estratégico e de gestão operacional às Diretorias Regionais de Regularização Ambiental, Fiscalização Ambiental, Controle Processual e Administração e Finanças (Minas Gerais, 2019g). Nesse novo arranjo, a Superintendência de

³⁸ Tem a finalidade de exercer a gestão central das denúncias e das requisições por descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, além de gerir o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Minas Gerais, 2016).

Controle Processual passou a incorporar, além das Diretorias de Apoio Normativo e de Autos de Infração, a recém-criada Diretoria de Cadastro e Gestão de Denúncias, como pode ser visto na Figura 6.

Figura 6 – Estrutura da Superintendência de Controle Processual



Fonte: A autora³⁹.

Todas essas alterações na estrutura orgânica da Semad e suas unidades subordinadas produzem efeitos significativos sobre os processos de licenciamento ambiental no Estado. O remanejamento de servidores e o redimensionamento das atribuições institucionais afetam diretamente a continuidade e a qualidade técnica dos procedimentos de análise, sobretudo diante da necessidade de readequação e da possível perda de especialização funcional.

Além disso, um dos efeitos mais sensíveis da Reforma Administrativa de 2019 refere-se à redução do número de representantes no Plenário do Copam. Essa diminuição compromete não apenas a diversidade de visões e interesses no processo decisório colegiado, mas também fragiliza o caráter participativo da política ambiental no estado de Minas Gerais. Segundo Acelrad (2004), a legitimidade das decisões ambientais está diretamente vinculada à capacidade de representação e à presença de múltiplos atores na construção das políticas

³⁹ Com base no Decreto nº. 47.787/2019 (Minas Gerais, 2019).

públicas. A concentração de competências e a diminuição da colegialidade podem resultar em decisões menos democráticas e menos sensíveis às demandas territoriais.

Tais mudanças refletem, ainda, uma lógica de centralização e racionalização administrativa, que, embora sustentada por argumentos de eficiência e economicidade, pode acarretar perda de capilaridade técnica e enfraquecimento da descentralização prevista na política ambiental brasileira.

3.5.3. Regularização e intervenção ambiental em 2019

Em 12 de abril de 2019, o Governo do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº47.634/2019, com o objetivo de regulamentar os procedimentos administrativos para a declaração de utilidade pública e interesse social no que tange às intervenções ambientais no estado. Essa regulamentação fundamenta-se na Lei Estadual nº20.992/2013, que estabelece, entre outras disposições, as hipóteses em que atividades ou empreendimentos podem ser enquadrados como de utilidade pública, possibilitando, assim, a supressão de vegetação em áreas legalmente protegidas (Minas Gerais, 2013; 2019k).

Conforme a legislação mencionada, são consideradas de utilidade pública, por exemplo, atividades de segurança pública, proteção sanitária, obras de infraestrutura e serviços públicos essenciais, além de empreendimentos minerários – excetuando-se, contudo, aqueles voltados à extração de areia, argila, saibro e cascalho. O Decreto nº47.634/2019 acrescenta a essas hipóteses a exigência de caracterização técnica e motivação locacional para o empreendimento (Minas Gerais, 2019k).

Uma das principais críticas ao decreto recai sobre a centralização decisória conferida ao chefe do Poder Executivo estadual. De acordo com o art. 4º do decreto, compete ao governador declarar a utilidade pública e o interesse social em diversas situações sensíveis, como a supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração da Mata Atlântica – bioma especialmente protegido pela legislação federal (Brasil, 2006).

Tal centralização pode conduzir à excessiva personalização do processo decisório ambiental, reduzindo o papel de instâncias colegiadas e técnicas, como o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), e enfraquecendo os mecanismos de controle social e transparência. Além disso, essa configuração pode favorecer a prevalência de critérios políticos sobre os técnicos, sobretudo em contextos marcados por fortes pressões econômicas de empreendimentos de infraestrutura e mineração.

Ainda que o decreto reafirme compromissos com princípios como a inexistência de alternativas locacionais e a necessidade de fundamentação técnica, a amplitude das hipóteses que permitem a declaração de utilidade pública e interesse social pode representar um mecanismo de flexibilização na proteção de áreas ambientais sensíveis. A possibilidade de realocação da reserva legal para fora do imóvel de origem, por exemplo, pode comprometer a função ecológica da vegetação nativa, contrariando os princípios da função socioambiental da propriedade e da integridade dos ecossistemas previsto no Código Florestal brasileiro (Brasil, 2012).

Outro ponto relevante refere-se ao possível conflito do decreto com normas federais, especialmente a Lei da Mata Atlântica (Lei nº11.428/2006), que impõe critérios mais restritivos à supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração. Ao permitir que a declaração de utilidade pública e interesse social seja feita exclusivamente pelo governador, o Decreto nº47.634/2019 pode ser interpretado como norma infra legal que extrapola sua competência, o que poderia ensejar questionamentos de constitucionalidade por violação ao pacto federativo e à hierarquia normativa (Brasil, 2006).

É possível inferir, em parte, que a edição do Decreto nº47.634/2019 atende às demandas do setor extrativo mineral, o qual possui significativa influência econômica e política em Minas Gerais. Ao flexibilizar os critérios para a declaração de utilidade pública e interesse social – inclusive em áreas ambientalmente sensíveis, como Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas com vegetação de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração – o decreto cria mecanismos legais que podem facilitar a viabilização de empreendimentos minerários em regiões anteriormente consideradas inviáveis do ponto de vista ambiental.

Embora a Lei nº 20.992/2013 já previsse a mineração como atividade possível de ser enquadrada como de utilidade pública, o decreto regulamentador amplia esse escopo ao permitir que a declaração seja realizada diretamente pelo governador, mediante procedimento administrativo próprio, desde que se comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento. Na prática, esse dispositivo pode funcionar como uma via institucional para legitimar intervenções em áreas protegidas, especialmente quando o setor minerário consegue demonstrar tecnicamente que a localização de suas minas inviabiliza alternativas operacionais (Minas Gerais, 2019k).

Outro aspecto crítico diz respeito à possibilidade de realocação da reserva legal para fora do imóvel de origem, o que pode beneficiar diretamente grandes empreendimentos, como os de mineração, que frequentemente ocupam extensas áreas contínuas e enfrentam dificuldades para manter a reserva legal dentro do perímetro do projeto. A norma, nesse sentido,

pode ser compreendida como parte de uma estratégia de desobstrução regulatória, alinhada ao discurso de “desburocratização” e “aceleração de investimentos”, frequentemente defendido por representantes do setor.

Não obstante, é importante negritar que o decreto foi publicado apenas três meses após o crime da Vale S.A. em Brumadinho, ocorrido em janeiro de 2019, o que pode indicar uma tentativa de reorganizar a estrutura normativa ambiental do Estado sob pressão de interesses econômicos e compromissos políticos com grandes empreendimentos.

3.6. A Reforma Administrativa de 2023: as profundas mudanças nas competências e estruturas da Semad e da Feam

3.6.1. Contextualização da aprovação da Reforma Administrativa de 2023

No ano de 2023, foi implementada uma nova Reforma Administrativa no Estado de Minas Gerais, por meio da edição da Lei nº. 24.313, de 28 de abril de 2023. Essa legislação promoveu alterações significativas nas competências das secretarias de Estado, bem como nas estruturas básicas e nas entidades vinculadas ao Poder Executivo estadual. Entre as principais mudanças, destaca-se a criação de suas novas secretarias: a Secretaria de Estado da Casa Civil, responsável pela coordenação do relacionamento institucional do governo, especialmente com o governo federal; e a Secretaria de Estado de Comunicação Social (Secom), incumbida da política de comunicação social do Estado. Tais alterações representam uma ampla reestruturação da administração pública estadual, afetando diretamente órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema).

As mudanças mais relevantes concentram-se na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), com a transferência do processo de regularização ambiental da Semad para a Feam. Essa modificação provocou severas críticas sobretudo devido à ausência de diálogo e participação da sociedade civil.

Conforme expressado em carta dos servidores do Sisema, datada de 10 de março de 2023, a proposta não representa uma simples alteração pontual, mas sim uma reestruturação profunda da arquitetura institucional do sistema ambiental mineiro. Os servidores demonstraram preocupação quanto ao impacto da reforma sobre a eficácia das políticas públicas

ambientais, ressaltando que a ausência de debate com a sociedade compromete a transparência e a legitimidade das decisões:

Ao lermos o Projeto de Lei 358/2023 percebemos que não se trata de uma pequena reforma administrativa na nossa estrutura. Apesar da nota informar aos servidores que o PL “prevê algumas alterações na estrutura da Semad e da Feam”, ele, na verdade, altera **COMPLETAMENTE** nossa estrutura (Servidores..., 2023, n. p., grifos nosso).

Em resposta à proposta governamental, foi apresentada a Emenda Parlamentar nº49, pelas deputadas estaduais Bella Gonçalves (PSOL), Beatriz Cerqueira (PT) e Lohana (PV), propondo a supressão de dispositivos centrais do projeto de lei, especialmente aqueles relacionados às competências da Semad e da Feam. Segundo as parlamentares, apesar da narrativa oficial que justifica a reforma com base em uma distinção conceitual entre formulação (competência da Secretaria) e execução (competência das entidades da administração indireta), trata-se de um modelo já testado e posteriormente abandonado, justamente por seus resultados insatisfatórios:

Apesar na narrativa governamental de que as mudanças se fundamentem em um “conceito” de que a Secretaria é uma formuladora e as entidades da administração indireta são executoras, os debates demonstraram que, na prática, está se propondo um modelo já experimentado e abandonado anteriormente exatamente em razão do seu insucesso e dos prejuízos à efetividade da política ambiental (ALMG, 2023, n. p.).

De fato, este é o argumento conceitual que sustenta a narrativa institucional do Poder Executivo estadual no que tange à reformulação das atribuições da Semad. Conforme declaração da própria secretária da pasta: “Destacamos a volta do licenciamento ambiental para a Feam, cumprindo o papel da instituição indireta de execução da política pública. Fortalecemos a fiscalização dentro da Semad, considerando a divisão de funções [...]” (Governo..., 2023, n. p.).

Outro aspecto relevante apontado pelas deputadas refere-se ao histórico institucional da gestão ambiental em Minas Gerais. Até o ano de 2011, a Feam era responsável pelo licenciamento ambiental e demais atos autorizativos. No entanto, com a edição da Lei Delegada nº180/2011, essas competências foram transferidas para a Semad, visando a descentralização e à melhoria da gestão ambiental por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams). Desde então, a Semad passou a exercer o papel de formuladora e executora de políticas públicas ambientais, enquanto a Feam concentrou-se em atividades de prevenção e mitigação da poluição e da degradação ambiental.

A proposta de reversão desse arranjo institucional, sem a devida avaliação de seus impactos e sem debate público qualificado levanta sérias dúvidas quanto à motivação real da reforma e seus efeitos sobre a efetividade da política ambiental no Estado.

O debate em torno dessa reestruturação evidencia riscos inerentes à adoção de um modelo centralizador, que pode fragilizar os mecanismos de controle ambiental e aumentar a suscetibilidade à captura política por setores com forte poder econômico, como o setor minerário. Conforme argumentam os críticos da reforma, a ausência de transparência no processo decisório e a falta de participação da sociedade civil podem comprometer a legitimidade das medidas adotadas, bem como a sua capacidade de responder adequadamente aos desafios ambientais contemporâneos. Em vez de se adotar um modelo mais integrado e eficiente, a reforma tende a reafirmar uma lógica de separação rígida e hierarquizada que, no passado, demonstrou-se ineficaz.

3.6.2. Mudanças nas competências e estrutura organizacional da Semad e da Feam

Até o ano de 2023, cabia à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) a implementação e o acompanhamento das políticas públicas voltadas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais. Entre suas atribuições, destacava-se a condução da regularização ambiental por meio de uma estrutura descentralizada. As decisões relacionadas ao licenciamento ambiental eram operacionalizadas pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), conforme critérios de porte e potencial poluidor, e, no caso dos empreendimentos prioritários, pela Superintendência de Projetos Prioritários (Minas Gerais, 2019g).

Com promulgação da Lei Estadual nº24.313/2023 regulamentada pelo Decreto nº48.706/2023, foram retiradas da Semad competências atinentes ao licenciamento ambiental, sobretudo, a decisão sobre o processo de licenciamento ambiental por meio das Suprams e Suppri que deixaram de existir. Dessa forma, a Semad passou a ter suas competências voltadas para a supervisão de ações setoriais referentes à política ambiental do estado de Minas Gerais e não mais para a regularização ambiental mineira (Minas Gerais, 2023b).

Além da retirada de competência da regularização ambiental da Semad, houve a transferência de atribuições que antes eram exercidas pela Feam, como a fiscalização dos recursos naturais, a melhoria da qualidade ambiental, a implementação e acompanhamento de políticas voltadas para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas. A Semad, passa, então, a ser responsável pelo planejamento, formulação, deliberação, coordenação e gestão de ações e instrumentos atinentes à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e dos rejeitos de atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais (Minas Gerais, 2023b).

Além disso, a Semad tem como atribuição a supervisão e planejamento e estratégias de fiscalização ambiental e por coordenar o exercício do poder de polícia administrativa dentro de suas competências. Ademais, passa a ter a atribuição de planejar, monitorar e executar ações de controle e fiscalização quanto ao uso de recursos naturais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como controlar a poluição e degradação conjuntamente com outros órgãos que compõem o Sisema (Minas Gerais, 2023b).

As mudanças nas competências da Semad implicam na alteração de sua estrutura básica, composta atualmente pelo Gabinete; Controladoria Setorial; Assessoria Jurídica; Assessoria de Relações Institucionais; Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao Secretário Adjunto; Subsecretaria de Fiscalização Ambiental; Subsecretaria de Saneamento; Subsecretaria de Gestão Ambiental; e, Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças. Além disso, são criadas três novas Unidades Regionais de Fiscalização, localizadas no Alto Paranaíba (Patos de Minas), Caparaó (sede em Manhuaçu) e Sudoeste (sede em Passos).

A decisão sobre processos de licenciamento ambiental foi transferida para a Feam (Minas Gerais, 2023c), que passou a contar com Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs), com área de atuação territorial equivalentes às das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad. Anterior a publicação do Decreto nº 47.707 de 2023, a Feam tinha suas competências voltadas para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas relativas às mudanças climáticas, às energias renováveis, à qualidade do ar, do solo e à gestão de efluentes líquidos e resíduos sólidos (Minas Gerais, 2019g). Com a nova redação, a Feam passou a ter suas competências relacionadas para políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas (Minas Gerais, 2023c).

As URAs, são responsáveis pelo gerenciamento e execução da regularização ambiental na sua respectiva área de atuação territorial, além de gerir suas atividades administrativas, financeiras e logísticas, bem como das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad e das Unidades Regionais de Gestão das Águas (URGAs) do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. A decisão sobre o licenciamento ambiental e atos a ele vinculados passa a ser feita pelo Chefe da URA em conformidade com sua abrangência territorial.

Com a extinção da Suppri, instituída pela Lei nº 21.792/2016, os empreendimentos e atividades consideradas prioritárias terão prioridade de tramitação dentro das URAs e terá a decisão da licença ambiental proferida pelo Chefe da URA, ressalvadas as competências do Copam, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) e dos comitês de bacias hidrográficas (Minas Gerais, 2023a).

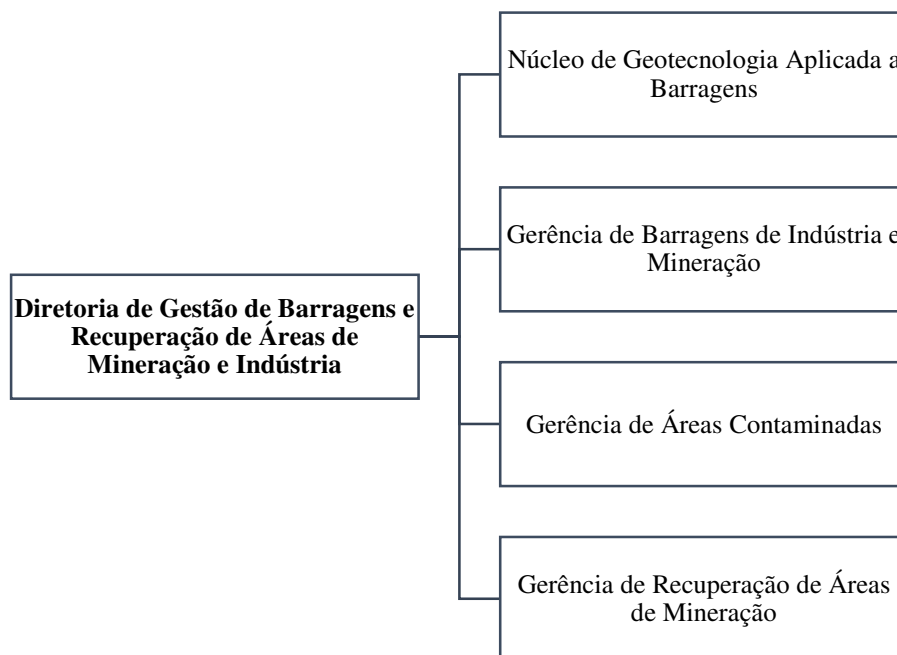
A Reforma Administrativa de 2023 alterou a estrutura organizacional da Feam. As Diretorias relacionadas ao monitoramento e ao controle ambiental foram transferidas para a Semad, ao passo que, outras estruturas foram adicionadas para assegurar a execução das novas competências, como a Assessoria de *Compliance*, Diretoria de Gestão Regional, Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental, Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria e Diretoria de Administração e Finanças.

Outra competência atribuída expressamente à Feam diz respeito ao desenvolvimento e planejamento de ações e instrumentos relativos à reabilitação e recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado, e à gestão ambiental de barragens da indústria e da mineração. Atribuição essa que não estava explícita nas competências da Semad, de ações especificamente voltadas para o setor industrial e minerário do estado de Minas Gerais. Para tanto, criou-se dentro da estrutura orgânica da Feam uma Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria, que tem como competência,

[...] planejar e monitorar programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos à gestão de áreas contaminadas, a reabilitação e recuperação de áreas degradadas por mineração, a gestão ambiental de barragens de indústria e mineração (Minas Gerais, 2023c, Art. 33).

Essa diretoria, voltada totalmente para o setor industrial e minerário, tem como atribuições supervisionar as ações de reabilitação e recuperação de áreas degradadas por atividades minerárias e gerenciar as áreas contaminadas, além da gestão de barragens de indústria e mineração. Tem também como atribuição a articulação com órgãos e entidades responsáveis pela aprovação do Plano de Ação de Emergência (PAE) de barragens da mineração e indústria incluídas na Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB). Compõe a Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas da Mineração e Indústria, o Núcleo de Geotecnologia Aplicada a Barragens, a Gerência de Barragens de Indústria e Mineração, a Gerência de Áreas Contaminadas, e, a Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração (Figura 7).

Figura 7 – Estrutura da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria



Fonte: A autora, 2024⁴⁰.

Conforme se observa na Figura 7 a partir da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria, criou-se, dentro da estrutura orgânica da Feam, uma estrutura para licenciamento ambiental para empreendimentos minerários e industriais, sendo a única diretoria específica. Importante destacar que, memoravelmente no dia 25 de fevereiro de 2019, um mês após o crime do rompimento da barragem da Vale S. A. em Brumadinho, foi publicada a Lei nº 23.291, que institui a PESB, oriunda do PL nº. 3.676/2019, de autoria da Comissão Extraordinária de Barragens.

A PESB disciplina, especialmente, o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração. A referida lei estabelece a obrigatoriedade da Feam de manter o cadastro das barragens instaladas no Estado, bem como de classificar de acordo com o seu potencial de dano ambiental em observância aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Além disso, determina que o órgão ou a entidade competente do Sisema, neste caso a Feam, deverá elaborar e publicar anualmente inventário das barragens instaladas

⁴⁰ A partir da Lei nº 24.313 de 2023.

no Estado, com o resultado das auditorias técnicas de segurança dessas estruturas e a respectiva condição de estabilidade da barragem.

Em relação ao licenciamento ambiental, a PESB determina que a construção, a instalação, o funcionamento, a ampliação e o alteamento de barragens em Minas Gerais, dependem de prévio licenciamento ambiental na modalidade trifásica e veda a emissão de licenças concomitantes, provisórias e corretivas. Entre as principais características estabelecidas pela norma, destacam-se a proibição da acumulação ou da disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração em barragens sempre que houver melhor técnica disponível (Minas Gerais, 2019a, §2º, Art. 8º); a proibição da implementação ou ampliação de barragem em caso de identificação de comunidade na região atingida; a proibição de operação de barragem que utilize o método de alteamento a montante, bem como a obrigação de descaracterização dessas estruturas; a exigência de credenciamento dos profissionais responsáveis pelas auditorias técnicas de segurança de barragens diante do órgão ambiental competente; a destinação de 50% do valor das multas aplicadas pelo Estado aos municípios atingidos, em caso de rompimento dessas estruturas.

Com a Reforma Administrativa de 2023, e a edição dos Decretos nº 48.706 e nº 48.707 de 25 de outubro de 2023, observa-se a reorientação das competências e responsabilidades da Feam e da Semad, sobretudo, no que diz respeito ao enfraquecimento dos órgãos ambientais, uma vez que a referida legislação, tem como cerne as modificações atinentes ao sistema de licenciamento ambiental, e, ao contrário do que se espera de uma mudança estrutural, não houve um verdadeiro fortalecimento das entidades e instituições que executam e coordenam os instrumentos de proteção ambiental.

3.6.3. Principais implicações no procedimento do licenciamento ambiental

Inicialmente, cumpre destacar que, mesmo antes da Reforma Administrativa de 2023, não se verificava, por parte do governo do Estado de Minas Gerais, a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento institucional dos órgãos ambientais. Essa ausência de investimento estrutural ocorre em um contexto de crescente complexidade ambiental, no qual se torna imperativo o fortalecimento dos instrumentos de proteção, conservação e monitoramento ambiental – que não se limitam ao licenciamento, mas também abarcam ações relacionadas à qualidade do ar, do solo, à fiscalização, ao controle de resíduos e à adaptação às mudanças climáticas.

A reestruturação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), nesse sentido, ocorre sobre estruturas administrativas já fragilizadas, submetidas a um processo contínuo de precarização técnico-operacional. Em vez de propor um redesenho institucional pautado em diagnósticos técnicos amplos e participativos, a reforma concentrou-se exclusivamente no licenciamento ambiental – um dos instrumentos centrais da política ambiental, sobretudo por sua interface direta com o setor produtivo.

Essa escolha estratégica é significativa: o licenciamento ambiental constitui o principal instrumento de controle prévio de impactos ambientais e, justamente por isso, representa um ponto de atrito ou convergência entre o poder público e os interesses econômicos. Sua centralidade no processo de reestruturação evidencia o esforço do Estado em reorganizar fluxos de decisão com vistas à maior celeridade e previsibilidade para investidores, mesmo que isso ocorra em detrimento de uma abordagem sistêmica e integrada da gestão ambiental.

Outro ponto de crítica relevante refere-se à ausência de estudos técnicos prévios que fundamentassem a viabilidade da transferência de competências entre a Semad e a Feam. Não foram apresentados dados sobre o dimensionamento do corpo técnico, a redistribuição de atribuições, o impacto sobre a fiscalização ou a efetividade da nova configuração institucional. Essa ausência fragiliza a base conceitual da reforma, especialmente ao considerar que a Semad, embora destituída da função de licenciar, permanece como executora da política ambiental, agora com foco na fiscalização.

Ademais, diante da recorrência de desastros ambientais em Minas Gerais – como os rompimentos das barragens em 2015 e 2019 – evidencia-se a urgência de fortalecimento institucional, como foco em ações preventivas, integradas e voltadas à redução da reincidência de crimes ambientais que atingem as dimensões socioeconômicas e socioambientais em Minas Gerais.

Causa estranhamento, ainda, o fato de a reforma ter criado uma diretoria específica na estrutura da Feam voltada exclusivamente à indústria e à mineração, em detrimento de outras atividades potencialmente degradadoras que não foram contempladas com estruturas técnicas equivalentes. Tal escolha institucional reforça a crítica quanto ao favorecimento seletivo de determinados setores econômicos em detrimento da isonomia na proteção ambiental.

No tocante à estrutura da Semad, destaca-se a criação da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis), que passa a contar com a Superintendência de Inteligência, a Diretoria de Combate ao Desmatamento e o Núcleo de Emergência Ambiental (NEA), este último anteriormente vinculado à Feam. Apesar de representar um avanço pontual, a criação dessas

instâncias não compensa a perda de centralidade da Semad no processo regulatório e tampouco sinaliza um fortalecimento sistêmico do aparato fiscalizador.

No que diz respeito aos procedimentos do licenciamento ambiental, observa-se que a reforma pouco inovou. A atuação do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) permanece inalterada nas situações em que seu envolvimento é exigido conforme o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos. A principal mudança reside na extinção das Suprams, que eram responsáveis por operacionalizar os processos de licenciamento dentro da Semad, substituídas por Unidades Regionais de Fiscalização vinculadas às novas subsecretarias.

Em contrapartida, a atribuição do licenciamento ambiental foi formalmente transferida para a Feam, que passou a contar com doze Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs), submetidas à Diretoria de Gestão Regional da fundação. A abrangência territorial das URAs espelha a distribuição regional das novas unidades de fiscalização da Semad, evidenciando a tentativa de manutenção da capilaridade administrativa anterior.

Outra modificação relevante refere-se à extinção da Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri), responsável pelo licenciamento de empreendimentos considerados estratégicos ou de alto impacto. Após a reforma, tais empreendimentos passam a ser analisados pela presidência da Feam ou pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, sem que se estabeleça, de forma clara, critérios técnicos ou estruturais que garantam a continuidade do rigor analítico anteriormente conferido pela Suppri.

Diante desse cenário, é possível afirmar não houve uma mudança de fato efetiva com vistas ao fortalecimento dos órgãos ambientais, mas uma transposição de funções entre órgãos dentro do Sisema de Minas Gerais, que culminaram na transferência de competências e atribuições, sem o devido tratamento técnico necessário para garantir uma transição minimamente eficiente. Assim o enfoque apenas no licenciamento ambiental, evidencia a importância desse instrumento, sobretudo para o setor produtivo, sendo que as mudanças ocorridas tangenciam não o rito do licenciamento ambiental propriamente, mas quem se responsabilizará e executará este rito.

Nesse sentido, pode-se argumentar que a reforma administrativa aprofunda a lógica de flexibilização do licenciamento ambiental inaugurado pela Lei Estadual nº21.792/2016, promovendo mudanças que tangenciam menos o conteúdo ou os ritos do licenciamento e mais a definição de quem detém o poder de decisão sobre ele.

3.7 Celebração de Termo de Ajuste de Conduta entre os anos de 2019-2023

Neste tópico busca-se apresentar a relação entre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados entre órgãos ambientais do estado de Minas Gerais e empresas mineradoras entre os anos de 2019 e 2023, demonstrando que majoritariamente os TACs celebrados estão relacionados às atividades minerárias e atividades industriais ou da indústria metalúrgica. De forma alguma se busca aprofundar no objeto e contextualização de cada instrumento celebrado pelas mineradoras junto ao Estado, sendo apenas um levantamento inicial em que se busca demonstrar a relação estreita entre os interesses do setor extrativo mineral e a aplicação de instrumentos jurídicos-políticos a ele favoráveis.

No estado de Minas Gerais, a aplicação do TAC está prevista no §11 do Art. 105 da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais. De acordo com o referido parágrafo, nos casos em que o infrator esteja exercendo atividade em descumprimento com as normas estabelecidas pelas políticas florestal e de proteção a biodiversidade, poderá ser aplicado a este, “a suspensão das atividades, a qual permanecerá até que o infrator adquira autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização” (Minas Gerais, 1980, art. 105, §).

O uso deste instrumento tem sido frequentemente questionado por parlamentares no estado de Minas Gerais. Em maio de 2021, a celebração de TACs foi suspensa por uma decisão judicial que atendeu o pedido do MPMG, que o considerava inconstitucional (Semad retoma..., 2021). Em agosto do mesmo ano, a decisão judicial foi revertida na Justiça, após a atuação da Advocacia-Geral do Estado (AGE) que “classifica o TAC como instrumento valioso na promoção da política ambiental, pois tem tripla finalidade: regularizar a atividade degradadora; corrigir seus efeitos ambientais deletérios e reparar os danos ambientais” (Embargos..., 2021). De acordo com o assessor de Gestão Regional da Semad em exercício naquele momento, “O TAC é um instrumento importante para que se tenha alternativas de conseguir manter o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva, mantendo a salubridade técnica, e garantindo a proteção ambiental no território mineiro” (Semad retoma..., 2021, n. p.).

Em reunião realizada no dia 29 de junho de 2023 junto à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na ALMG, para prestação de informações sobre a gestão da Semad referentes ao primeiro ciclo de 2023, foi questionado por parlamentares as usuais práticas das mineradoras na utilização dos TACs em substituição ao licenciamento ambiental. Entre os

casos citados, foram os casos das mineradoras Gute Sicht e Fleurs Global, que exploraram minério na Serra do Curral sem a devida autorização do órgão ambiental e, que tiveram suas atividades autorizadas por meio de TACs (ALMG, 2023, p. 4).

Embora seja um instrumento jurídico extrajudicial disposto no §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências locais (Brasil, 1985), este instrumento que visa a “solução extrajudicial” de conflitos. Como assevera Viégas, Pinto e Garson (2014) as formas de instrumentalização deste dispositivo estão fundamentadas na lógica do próprio órgão que irá aplicá-lo, e, que consequentemente, órgão este que está subordinado ao processo de escolha de posições e decisões políticas. Nesse sentido, o TAC por ser resultado de posições e decisões políticas, pode ser utilizado com diversas finalidades, desde a “real busca pela garantia dos direitos e interesses transindividuais [...] até a busca pela garantia da realização de interesses econômicos privados [...]” (Viégas; Pinto; Garson, 2014, p. 8).

Em relação ao licenciamento ambiental, Viégas, Pinto e Garson (2014) ao analisarem os TACs celebrados nos casos de conflitos ambientais envolvendo a Refinaria Duque de Caxias da Petrobrás (REDUC) e a ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico (TKCSA), assinalam que a celebração desses instrumentos, ocorre para que atividades ou empreendimentos que estejam fora do padrão estabelecido pelas normas legais se adequem às legislações, mesmo que estes empreendimentos ou atividades estejam, no momento da concessão ou renovação, fora das determinações legais (Viégas; Pinto; Garson, 2014).

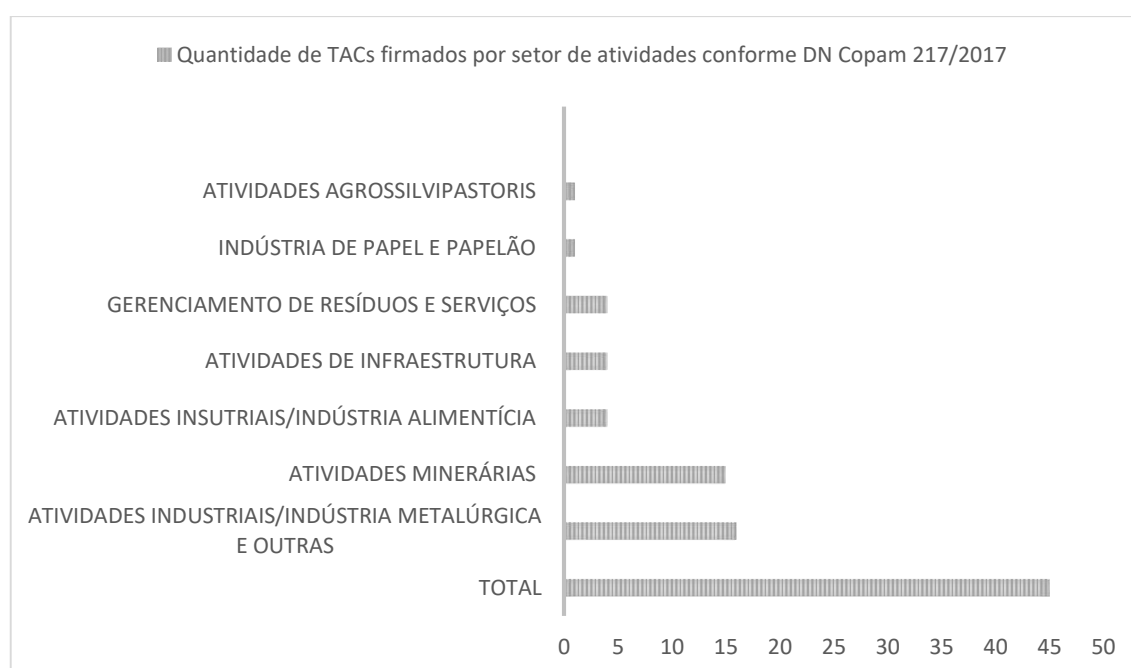
Além disso, os autores demonstram em sua análise que há nos TACs estudados, que além de um “efeito garantidor” do processo de licenciamento ambiental há um “conteúdo flexibilizatório da lei”, por permitir que empreendimentos ou atividades que estão fora dos padrões determinados pelas normas legais continuem suas atividades até que sejam executadas as obrigações acordadas no instrumento ou até o término do prazo de vigência. Nesse sentido, “estabelece-se uma lógica ‘flexibilizante’ da lei mediante a qual se admite hoje o descumprimento aos padrões ambientais legais para que, no futuro, ao final do prazo de vigência do acordo, sejam cumpridos esses padrões” (Viégas; Pinto; Garson, p. 240).

Grosso modo, esse instrumento tem sido operacionalizado no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar que atividades potencial ou efetivamente poluidoras e degradadoras ao meio ambiente, incluindo as atividades minerárias, sejam exercidas mesmo sem a devida regularização ou autorização pelo processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, essas atividades, podem continuar a partir da celebração do TAC firmado pelo compromissário, ou

seja, o descumpridor da legislação ambiental no Estado e entre o compromitente, que em geral são órgãos de meio ambiente do Estado.

Entre os anos de 2019 e 2023 (o recorte temporal da presente pesquisa), foram celebrados entre a Semad, por meio das Suprams e a Suppri, 45 (quarenta e cinco) TACs de atividades classe 6, de acordo com a classificação da DN Copam nº 217/2017. No total de TACs firmados neste período, 15 são Atividades Minerárias e 11 são Atividades Industriais/de Indústria Metalúrgica e outras, conforme as listagens A e B do Anexo Único da referida Deliberação Normativa (Figura 8).

Figura 8 –TACs firmados entre os anos de 2019 e 2023, de acordo com a listagem de atividades do Anexo Único da DN Copam nº 217/2017



Fonte: Semad, 2017⁴¹.

Conforme o gráfico aponta, entre os anos de 2019 e 2023 os TACs em sua maioria foram firmados com empreendedores ligados ao setor extrativo mineral, onde do total de 45 TACs firmados, 16 foram entre empresas que exercem “atividades industriais/indústria metalúrgica e outras” e 15 estão relacionados a “atividades minerárias”. Esse cenário demonstra a opção pelos órgãos governamentais em dar continuidade a projetos não licenciados em detrimento da devida regularização, sendo mais um aceno do poder estatal de Minas Gerais para as mineradoras.

⁴¹ Com base na consulta de TACs e DN Copam nº 2017/2017.

À luz dos dados apresentados, a recorrente utilização dos Termos de Ajustamento de Conduta no estado de Minas Gerais, especialmente no período de 2019 e 2023, evidencia que esse instrumento jurídico-político tem extrapolado sua função originalmente reparatória ou corretiva, passando a operar como mecanismo ordinário de gestão da irregularidade ambiental, sobretudo no que se refere às atividades minerárias e industriais de maior impacto. A concentração expressiva de TACs celebrados com empreendimentos enquadrados nas classes mais elevadas de potencial poluidor revela que o instrumento tem sido mobilizado de forma seletiva, favorecendo setores estratégicos para a dinâmica econômica estadual.

Sob essa perspectiva, o TAC deixa de atuar como exceção voltada à recomposição ou à adequação pontual de condutas e passa a se constituir como instrumento funcional à continuidade de empreendimentos não licenciados, relativizando a centralidade do licenciamento ambiental enquanto eixo estruturante da política de proteção ambiental. Tal prática reforça uma lógica de flexibilização normativa já identificada em outras dimensões da política ambiental mineira, como a simplificação procedimental e o esvaziamento institucional dos órgãos ambientais, analisados nos capítulos anteriores.

Do ponto de vista teórico, esse padrão de atuação estatal pode ser compreendido a partir da concepção de Estado formulada por Nicos Poulantzas ([1972] /2019), segundo a qual o Estado não é um ente neutro ou exterior às classes sociais, mas uma condensação material das relações de força entre classes e frações de classe. Nesse sentido, a utilização recorrente dos TACs em favor de grandes empreendimentos minerários expressa a materialização institucional da correlação de forças vigente, na qual a fração do capital extrativo-mineral ocupa posição estratégica no bloco no poder em Minas Gerais. A seletividade na aplicação dos instrumentos jurídico-administrativos revela, portanto, não uma disfunção pontual, mas um padrão coerente com a forma como o Estado organiza e hierarquiza interesses no interior de sua estrutura.

A retórica institucional que apresenta o TAC como mecanismo de promoção do “desenvolvimento sustentável” e de conciliação entre proteção ambiental e atividade econômica cumpre, nesse contexto, uma função ideológica relevante de legitimar politicamente a flexibilização da legalidade ambiental, naturalizando a permanência de empreendimentos irregulares sob a justificativa da segurança jurídica e da continuidade produtiva. Como demonstrado por Viégas, Pinto e Garson (2014), essa lógica introduz um efeito paradoxal no campo ambiental, ao admitir o descumprimento presente das normas como condição para um suposto cumprimento futuro, esvaziando o caráter preventivo e vinculante da legislação ambiental.

Dessa forma, a centralidade dos TACs na gestão ambiental mineira, particularmente em relação ao setor extrativo mineral, não poder ser compreendida de forma isolada ou meramente técnica. Ela se articula a um conjunto mais amplo de transformações institucionais e normativas que reconfiguram o papel do Estado na regulação ambiental, deslocando-o progressivamente de uma função de controle e limitação da atividade econômica para uma atuação orientada à mediação favorável dos interesses do capital, em especial daqueles considerados estratégicos para a economia estadual. Desse modo, os TACs se afirmam como mais um dos instrumentos por meio dos quais se materializa a hegemonia do setor extrativo mineral na política ambiental de Minas Gerais, aprofundando a tendência de flexibilização do licenciamento e de subordinação da proteção ambiental às exigências da acumulação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo analisar criticamente as transformações recentes da política ambiental em Minas Gerais, com especial atenção ao licenciamento ambiental e sua relação com o setor extrativo mineral, no contexto das reformas institucionais e normativas implementadas entre os anos de 2019 e 2023. Partiu-se da hipótese de que tais transformações não se explicam apenas por critérios técnicos ou administrativos, mas devem ser compreendidas como expressão de uma correlação específica de forças sociais e políticas, na qual o setor extrativo mineral ocupa posição estratégica no estado de Minas Gerais.

A partir do arcabouço teórico de Nicos Poulantzas ([1972] /2019), o Estado foi compreendido não como um ente neutro ou exterior às classes sociais, mas como uma condensação material das relações de força entre classes e frações de classe, cuja materialidade se expressa nas instituições, nas normas jurídicas e nas práticas administrativas. Essa chave analítica mostrou-se relevante para interpretar os processos analisados, permitindo compreender os instrumentos de proteção e regulação ambiental não como instrumentos isolados, mas como mecanismos inseridos em uma mesma racionalidade política de gestão da acumulação e de mediação dos conflitos ambientais.

A análise do licenciamento ambiental em Minas Gerais evidenciou um movimento contínuo de simplificação procedimental, centralização decisória e esvaziamento institucional, especialmente a partir da Lei Estadual nº21.972/2016, da DN Copam nº217/2017 e das reformas administrativas de 2019 e 2023. Essas alterações reconfiguraram o papel dos órgãos ambientais, reduziram a capacidade técnica e deliberativa do Estado e ampliaram os espaços de incidência direta dos interesses empresariais, sobretudo no setor mineral, sobre os processos decisórios. Longe de representar uma modernização administrativa neutra, tais reformas expressam uma opção política que prioriza a fluidez dos investimentos e a previsibilidade econômica em detrimento da função preventiva e protetiva da política ambiental.

No mesmo sentido, a análise da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) revelou uma discrepância estrutural entre os valores bilionários faturados pelas mineradoras e os montantes efetivamente arrecadados pelos entes federativos. Essa assimetria evidencia o caráter limitado do instrumento enquanto mecanismo de compensação socioambiental e reforça a dependência fiscal dos municípios mineradores em relação à atividade extrativa. Tal discrepância atua como elemento adicional de pressão política pela

manutenção e ampliação dos empreendimentos minerários, contribuindo para a naturalização da mineração como vocação econômica incontornável do estado de Minas Gerais.

A investigação sobre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) aprofundou essa constatação ao demonstrar que, entre 2019 e 2023, a maioria dos TACs celebrados no estado envolveu atividades minerárias e industriais de alto potencial poluidor. Embora juridicamente concebido como instrumento excepcional e reparatório, o TAC tem sido operacionalizado como mecanismo ordinário de flexibilização da legalidade ambiental, permitindo a continuidade de empreendimentos irregulares à margem do licenciamento ambiental. Essa prática evidencia a seletividade da ação estatal e confirma que os instrumentos jurídicos ambientais são mobilizados de acordo com a posição ocupada pelos agentes econômicos na estrutura de poder.

A análise da atuação institucional de entidades representativas do setor extrativo mineral – como Ibram, CNI e Fiemg – reforçou essa leitura ao demonstrar sua capilaridade nos espaços de decisão ambiental, especialmente no Copam e em suas câmaras especializadas. Essa presença institucionalizada revela como o poder econômico se traduz em poder político, não apenas por meio de pressão externa, mas pela inscrição direta dos interesses empresariais no interior do aparelho do Estado, conformando aquilo que Poulantzas ([1972] /2019) denomina bloco no poder. Nesse contexto, o discurso da segurança jurídica, da competitividade e do desenvolvimento sustentável cumpre função ideológica central, ao legitimar a flexibilização normativa e neutralizar conflitos ambientais estruturalmente produzidos pela mineração.

Dessa forma, os resultados dessa dissertação possibilitam afirmar que a política ambiental no estado de Minas Gerais, no período analisado, tem sido progressivamente reorientada para a mediação favorável aos interesses do capital extrativo mineral, em especial da mineração de ferro, em detrimento da efetivação dos instrumentos de proteção ambiental e da garantia dos direitos das populações atingidas. Tal reorientação não se dá por ruptura institucional, mas por meio de ajustes incrementais, reformas administrativas e reinterpretções jurídicas que, em conjunto, reconfiguram o papel do Estado na gestão dos conflitos ambientais.

Portanto, conclui-se, que a centralidade do setor extrativo mineral na economia mineira não apenas influencia, mas estrutura a agenda política e institucional do estado de Minas Gerais, condicionando a forma e o conteúdo das políticas ambientais. Ao evidenciar essa dinâmica, a dissertação contribui para o debate crítico sobre o Estado, meio ambiente e desenvolvimento no Brasil, demonstrando que a compreensão das políticas ambientais, exige, necessariamente, a análise das relações de poder que atravessam e das estratégias por meio das quais determinadas frações de classe conseguem transformar seus interesses particulares em diretrizes gerais de ação estatal.

Não obstante os resultados alcançados, é importante explicitar algumas limitações inerentes ao escopo e às escolhas metodológicas desta pesquisa. Em primeiro lugar, o recorte temporal adotado – entre os anos de 2019 e 2023 –, embora adequado para captar o período de maior intensificação das reformas administrativas e normativas no campo ambiental em Minas Gerais, não permite uma análise de longa duração que abarque transformações estruturais anteriores da política mineral e ambiental do estado. Assim, determinadas continuidades históricas, especialmente aquelas vinculadas à formação do padrão extrativo mineiro, foram abordadas apenas de forma contextual.

Outra limitação refere-se à natureza predominantemente documental da pesquisa. A análise concentrou-se em normas jurídicas, atos administrativos, relatórios institucionais e dados secundários, o que possibilitou mapear os rearranjos institucionais e a incidência política do setor extrativo mineral, mas não incluiu entrevistas com agentes estatais, representantes empresariais ou populações atingidas por empreendimentos da mineração. A incorporação dessas vozes poderia aprofundar a compreensão das dinâmicas cotidianas de decisão e dos conflitos ambientais vivenciados nos territórios minerados.

Ademais, no que se refere aos Termos de Ajustamento de Conduta, o levantamento realizado teve caráter exploratório e quantitativo-descritivo, sem análise pormenorizada do conteúdo individual de cada instrumento celebrado. Embora suficiente para evidenciar a centralidade dos TACs como mecanismo de flexibilização da legalidade ambiental, tal opção metodológica limita a identificação de variações qualitativas entre os acordos e de suas consequências socioambientais concretas.

Por fim, a escolha do referencial teórico de Nicos Poulantzas, ainda que tenha se mostrado fecundo para compreender o Estado capitalista como condensação material das relações de força, implica um recorte analítico específico que privilegia as dimensões estruturais e institucionais do poder. Tais limitações, contudo, não invalidam os resultados apresentados, mas antes indicam possibilidades de aprofundamento e desdobramentos futuros da pesquisa, reforçando a relevância do tema e a necessidade de investigações que articulem, de forma ainda mais ampla, Estado, capital extrativo mineral e conflitos ambientais no estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. Extractivismo y neoextractivismo: dos caras de la misma maldición. *In: GRUPO PERMANENTE DE TRABAJO SOBRE ALTERNATIVAS AL DESARROLLO. Más alla del Desarrollo*. Quito: Abya Yala, Fundación Rosa Luxemburgo, 2011, p. 83-118. Disponível em: <https://rosalux.org.br/mas-alla-del-desarrollo/>. Acesso em: 15 dez. 2022.
- ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental – novas articulações entre meio ambiente e democracia. *In: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL; COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. Movimento sindical e defesa do meio ambiente: o debate internacional*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2000, p. 7-12.
- ACSELRAD, Henri. Meio Ambiente e Justiça - estratégias argumentativas e ação coletiva. *In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Orgs.). Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ACSELRAD, Henri; MELLO Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ACSELRAD, Henri. A ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça Ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68. p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/hSdks4fkGYGb4fDVhmb6yxk/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 13 mar. 2023.
- ACSELRAD, Henri. Liberalização da economia e flexibilização das leis – o meio ambiente entre o mercado e a justiça. **Revista de Educação, Ciências e Matemática**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 62-68, 2013. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/recm/article/view/2549/1199>. Acesso em: fev. 2022.
- ACSELRAD, Henri. Dimensões políticas do negacionismo ambiental – interrogando a literatura. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 60, seção especial, p. 26-42, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/80028/46863>. Acesso em 10 mar. 2022.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019. Estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado “a montante” ou por método declarado como desconhecido e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/resolucao-anm-no-13-de-8-de-agosto-de-2019.pdf>. Acesso em: 12 de fev. 2022.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Anuário Mineral Brasileiro Principais Substâncias Metálicas 2022**. Brasília: ANM, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/PreviaAMB2022.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO SETOR MINERAL BRASILEIRO. Linhas de ação. **Adimb**, sem data. Disponível em: <https://adimb.org.br/linhas-de-acao/>. Acesso em: 5 jun. 2024.

ALVES, Francisco. Uma trajetória marcada por muitos desafios. **Brasil Mineral**, São Paulo, n. 421, jun. 2022. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/421/>. Acesso em 20 01 de jan. 2023.

ARÁOZ, Horácio Machado. **Mineração, genealogia do desastre**: o extrativismo na América como origem da modernidade. Tradução de João Peres. São Paulo: Elefante, 2020. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Comissão Extraordinária das barragens. **Relatório final**. 2016. Belo Horizonte: 2016-2015. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/82/278/1082278.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Assembleia finaliza tramitação da reforma administrativa. *Assembleia Legislativa de Minas Gerais*, 07 de maio de 2019. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/05/06_plenario_reforma_administrativa_redacao_final.html. Acesso em: 17 jun. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PL&num=358&ano=2023&expr=\(PL.202300358061%5bcodi%5d\)%5btxmt%5d](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/documento/?tipo=PL&num=358&ano=2023&expr=(PL.202300358061%5bcodi%5d)%5btxmt%5d). Acesso em: 20 jan. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Parecer Técnico-Científico sobre proposta de votação da Nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Projeto de Lei 3.729/2004)**. Brasília, DF: ABA, 2021. 18 p. Disponível em: https://www.abant.org.br/files/20210511_609a73ee10cf9.pdf. Acesso em: 13 set. 2023.

BAPTISTA, Érica Anita; CAMELO, Pedro Henrique Bicalho. Político não, gestor! Not a politician, a businessman! *In*: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM COMUNICAÇÃO E POLÍTICA (COMPOLÍTICA), 8, 2019, Brasília. **Anais [...]**. Brasília: Compolítica, 2019. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?cluster=2464449493120333211&hl=en&oi=scholar>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BEBBINGTON, Anthony. Elementos para una ecología política de los movimientos Sociales y el desarrollo territorial em zonas mineras. *In*: BEBBINGTON, Anthony (ed.). **Minería, movimientos Sociales y respuestas campesinas**. Lima: IEP: CEPES, 2007. p. 23-46.

BERRINGER, Tatiana. A Escola de Campinas: análise poulantziana da política brasileira. **Revista Crítica Marxista**, Unicamp, n. 51, p. 37-56, 2020. Disponível em: <https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/cma/article/view/18943>. Acesso em: 19 fev. 2023.

BOITO JUNIOR, Armando. As bases políticas do neodesenvolvimentismo. *In*: Fórum de Economia da Fundação Getúlio Vargas, 9, FGV, 2012. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/ade5e22f-906a-40f0-810a-0126908fafb6>. Acesso em: 19 fev. 2023.

BOITO JÚNIOR, Armando. Bobbio crítico de Poulantzas. **Caderno Cemarx**, Campinas, São Paulo, n. 12, p. 19-36, 2019. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/11313>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BOSSI, Dário; GAZZINELLI, Karina Kato; MILANEZ, Bruno. Articulação Mineração-Siderurgia. A face agressiva da Vale. *In*: INSTITUTO ROSA LUXEMBURGO STIFTUNG et al. **Empresas transnacionais brasileiras na América Latina: um debate necessário**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p.159-174.

BRAGA, Felipe de Queiroz; MARTUSCELLI, Danilo Enrico; GUILMO, Nátaly Santiago. O pensamento de Nicos Poulantzas: reflexões sobre o Estado e as classes sociais. **Cadernos Cemarx**, Campinas, SP, n. 12, p. 7–18, 2019. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/11312>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL MINERAL. Maiores empresas do setor mineral. **Revista Brasil Mineral**. São Paulo: Signus Editora, n. 431, jul. 2023. Disponível em: [Rhttps://www.brasilmineral.com.br/revista/431/](https://www.brasilmineral.com.br/revista/431/). Acesso em: 03 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Decreta o Código das Águas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm. Acesso em 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 23793, de 23 de janeiro de 1934**. Aprova o código florestal que com este baixa (Revogado). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm. Acesso em 19 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.413, de 31 de julho de 1975**. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1413.htm. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 81.107, de 22 de dezembro de 1977 (Revogado)**. Define o elenco de atividades consideradas de alto interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional, para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D81107.htm. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm#:~:text=Lei%207.347&text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm#:~:text=Lei%207.347&text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias). Acesso em: 5 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002**. Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4297.htm. Acesso em: jan. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.729, de 8 de junho de 2004**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 8 jun. 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11428.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 17 fev. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013**. Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112853.htm. Acesso em: out. 2022.

BRASIL (2017a). **Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017**. Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL (2017b). **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017**. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113575.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018**. Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9406.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2022, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.159, de 2021**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e dá outras providências. **Senado Federal**, Brasília, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8979282&ts=1702472630692&disposition=inline>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRONZ, Deborah. **Nos bastidores do licenciamento ambiental**: uma etnografia das práticas empresariais em grandes empreendimentos. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

BRONZ, Deborah; CASTRO, Edna Maria Ramos de; ZHOURI, Andrea. Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil. **Revista Antropolítica**, Niterói, RJ, n. 49, 11. ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/44533>. Acesso em: 13 maio 2022.

CARNEIRO, Eder Jurandir. Atividades minerárias e conflitos ambientais e territoriais em Minas Gerais (Brasil): Trajetória histórica. In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E.

Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais. São Paulo: Annablume, 2016. p. 255-278.

CARNEIRO, Eder Jurandir. Política Ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. B. **A insustentável leveza da política ambiental:** desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. p.27-64.

CHAVES, Fernando de Resende. **A acomodação dos outsiders Alexandre Kalil e Romeu Zema ao establishment em Minas Gerais:** uma análise das estratégias retóricas e das narrativas antipolíticas na propaganda eleitoral dos líderes mineiros pelo *Facebook*. 2023. Tese (Doutorado em Comunicação Social) – Universidade Federal de Paulista, São Paulo, 2023.

COELHO, Tádzio Peters. Minério-dependência e alternativas em economias locais. **Versos - Textos para Discussão PoEMAS**, v. 1, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas/files/2017/04/Coelho-2017-Min%c3%a9rio-depend%c3%aancia-e-alternativas-em-economias-locais-Versos.pdf>. Acesso em: dez. 2022.

COELHO, Tádzio Peters; MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. A empresa, o Estado e as comunidades. In: ZONTA, M.; TROCATE, C. (Orgs.). **Antes fosse mais leve a carga:** reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. Marabá, PA: Editorial iGuana, 2016. Coleção A questão mineral, v. 2. p. 183-227.

COM 29%, Anastasia lidera em Minas. **Folha de São Paulo**, 22 ago. 2018. Disponível em: <http://folha.com/no1979562>. Acesso em: jun. 2023.

COM 70% dos válidos na véspera da votação, Zema é favorito em MG. **Folha de São Paulo**, 28 out. 2018. Disponível em: <http://folha.com/no1983788>. Acesso em: jun. 2023.

COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. **Conflitos na mineração no Brasil 2020:** Relatório Anual. 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/conflitos-da-mineracao-no-brasil-2020-relatorio-anual>. Acesso em: 19 jun. 2022.

COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO. A CBL. Sem data. Disponível em: <https://www.cblitio.com.br/a-cbl>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (Brasil). **Estatuto**. 2021. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/estatuto/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (Brasil). **Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022**. Brasília: CNI, 2018. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2018/3/mapa-estrategico-da-industria-2018-2022/>. Acesso em 18 mar. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (Brasil). O licenciamento ambiental e sua importância para a indústria. Brasília: CNI, 2020. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/20/c4/20c4f882-0f6d-4926-9649-

d065392d3ad9/o_licenciamento_ambiental_e_sua_importancia_para_a_industria.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). **Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em:

<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>. Acesso em jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). **Resolução Conama nº 237 de 19 de dezembro de 1997**. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em:

<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2080>. Acesso em jan. 2023.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=37095>. Acesso em 12 fev. 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (Minas Gerais). **Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017**. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em 12 fev. 2022.

CORACCINI, Raphael Picolo. **Ascensão de João Doria e Romeu Zema em São Paulo e Minas Gerais e a crise do PSDB como intermediário das classes dominantes**. 2022.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

D'ANDREA, Pedro; WANDERLEY, Luiz Jardim. Para entender a mineração no Brasil: evolução, distribuição espacial e o poder das corporações. *In*: WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR, Máira; VALENTE, Phillipe. **Atlas do Problema Mineral Brasileiro**. Sem local: Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2023.

DATAFOLHA. Pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o número MG09858/2018/BR/04023/2018 e contratada pela Folha de São Paulo e TV Globo, 2018a. Disponível em: <http://folha.com/no1979562>. Acesso em: jun. 2023.

DATAFOLHA. Pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o número MG03500/2018 e contratada pela Folha de São Paulo e TV Globo, 2018b. Disponível em: <http://folha.com/no1983788>. Acesso em: jun. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS; MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Juízo de direito da vara da infância e juventude da comarca de Nova Lima –MG. **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE COM PEDIDO LIMINAR para defesa dos direitos humanos dos refugiados ambientais decorrentes da evacuação e**

daqueles que, de alguma forma, sofreram danos materiais e morais devido ao risco de rompimento de barragens de rejeitos de minério situada no Distrito de SÃO SEBASTIÃO DAS ÁGUAS CLARAS – Nova Lima – MG. (2019). Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/78/C2/17/2B/1D44A7109CEB34A7760849A8/ACP%2033%20-%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DEL PASSO, Octávio Fonseca. O desenvolvimento do conceito Poulantziano de hegemonia. **Cadernos Cemarx**, Campinas, SP, n. 12, p. 89-112, 2019. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/11317>. Acesso em: 16 dez. 2022.

É NO PRESENTE que a CNI constrói o futuro da indústria e do trabalho. **Portal da Indústria**, Confederação Nacional da Indústria, sem data. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

EMBARGOS de declaração interpostos pela AGE suspendem inconstitucionalidade de trecho de lei estadual que permite celebração de TAC na área ambiental. Advocacia-Geral da União, 21 maio 2021. Disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/embargos-de-declaracao-interpostos-pela-age-suspendem-inconstitucionalidade-de-trecho-de-lei-estadual-que-permite-celebracao-de-tac-na-area-ambiental/>. Acesso em 20 mar. 2022.

FARIAS, Francisco Pereira de. As condições de existência das classes sociais no capitalismo. **Cadernos Cemarx**, Campinas, SP, n. 12, p. 37-50, 2019. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/11314>. Acesso em: 16 dez. 2022.

FARIAS, Talden. Pontos relevantes do Licenciamento Ambiental. In: PHILIPPI JR., A.; FREITAS, V. P. de; SPÍNOLA, A. L. S. (edits.). **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. Barueri, SP: Manoele, 2016. v. 18, p. 251-278.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Câmaras e Conselhos. Sem data. Disponível em: <https://www.fiemg.com.br/area-de-interesse/desenvolvimento-industrial/camaras-e-conselhos/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Fiemg**, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://www.fiemg.com.br/publicacoes-interna/conselho-de-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

FIALHO, Sara **A flexibilização da política ambiental no estado de Minas Gerais: uma análise da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e sua repercussão no licenciamento ambiental de empreendimentos minerários**. 2022. 205 p. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2022.

FIALHO, Sara, OLIVEIRA, Marcelo Leles Romarco de; Civale, Leonardo. O extrativismo mineral no Brasil: a gestão corporativa de territórios a partir da necropolítica ambiental. 2024. **Caderno Pedagógico**, [S. l.], v. 21, n. 3, p. e3219. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/3219>. Acesso em: 20 out. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **A questão ambiental em Minas Gerais**: Discurso e Política. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1996. Disponível em: <https://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=42986&c%20odUsuario=0>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes; MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, Luiz Jardim. Neoextrativismo liberal-conservador: a Política Mineral e a Questão Agrária no Governo Temer. **Revista OKARA: Geografia em Debate**, v. 12, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/okara/article/view/41321>. Acesso em: jun. 2021.

GOVERNO publica decretos que regulamentam reforma administrativa no Sisema: Iniciativa busca reorganizar a estrutura da Semad e da Feam. **Agência de Minas**, Belo Horizonte, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-publica-decretos-que-regulamentam-reforma-administrativa-no-sisema>. Acesso em 10 nov. 2023.

GRUPO AVANTE. Quem somos. Disponível em: <https://www.grupoavante.com.br/>. Acesso em: 23 out. 2023.

GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. In: SCHULDT, Jürgen et al. (Orgs.). **Extractivismo, política y sociedad**. Quito: Caap; Claes, 2009. p. 187-225.

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos em America del Sur: Conceptos y sus efectos derrame. In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E. **Mineração na América do Sul**: neoextrativismo e lutas territoriais. São Paulo: Annablume, 2016. p. 23-43.

GUDYNAS, Eduardo. O novo extrativismo progressista na América do Sul: teses sobre um velho problema sob novas expressões. In: LÉNA, P.; NASCIMENTO, E. P. do (Orgs.). **Enfrentando os limites do crescimento**: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade. Tradução de Leonardo Milani. Rio de Janeiro: Grammond; IRD, 2012. p. 308-318.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. Associados. 2023. Disponível em: <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2023/10/IBRAM-Associados-V1.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Estatuto social**. 1976. Disponível em: <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2021/03/NOVO-ESTATUTO-SOCIAL-IBRAM-2019.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Setor Mineral 2023**. 2024. Disponível em: https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2024/01/20240129_Coletiva-de-Imprensa-Resultados-2023_.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

IORIO, Gustavo Soares; MAGNO, Lucas; UMBUNZEIRO, Guilherme Barbosa de Faria. Mercantilização da natureza e acumulação capitalista: o licenciamento ambiental em Minas Gerais. **Revista Trabalho Necessário**. v. 20, n. 43, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/54260/33224>. Acesso em: 15 set. 2023.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. O ouro canibal. In: _____. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Tradução Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 356-374.

LASCHEFSKI, Klemens Augustinus. Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho (MG): Desastre como meio de acumulação por despossessão. **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**. v. 2, n. 1, p. 98-143, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/issue/view/1171/127>. Acesso em: 20 fev. 2023.

LEFF, Enrique. Libertando a sustentabilidade da vida. In: LEFF, Henrique. **Ecologia política: da desconstrução do capital à territorialização da vida**. Tradução de Jorge Calvimontes. Campinas: Editora da Unicamp, 2021. p. 17-35.

LINS, Bernardo Felipe Estellita. As possibilidades e os limites do desenvolvimento sustentável. **Caderno ASLEGIS**. Brasília, DF, n. 55, p. 115-142, jul./dez., 2018. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/3ef030db-f64f-4c12-955d-1d9846ec7a12>. Acesso em: 2 mar. 2023.

LOPES, José Sergio Leite. Sobre o processo de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/Cw4JM8d7rs5GzyxfkQVNYFj/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2023.

MANCUSO, Wagner Pralon; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. Lobby: instrumento democrático de representação de interesses? **ORGANICOM**, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 118-128, 2011.

MATEUS, Bruno. Mineradoras bancaram 102 deputados eleitos por Minas Gerais em 2014. **O Tempo**, Belo Horizonte, 30 jan. 2019. Disponível em <https://www.otempo.com.br/politica/mineradoras-bancaram-102-deputados-eleitos-por-minas-gerais-em-2014-1.2129410>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MILANEZ, B.; SANTOS, R. S. P. dos. Mineração e captura regulatória: a estratégia da Anglo American em Conceição do Mato Dentro (MG), Brasil. **Revista Pós Ciências Sociais**, [S. l.], v. 16, n. 32, p. 69-91, 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/download/13238/7333/39896>. Acesso em: 10 out. 2022.

MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, Luiz Jardim; MAGNO, Lucas. Mineração e políticas públicas: conflitos, retrocessos e propostas para um outro modelo mineral. **Revista da ANPEGE**, v. 18, n. 36, p. 388-433, 2022. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/16248>. Acesso em 10 fev. 2023.

MILANEZ, Bruno. Modernização ecológica no Brasil: limites e perspectivas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.77-89, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/12387/10943>. Acesso em: 15 mar. 2023.

MILANEZ, Bruno; MAGNO, Lucas; PINTO, Raquel Giffoni. Da política fraca à política privada: o papel do setor mineral nas mudanças da política ambiental em Minas Gerais, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n. 5, p. e00051219, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/yVQCcSVHsWmvNh4tsKVVggg/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2022.

MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo Salles Pereira de. Neoextrativismo no Brasil? Uma análise da proposta do novo marco da mineração. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 19, n. 19, jun. 2013. Disponível em: [Milanez-2013-Neoextrativismo-no-Brasil.pdf \(ufjf.br\)](#). Acesso em 25 out. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/7772/1980/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 (Revogada)**. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LDL/180/2011/?cons=1>. Acesso em: 09 set. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013**. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20922/2013/?cons=1>. Acesso em 17 out. 2022.

MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2.946 de 2015**. Dispõe sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA- e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2946&ano=2015>. Acesso em 19 de mar. 2022.

MINAS GERAIS (2016a). **Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21972/2016/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

MINAS GERAIS (2016b). **Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46953/2016/?cons=1>. Acesso em 22 mar. 2022.

MINAS GERAIS (2016c). **Projeto de Lei nº 3.676 de 2016**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=3676&ano=2016>. Acesso em: 13 mai. 2022.

MINAS GERAIS (2016d). **Projeto de Lei nº 3.695 de 2016**. Estabelece normas de segurança para as barragens destinadas à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração no Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=3695&ano=2016>. Acesso em: fev. 2022.

MINAS GERAIS (2016e). **Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016 (Revogado)**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=42095>. Acesso em: 22 mar. 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.297, de 2 de dezembro de 2017 (Revogada)**. Institui o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e regulamenta o art. 180 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47297/2017/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado da Fazenda. **Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.739, de 21 de dezembro de 2018**. Regulamenta o Decreto nº 47.297, de 2 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47422>. Acesso em: 20 mar. 2022.

MINAS GERAIS (2019a). **Lei nº 23.291 de 25 de fevereiro de 2019**. Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23291/2019/>. Acesso em 24 mar. 2022.

MINAS GERAIS (2019b). **Projeto de Lei nº 367 de 2019**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=367&ano=2019>. Acesso em 23 out. 2022.

MINAS GERAIS (2019c). **Projeto de Lei nº 368 de 2019**. Incorpora a Escola de Saúde Pública – ESP-MG – à estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES -, nos termos do inciso I § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=368&ano=2019>. Acesso em 23 out. 2022.

MINAS GERAIS (2019d). **Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23304/2019/>. Acesso em 24 mar. 2022.

MINAS GERAIS (2019e). **Decreto nº 47.706, de 05 de setembro de 2019**. Altera os Decretos nº. 49.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam -, de que trata a Lei nº.21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nº.46.501, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), 2019. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47706/2019/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MINAS GERAIS (2019f). **Decreto nº.47.776, de 04 de dezembro de 2019**. Institui o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47776/2019/>. Acesso em 10 out. 2022.

MINAS GERAIS (2019g). **Decreto nº47.787, de 13 de dezembro de 2019 (Revogada)**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47787/2019/>. Acesso em: 20 set. 2022.

MINAS GERAIS (2019h). **Mensagem nº10/2019**. Disponível em: <https://diariolegislativo.almg.gov.br/2019/L20190208.pdf#page=3>. Acesso em 15 fev. 2023.

MINAS GERAIS (2019i). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado da Fazenda. **Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.781 de 22 de fevereiro de 2019**. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47865>. Acesso em: 20 set. 2022.

MINAS GERAIS (2019j). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Fundação Estadual do Meio Ambiente; Instituto Estadual de Florestas; Instituto Mineiro de Gestão das Águas. **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.805, de 10 de maio de 2019**. Dispõe sobre o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=48878>. Acesso em: 15 jul. 2022.

MINAS GERAIS (2019k). **Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos de declaração de utilidade pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado. (2019k). Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47634/2019/>. Acesso em 14 mai. 2022.

MINAS GERAIS (2019l). **PMDI-2019-2030: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado**. Belo Horizonte, set. 2019. Disponível em: https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2022/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/pmdi_2019-2030_virtual2.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

MINAS GERAIS. **Resolução SEDE Nº11/2020, de 12 de fevereiro de 2020**. Define o funcionamento e demais diretrizes do Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MPLC. Diário do Executivo: Minas Gerais. Caderno 1. Disponível em: <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1118>. Acesso em: 15 fev. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas; Superintendência de Política Mineral, Energética e Logística. **Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais**. 2. ed. Minas Gerais: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, 2022. Disponível em: <https://desenvolvimento.mg.gov.br/assets/projetos/1081/4d751f07ea2293129915df220b69e8c7.pdf>. Acesso em 20 mar. 2023.

MINAS GERAIS (2023a). **Lei nº 24.313, de 29 de abril de 2023**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24313/2023/>. Acesso em 20 ago. 2023.

MINAS GERAIS (2023b). **Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48706/2023/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MINAS GERAIS (2023c). **Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023**. Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48707/2023/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MINAS LIVRE para Crescer lança consulta em tempo real. **Agência Minas**, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-livre-para-crescer-lanca-consulta-em-tempo-real>. Acesso em: 5 jun. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima. **Ação Civil Pública com pedido de liminar (Tutela de Urgência)**. (2019). Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/F9/C2/FA/2B/1D44A7109CEB34A7760849A8/28.03.19%20-%20Nova%20Lima%20-%201%20bi%20-%20ACP%20Vargem%20Grande%205001130-57.2019.8.13.0188.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da Política Ambiental Federal no Brasil. In: _____. **Governança Ambiental no Brasil**: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28192&Itemid=406. Acesso em: 14 set. 2023.

OLIVEIRA, Luiz Ademir de; LEAL, Paulo Roberto Figueira; SANTOS, Deborah Luísa Vieira dos (Orgs). **Mediatização e Poder no Brasil Contemporâneo**: Casos exemplares da interface mídia-política entre 2018 e 2020. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF; Florianópolis, SC: Editora Insular, 2020. p. 194-215. Disponível em: [Livro_COMUNIC_finalizado-libre.pdf\(d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net\)](Livro_COMUNIC_finalizado-libre.pdf(d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net)). Acesso em jun. 2021.

OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL. **Relatório Anual: Conflitos da Mineração no Brasil 2022**. Dez. 2023. Disponível em: http://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2023/12/Conflitos-da-Minerac%CC%A7a%CC%83o-no-Brasil-2022_FINAL-1.pdf. Acesso em: jan. 2024.

PARTIDO NOVO. **Liberdade Ainda que tardia. Plano de Governo Romeu Zema**. Minas Gerais, 2018. Disponível em: https://estaticog1.globo.com/2018/11/promessas/Minas_Gerais_Zema.pdf. Acesso em: 20 dez. 2021.

PARTIDO NOVO. **Plano de Governo Romeu Zema. Minas Gerais**, agosto de 2022. Disponível em:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2022/BR/MG/546/candidatos/130001701690/pje-cddbdd22-Proposta%20de%20governo.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

PARTIDO NOVO. Posicionamentos do Novo. Disponível em: <https://novo.org.br/novo/posicionamentos/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PIRES, Roberto Rocha Coelho; GOMIDE, Alexandre de Ávila. Arranjos de implementação e ativação de capacidades estatais para políticas públicas: uma abordagem analítica. **Revista de Sociologia e Política**. Paraná: Universidade Federal do Paraná, v. 22, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/F74NYCkzkVfKPMFp3q6Bx9B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2023.

POSICIONAMENTO IBRAM - Proposta de mudança legislativa poderá voltar a travar investimentos bilionários no Brasil. **Ibram**, 21 nov. 2021. Disponível em: <https://ibram.org.br/posicionamento-setorial/posicionamento-ibram-proposta-de-mudanca-legislativa-podera-voltar-a-travar-investimentos-bilionarios-no-brasil/#:~:text=O%20que%20o%20setor%20mineral%20brasileiro%20precisa%2C%20na,a%20realidade%20deste%20setor%2C%20entre%20tantas%20outras%20iniciativas>. Acesso em 19 out. 2022.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. Campinas: Editora Unicamp, 2019. Trabalho original publicado em 1972.

QUADRILÁTERO FERRÍFERO. In: GOMIDE, Caroline Siqueira; COELHO, Tadzio Peters; TROCATE, Charles; MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. **Dicionário Crítico da Mineração**. 1. ed. Marabá, PA: iGuana, 2018. v.1, p. 189-190.

SANTOS, Deborah Luísa Vieira dos; CAMPOS, Mariane Motta de. Efeito Bolsonaro nas eleições estaduais: uma análise da vitória de Zema em Minas Gerais em 2018. In: OLIVEIRA, Luiz Ademir de; LEAL, Paulo Roberto Figueira; SANTOS, Deborah Luísa Vieira dos (org.). **Mediatização e poder no Brasil contemporâneo: Casos exemplares da interface mídia-política entre 2018 e 2020**. 1. ed. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF – Florianópolis, SC: Editora Insular, 2020. p. 194- 215. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/ppgcom/wp-content/uploads/sites/461/2020/03/Livro-COMUNIC-finalizado.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SANTOS, Greice dos Reis. Nicos Poulantzas e a Questão do Estado: uma análise fundamentada na obra Poder Político e Classes Sociais. **Cadernos Cemarx**, Campinas, nº 12, p. 51-70, 2019. Disponível em: <https://econtents.sbu.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/11315>. Acesso em: 04 mar. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Relatório Gerencial**: Análise do segundo quadrimestre de 2019. Disponível em: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/33/64/2033064.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SEMADE RETOMA a celebração de TAC's para garantir a proteção ambiental em Minas Gerais. **Portal meioambiente.mg**, 12 de ago. 2021. Disponível em:

<http://meioambiente.mg.gov.br/noticias/4822-semad-retoma-a-celebracao-de-tacs-para-garantir-a-protecao-ambiental-em-minas>. Acesso em 22 out. 2022.

SERVIDORES estaduais de meio ambiente denunciam “desastrosa” reforma proposta por governo Zema. **Manuelzão UFMG**, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/servidores-estaduais-de-meio-ambiente-denunciam-desastrosa-reforma-proposta-por-governo-zema/>. Acesso em 18 ago. 2023.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS. **Histórico**. Sem data. Disponível em: <https://www.sinferbase.com.br/>. Acesso em 20 set. 2023.

SVAMPA, Maristella, Consenso de los *commodities*, giro ecoterritorial y pensamiento crítico en América Latina. **Observatorio Social de América Latina (OSAL)**, n. 32, p. 15-38, nov. 2012. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20120927103642/OSAL32.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resultados. **Portal do TSE**. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?p0_turno=2&session=315846174489729. Acesso em: jun. 2023.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARSON, Luis Fernando Novoa. **Negociação e acordo ambiental**: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll; Fase e Etern/Ippur, 2014. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/negociacao_e_acordo_ambiental_tac_bollbrasil.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

WANDERLEY, Luiz Jardim; GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes; MILANEZ, Bruno. O interesse é no minério: O neoextrativismo ultraliberal marginal e a ameaça de expansão da fronteira mineral pelo governo Bolsonaro. **Revista da ANPEGE**. v. 16. n. 29, p. 555-599, 2020.

ZHOURI, Andréa. Justiça Ambiental, Diversidade Cultural e Accountability: desafios para a governança ambiental. **RBCS**, v. 23, n. 68, p. 97-194, out. 2008.

ZHOURI, Andréa. O anti-ambientalismo no Brasil: da violência lenta à violência nua. In: ZHOURI, A. ZUCARELLI, Marcos Cristiano, SOUZA LIMA, Antonio Carlos de, ALARCOM, Daniela Fernandes, OLIVEIRA, Bruno Pacheco de; RAUBER, Marcelo Artur (Orgs.). **Infraestrutura para produção de commodities e povos etnicamente diferenciados**: efeitos e danos da implantação de “grandes projetos de desenvolvimento” em território sociais. Rio de Janeiro: Mórula, 2022, p. 105-145.

ZHOURI, Andréa; BOLADOS, Paola; CASTRO, Edna. Introdução. In: ZHOURI, A.; BOLADOS, P.; CASTRO, E. **Mineração na América do Sul**: neoextrativismo e lutas territoriais. São Paulo: Annablume, 2016. p. 9-19.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do Licenciamento Ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, A.;

LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. B. **A insustentável leveza da política ambiental:** desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. p. 89-115.